



DIREITOS SOCIAIS

O Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade

CLÉSIA OLIVEIRA PACHÚ
(Organizadora)



Universidade Estadual da Paraíba

Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior | *Reitor*

Prof. José Etham de Lucena Barbosa | *Vice-Reitor*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Diretor*

Conselho Editorial

Presidente

Antonio Roberto Faustino da Costa

Conselho Científico

Alberto Soares Melo

Cidoval Moraes de Sousa

Hermes Magalhães Tavares

José Esteban Castro

José Etham de Lucena Barbosa

José Tavares de Sousa

Marcionila Fernandes

Olival Freire Jr

Roberto Mauro Cortez Motta

Editores Assistentes

Arão de Azevedo Souza



Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

Clésia Oliveira Pachú
(*Organizadora*)

DIREITOS SOCIAIS:
O Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade



Campina Grande-PB
2015

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

A EDUEPB segue o acordo ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil, desde 2009.

Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Diretor*

Arão de Azevêdo Souza | *Editor Assistente de projetos visuais*

Design Gráfico

Erick Ferreira Cabral

Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes

Lediane Costa

Leonardo Ramos Araujo

Comercialização e Distribuição

Vilani Sulpino da Silva

Danielle Correia Gomes

Divulgação

Zoraide Barbosa de Oliveira Pereira

Revisão Linguística

Elizete Amaral de Medeiros

Normalização Técnica

Jane Pompilo dos Santos

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto nº 1.825,
de 20 de dezembro de 1907.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL - UEPB

342
D598

Direitos sociais: o Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade [Livro eletrônico]. / Clésia Oliveira Pachú (Organizadora). – Campina Grande: EDUEPB, 2015.
4600 KB. 274 p.: il.

Modo de acesso: Word Wide Web
<http://proreitorias.ascm.uepb.edu.br/prograd/?page_id=655

ISBN 978-85-7879-253-4
ISBN E-BOOK 978-85-7879-262-6

1. Direito 2. Direito social. 3. Artigo 6º. 4. Constituição Federal do Brasil. 5. Efetividade. 6. Políticas públicas. 7. Bolsa família. 8. Saúde. 9. Ensino. 10. Previdência social. I. PACHÚ, Clésia Oliveira. II. Título.

21. ed. CDD

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”

Hanna Arendt

Prefácio

Ana Christina Soares Penazzi Coelho¹

O aprofundamento da pesquisa de políticas públicas passa por um ambiente acadêmico e científico em que se revela verdadeiramente o papel da universidade perante uma sociedade, no sentido de não somente criar o ambiente favorável à pesquisa e ao aprofundamento do estudo, em diferentes níveis de desenvolvimento, mas também formar profissionais que tenham uma visão mais ampla da convicção de que necessitam de uma maior interação institucional, seja de natureza executiva ou social, para firmarem a vontade de implementarem uma sociedade agregadora, através da concretização das políticas públicas.

Este contexto de estudo e pesquisa, regatado desde o pensamento iluminista, vem sendo cada vez mais marcante no mundo globalizado, onde se exige a intensificação do saber, através das múltiplas formas de acesso à informação e aos meios de comunicação. Entretanto, ao tempo em que se tem um dinamismo assentado na busca pelo desenvolvimento sócio-cultural, verifica-se que a sociedade contemporânea ainda está marcada por profundas

¹ Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, diretora do fórum Affonso Campos e professora de disciplina de Direito Penal na Escola Superior da Magistratura em Campina Grande.

desigualdades sociais, e lamentavelmente, continua sendo deixado de lado os chamados direitos sociais que encontram arcabouço legal no princípio da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, não se pode negar que, não obstante as mazes antes apontadas, atualmente as Instituições de Ensino Superior passaram por um processo evolutivo de transformação social e conseguiram integrar em seu corpo acadêmico alunos que antes não teriam a oportunidade de alcançarem o ensino de graduação.

Numa sociedade que há pouco tempo vem quebrando paradigmas e vencendo o preconceito, a universidade tem si fortalecido através das discussões acadêmicas que enfocam o aprimoramento das questões sociais e passam a atribuir um posicionamento mais contextualizado e mais preocupado com a inclusão social e o compromisso com as políticas públicas como um todo, na formação profissional dos acadêmicos. Outro fator a ser preponderado e que se deve levar em conta é a diversidade de um país geograficamente imenso e com uma riquíssima cultura regionalizada, o que exige sobretudo, pelas experiências pretéritas conciliadas com o presente, a condução de um saber transdisciplinar.

Nesse contexto, o desafio imprescindível do presente para as universidades é profissionalizar cidadãos ativos com as causas sociais, buscando com a teoria adquirida uma visão diferenciada da vida lá fora, percebendo as dificuldades, prioridades e necessidades dessa sociedade carente de políticas sociais. Engajados nessa missão e com o intuito de encurtar o caminho entre a teoria e prática do aprendizado, os acadêmicos bacharelandos em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, produziram diversos artigos que versam sobre Direitos Sociais e a sua verdadeira efetivação, levando em conta o artigo 6º da nossa Constituição Federal, legitimados

pela formação não só acadêmica, mas comprometidos com as causas sociais, seus problemas e as suas soluções.

O livro “DIREITO SOCIAIS: O Artigo 6º da Constituição Federal e sua Efetividade”, demonstra, de maneira objetiva e clara, ao longo de seus doze capítulos, a necessidade de se efetivar as Políticas Públicas, gerenciadas pelo Estado, enquanto ente administrativo, nas esferas federais, estaduais e municipais, sem se olvidar, ainda, a necessidade de participação da sociedade, com efetivo papel fiscalizador das concretizações destas políticas, de forma a garantir a efetiva aplicabilidade dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, de forma a viabilizar a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes e menos favorecidos, garantindo, assim, a verdadeira igualdade e inclusão social, consagrada como fundamento do nosso Estado Democrático de Direitos.

Portanto, as produções desenvolvidas indagam projetos de Políticas Públicas e Direitos Sociais, analisando de forma contextualizada os seus processos de efetividade, substanciada pela visão dos acadêmicos de Direito, interligadas à necessidade daqueles que precisam dos mais diversos programas assistenciais. Além do mais, a maior preocupação desse debate teórico é relacionar os problemas existentes às formas de atuação desses futuros profissionais, de forma a garantir-lhes uma visão ampla e ativa no processo democrático, como agentes sociais ativos, formadores de opinião e de participação no processo de formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, diante da brevidade característica da apresentação, cumpre-nos apenas remeter o leitor ao estudo desta valiosa obra, para que mergulhem no universo das questões de relevante valor

social, assimilando todos os benefícios acerca da implementação de políticas públicas nas diversas camadas sociais, direcionando-as para as soluções e resultados efetivos, para que, assim, possam ser agentes multiplicadores das boas práticas universitárias, apostilando o saber jurídico e a experiência profissional, nas honrosas causas que resgatam o princípio da dignidade da pessoa humana e contribuem para um mundo mais humano e menos desigual.

Sumário

Parte I - Direitos Sociais – da Teoria à Prática

Direitos sociais e as políticas públicas como mecanismo de efetivação	25
<i>Juliana Maria Araújo de Sales</i>	
<i>Clésia Oliveira Pachú</i>	
O assistencialismo no Brasil por meio do Bolsa Família: as origens e a aplicação da maior política de assistência social do país	45
<i>Arthur Lira Araújo</i>	
<i>Álfi Felipe da Silva</i>	
<i>Getúlio da Silva Oliveira</i>	
<i>Jefferson de Oliveira Silva</i>	
Atuação da Polícia Militar em Campina Grande	71
<i>Themis Amanda Vitorino Silva Vilar</i>	
<i>Jéssica Kelly Azevedo Oliveira</i>	
<i>Mariana Nunes Alves</i>	
Saúde: o direito de quatro dimensões	89
<i>Matheus Vítor Pereira Lima</i>	
<i>Vanderson dos Santos Pereira</i>	
<i>Clésia Oliveira Pachú</i>	

Parte II - Direitos garantidos? Um olhar crítico dos programas assistenciais

Direito Social: Direito à Saúde..... 105

Fidelis Bery Assunção Quintas

Juvêncio Amaral

Lucas de Jesus da Costa Pereira

O professor enquanto elemento determinante na divergência qualitativa: ensino público básico e superior..... 127

Adriano José da Silva Araújo Filho

Marina Dutra Gibson

Mayara Gabrielle de Queiroz Neves

Sáskia Juliana de Cantalice Silva

Identificação do perfil e avaliação dos usuários do restaurante popular do centro de Campina Grande..... 159

Ramon de Medeiros Bahia

Mariani do Amaral Souza Maciel

Gabriela Santana de Oliveira

Cesarina Guterres do Rêgo

Direito à moradia: um estudo da população em situação de rua de campina grande..... 183

Armando Freitas Saldanha

Carlos Afonso da Maia Lauano

Lucy Barbosa

Do SESC ao Parque da Criança: o direito social ao lazer a as políticas públicas que visam à sua efetivação na cidade de Campina Grande-PB..... 201

Fabiano Oliveira Tavares

Isabelly Moreira de Almeida

Larissa Germana Leal Duarte

Tarsila Lorena Rodrigues Firmino

Problemas da Previdência Social em face da opinião de seus beneficiários..... 229

César Augusto Camêlo Trovão

Miriam Barreto Baié

Nathalia Thayse Lima Nascimento

Rayla Elias Maia

Parte III - Infância e Adolescência como foco

Estatuto da Criança e do Adolescente e sua aplicabilidade..... 257

Izaias da Silva

Laryssa Wênia Lima da Silva

Ralf da Nóbrega Barbosa

Rodrigo Soares Rodrigues

A exploração do trabalho infantil como uma realidade social e a atuação do Peti na cidade de Campina Grande..... 271

Arthur Barbosa Almeida

Lucas Brasileiro de Oliveira Gomes

Thaynná Batista de Almeida

Políticas públicas e participação universitária: limites e perspectivas

Clésia Oliveira Pachú²

A preparação dos operadores de direito, futuros profissionais da área jurídica, é um desafio às instituições públicas de ensino superior. A progressiva procura pelo Poder Judiciário para garantir a efetivação dos direitos sociais carece de solidificação de conhecimentos e necessita de reflexão sobre o processo de gestão de Políticas Públicas. No entendimento da autora, um desafio na formação universitária.

A academia sempre esteve preocupada com a teoria, com a reflexão. A inviabilidade de deslocamento às comunidades do município prejudica a investigação da realidade, e, se não perseguida, torna universitários restritos à leitura dos documentos, dificultando reflexão da realidade. A partir desse, fragiliza-se proposta de atuação prática universitária e, minimiza possibilidade de discussão no projeto pedagógico dos cursos de direito das ações fortalecedoras de Políticas Públicas. Esta crítica é pertinente, à medida que, possivelmente, os formuladores das Políticas Públicas desconhecem ou não vivenciaram o cotidiano nas comunidades pós-normatização

2 Profª Dra da Universidade Estadual da Paraíba, bacharela em Direito, líder do grupo de estudos e pesquisas em saúde/doença e direitos sociais - GEPSADDS, UEPB/CNPQ.

destas. Em consonância com esta reflexão, se observa a limitação de encontrar alternativas viáveis para efetividade dos direitos sociais.

Aqui será tratado dos Conceitos e efetividade das Políticas Pública, buscando revelar o posicionamento de futuros operadores do direito na observação dos direitos sociais. O objetivo é modesto: minimizar a lacuna da escassez empírica sobre Políticas Públicas entre universitários dos cursos da área jurídica ao observarem as principais formulações teóricas e conceituais na literatura acerca de Políticas Públicas, contribuir nas pesquisas sobre Políticas Públicas brasileiras e sua efetividade na cidade de Campina Grande, Paraíba.

O texto esta dividido em três partes: A primeira introduz o conceito de Políticas Públicas e sua efetivação, discute e remete a necessidade de concretização dos anseios dos cidadãos. Em seguida, mostra a Universidade enquanto campo teórico mas necessitando implementar a prática no curso de direito, em especial. E, terceira parte, a preparação do futuro profissional iniciada com enfrentamento das dificuldades da sociedade na efetivação dos direitos sociais.

O Conceito de Políticas Públicas e sua efetivação

Na definição de Mead (1995), Políticas Públicas analisa o governo à luz de questões públicas. Lynn (1980) conceituou como conjunto de ações do governo produtora de efeitos específicos, seguido por Peters (1986), afirmando Política Pública como soma das atividades dos governos, agindo diretamente ou por intermédio de delegação, influenciando na vida dos cidadãos. Dye (1984) revela Política Pública como escolha do governo em realizar ou não realizar. Na conceituação clássica de Laswell (1936), decisões e análises sobre Política Pública implicam em responder questões: quem ganha o quê? Por quê? E que diferença faz?

Nominalmente, a Política Pública é a concretização das necessidades dos cidadãos, enquanto não efetivadas deixam de tomar a plenitude de Políticas e remetem a política de governo. Neste, interesses da coletividade são minimizados em prol da minoria dominante, o capital. A sociedade determinará a efetividade ou não dos direitos humanos pelo poder de mobilização apresentar.

Neste contexto, direitos humanos mudam em conformidade com anseios sociais no tempo. Observou-se o Estado Liberal do século XVIII, como resultado da Revolução Francesa conjugada com ideais Iluministas, impulsionando o surgimento dos direitos de liberdade, ditos direitos de Primeira Geração. Estes acabaram por gerar uma enorme desigualdade na sociedade, em consequência da não intervenção do Estado na vida econômica e social da população, estimulando a exploração da classe dominante sobre os operários.

A nova constituição social e os novos problemas encontrados, na época, revelaram novos pensadores, a exemplo de Karl Marx (1867), constatou a desigualdade e observou não poder continuar, propondo o Estado de Bem-Estar Social. Marx pregava o término do Estado, referenciando o comunismo, afirmando para ocorrer, a sociedade precisava passar pela fase intermediária de adaptação, a ditadura do proletariado. A igualdade começou a mobilizar o mundo fazendo surgir duas constituições com viés para os direitos sociais, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. As constituições posteriores seguiram as vertentes apresentadas nas mencionadas cartas.

Os direitos de segunda geração não são direitos, efetivamente, cumpridos e respeitados dentro da sociedade, pois enfrentam diversas barreiras. São direitos programáticos, fazendo-se mister a atuação do Estado para efetivação, porém, nem sempre é

possível por questões de interesse da minoria. Assim, necessitando de novos atores na condução e fiscalização dos direitos sociais, os universitários.

Universidade: Campo teórico e prático

A efetividade dos direitos sociais deve ser buscada e concretizada. Dessa forma, iniciando-se pela forma preliminar de atuação cidadã impressa pelo conhecimento de causa e seguido pela atividade em loco.

A universidade, diante da função da formação cidadã, não pode se restringir a conceitos e normas pré-estabelecidas na história, destinando conseqüente equívoco no desenvolvimento dos futuros profissionais. Aponta-se necessidade da existência de aprimoramento de valores convenientes para convivência entre pares. Merton (1974), acerca do *ethos*, esclarece o “homem da ciência” desempenha atividade na base de um complexo de normas e valores: “[...] universalismo, comunismo, desinteresse e ceticismo organizado” (1974, p. 41). Não obstante, os trabalhos subsequentes de Merton (1974) e seguidores, centram-se no estudo da atividade científica e dos cientistas, conformados como subsistema, sem referir-se às relações deste com outros fatores da estrutura social da qual é parte.

Na contemporaneidade, preza-se pela transdisciplinariedade e por heterogeneidade institucional. Assim, não se pode ser 100% numa área e zero em outra, isto é, não se pode ter um pesquisador com grandes números de publicações e outros, nenhuma. Embora sabedores da competitividade acadêmica, externa e interna, o norte das atividades deverá seguir as demandas das comunidades menos favorecidas. O mercado da produção científica possibilita a inserção

em setores necessitados de atitude imediata, as comunidades não podem mais esperar. Firme se prossegue na construção de metodologias de integração da comunidade-academia-comunidade.

As metodologias utilizadas pelos docentes universitários sobrevivem da teorização do saber e, assim criando tensões sociais, origina diferentes demandas políticas de comprometimento social e econômica. A compreensão e intervenção nos procedimentos do Poder Executivo produz repercussão sobre o cotidiano das comunidades, e, na evolução do futuro profissional.

Neste contexto, o conhecimento sobre fenômenos sociais integra a estratégia de sobrevivência da espécie humana, no entanto, este conhecer será sempre condicionado a situação concreta de cada sociedade, práticas de vida, cultura, grau de desenvolvimento científico e tecnológico.

Os desafios contemporâneos de inclusão social supera modelo tradicional centrado no problema; desenvolve linhas diferenciadas com enfoque único nas especificidades; supera reducionismo da atenção cartesiana e formula práticas democráticas na dinâmica universitária. É o saber-fazer holístico!

A preparação do futuro profissional

As implicações da formação em campo de estudantes se relaciona a tríade universitária: Ensino, pesquisa e extensão. Discussões em sala sobre direitos sociais demarcaram necessidade de inclusão de pauta acerca da efetividade de Políticas Públicas.

Parafraseando Bourdieu (1983), unidade educacional não representa apenas a certificação de conteúdos ministrados, abriga a certeza de mudanças ou aperfeiçoamentos de valores sociais.

A disposição de protagonizar mudanças, expectativas de futuro melhor e abertura de leque de oportunidades, até então, não vislumbradas.

Investidos na função de formação de profissionais, a universidade pode ser visualizada em dois prismas, a avaliação do conteúdo ministrado e a inserção da juventude como protagonista da análise dos direitos sociais. A importância da academia como ferramenta da condução de jovens na atuação crítica frente aos anseios sociais. A ideia principal é apresentar a universidade, enquanto unidade produtora de conhecimento, limite e proposição da prática humana. Na concepção de Mannheim (1968), o jovem representa o nascimento de nova era, capaz de promover a mudança tão almejada pela sociedade.

Para nossa apreciação, não é tanto a maior sensação de conflito da juventude que interessa, mas outra faceta da mesma situação com que ela se depara: no contexto de nossos problemas, o fato relevante é que a juventude chega aos conflitos de nossa sociedade moderna vinda de fora. E é esse fato que faz da juventude o pioneiro predestinado de qualquer mudança da sociedade. (MANNHEIN, 1968, p.74).

Nesse contexto, buscou-se inserir o estudante na procura pelo conhecimento das Políticas Públicas disponibilizadas pelo Estado a sociedade e, atendimento às demandas das comunidades. Assim, Poder Público, universidade e comunidade dialogam na busca pela garantia do acesso aos direitos sociais.

Nessa perspectiva, a Universidade Estadual da Paraíba, por meio da Resolução UEPB/CONSUNI/016 de 2013, institucionaliza

o Núcleo de Educação e Atenção em Saúde (NEAS), correspondendo ao Programa Educação e Prevenção ao Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas (PEPAD) com projetos de intervenção social. Vinculado ao NEAS, o Grupo de Estudos e Pesquisas em Saúde/Doença e Direitos Sociais (GEPsADDS) promove a discussão e convivência entre estudantes dos cursos: Direito, Farmácia, Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia e Serviço Social, promovendo discussões acerca dos direitos sociais e a repercussão na saúde. Percebe-se a necessidade de estudos na temática e intervenção nas comunidades.

Cientes deste desafio e entendendo a formação política no controle social faz parte do ensino universitário, realizou-se abordagem aos direitos sociais, compreendendo na experiência em comunidade oportuniza, aos graduandos, questionamentos sobre Políticas Públicas e relação direta com diferentes realidades, no sentido de buscar, além do aspecto individual, executar a perspectiva coletiva.

Neste contexto, no ano de 2013, quando lecionávamos componente curricular *Sociologia Geral e Jurídica* no curso de Direito, deparamo-nos com possibilidade de manifestar nos jovens universitários, o interesse de buscar e vivenciar realidade antes não vislumbrada, o estudo em loco. Assim, distribuímos a tarefa aos estudantes para desenvolverem trabalhos sobre direitos sociais, elencados no artigo 6º da Constituição Federal. Nesta linha de pensamento, esta atividade empírica passava a demandar prioridades na academia, por auxiliar na organização prática e na busca de serviços mais coerentes.

Os acadêmicos, divididos em pequenos grupos, foram orientados a compreender direitos sociais por meio de leitura e análise de documentos, em especial, os produzidos pelo município de Campina Grande – Paraíba. Neste aspecto foram incentivados a

refletir, dar significados às informações obtidas e, questionar dados descritos, de acordo com realidade encontrada em cada comunidade, compreendendo a metodologia ativa como um processo que enfatiza a crítica, a discussão e a troca de conhecimentos e não apenas a descrição de conceitos.

Partindo dessa compreensão, universitários deveriam exprimir parecer e propor soluções, considerando a participação social, ficando demonstrado comprometimento da academia como proponente de Políticas Públicas discutidas no Núcleo de Educação e Atenção em Saúde da Universidade Estadual da Paraíba (NEAS/UEPB).

Desse modo, expomos, por meio desse livro como se deu a presente experiência e quais seus resultados. As reflexões teóricas, a elaboração da metodologia e o trabalho de análise dispensado aos dados coletados conferiram a este uma organização em três partes: A **primeira**, intitulada *Direitos Sociais: da teoria à prática*, apresenta cinco artigos que versam sobre Políticas Públicas e sua efetividade. Nela há discussões dos universitários sobre o cumprimento da lei voltada para os direitos sociais. Em seguida, a **parte dois**, *Direitos garantidos? Um olhar crítico dos programas assistenciais*, vem expondo, em cinco capítulos, além da interpretação dos direitos sociais, uma análise desses direitos sob o ponto de vista dos usuários de programas assistenciais. E, por fim, a **terceira e última parte**, *A Infância e adolescência como foco*, traz, especificamente, dois capítulos discorrendo acerca dos direitos da criança e leis que as resguardam.

De modo geral, o presente estudo analisa direitos sociais em discussão por instituição de ensino superior com limites e perspectivas da atuação ativa dos cidadãos/estudantes e, futuros profissionais.

Referências

BOURDIEU, P. A juventude é apenas uma palavra. In: BOURDIEU, P. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. .

DYE, Thomas D. *Understanding Public Policy*. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1984

LASWELL, H.D. *Politics: Who Gets What, When, How*. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LYNN, Lynn, L. E. *Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis*. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980

MANNHEIM, K. O problema da juventude na sociedade moderna. In: BRITO, S. *Sociologia da juventude I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.p. 69-95.

MARX, K. H. O Capital, 1867. Tradução, Reginaldo Sant'Anna. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2008.

MEAD, L. M. "Public Policy: Vision, Potential, Limits", *Policy Currents*, Fevereiro: 1-4. 1995.

MERTON, R. *The sociology of science: theoretical and empirical investigations*. Chicago: University of Chicago Press, 1974.

PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

Parte I

Direitos Sociais – da Teoria à Prática

Direitos sociais e as políticas públicas como mecanismo de efetivação

*Juliana Maria Araújo de Sales
Clésia Oliveira Pachú*

No Brasil, direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e infância e à assistência aos desamparados são assegurados na Constituição Federal desde 1988. O extenso rol de direitos sociais, econômicos e culturais visa atingir a justiça social exigindo prestações positivas por parte do Poder Público.

A história dos Direitos Sociais se relaciona ao século XX, período pós-guerra, reflexo da luta por direitos sociais, emergida na Europa, bem como do nascimento do Estado de Bem Estar Social, aonde o Estado se compromete a garantir o exercício de condições dignas de vida à sociedade. A Europa se destaca, nesse primeiro momento, como palco dessas reivindicações, no entanto, a normatização das Constituições Mexicana de 1917 e de Weimar (Alemã) de 1919, foram os primeiros documentos a preverem e assegurarem os direitos sociais.

A primeira Constituição Brasileira a disciplinar os direitos sociais foi a Constituição de 1934, colocando-os no título sobre a ordem econômica e social, abordando, principalmente, o direito do trabalho. Contudo, a Constituição de 1988 trouxe um amplo

rol de direitos sociais, no artigo 6º: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Os Direitos Sociais se constituem direitos fundamentais do homem, inerentes aos indivíduos, configurando-se doutrinariamente como direitos de segunda dimensão. Cabe ressaltar, apenas o reconhecimento da importância de tais direitos não é suficiente, faz-se necessário sua efetivação. Nesse ínterim, as políticas públicas constituem instrumento de viabilização dos direitos básicos da população e enfatiza o caráter ideológico do Direito, busca-se a política de legitimação do poder. A teoria crítica, preconiza a atuação concreta do operador do direito, na concepção do conhecimento não somente como interpretação do mundo, e, sim, transformação.

O presente capítulo apresenta como base teórica Teses sobre Feuerbach de Marx (1845). Feuerbach considera a atitude teórica como genuinamente humana, enquanto a práxis é tomada e fixada apenas na sua forma de manifestação sórdida e judaica. Não compreende, por isso, o significado da atividade “revolucionária”, de crítica prática.

Sendo assim, este capítulo se propõe a expor, a partir de revisão da literatura, princípios contidos na Constituição Federal, no artigo 6º, Direitos Sociais. A partir de então, propõe-se interpretar o referido artigo e, refletir acerca da efetivação em nosso país.

Conceito e Amparo Constitucional

Direitos Sociais são direitos básicos, fundamentais do homem, visando promover a justiça social, exigindo do Estado atuação positiva como forma de atenuar as desigualdades existentes e proporcionar vida digna aos indivíduos, assegurando necessidades fundamentais de sobrevivência como saúde e educação.

O exímio constitucionalista José Afonso da Silva conceitua direitos sociais da seguinte forma:

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade. (SILVA, 1999, pp. 289-290)

Doutrinariamente, direitos sociais são conceituados como direitos de segunda dimensão, e, assim, exigindo do Poder Público, proteção e efetivação. Versam sobre direitos econômicos, culturais e sociais. Seu reconhecimento está intimamente relacionado às lutas por direitos sociais emergidas no século XX.

A Constituição Brasileira disciplina os direitos sociais em capítulo próprio: *Capítulo II – Dos Direitos Sociais* (do artigo 6º ao artigo 11º), localizado no *Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, e mais adiante no *Título VIII – Da Ordem Social* (do artigo 193º ao artigo 232º). O artigo 6º elenca como direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e

à infância, e a assistência aos desamparados. São os direitos sociais por excelência.

Efetivação dos direitos sociais

Os direitos sociais devem ser assegurados a todos, sem distinção. Para tanto, é necessária a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas por parte do Poder Público para efetivação dos direitos.. Nesse sentido, as Políticas Públicas são instrumento para garantia dos direitos sociais, pois possibilitam elo entre indivíduo e atuação do Estado.

Segundo o Manual de Políticas Públicas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2008, p. 5), “as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público”. São, portanto, um conjunto de ações, programas e atividades exercidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, podendo contar com apoio de entes privados, objetivando assegurar determinado direito. Esses devem ter amparo constitucional ou ser asseverados por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos.

Desse modo, Políticas Públicas se direcionam a solucionar, ou ao menos, minimizar problemas permeados na sociedade. São usadas como forma de compensação das desigualdades existentes, disponibilizando a população condições mínimas para vida digna. Os Poderes Legislativo e Executivo são responsáveis pela concretude das Políticas Sociais, devendo, para tanto, observar necessidades da coletividade.

As Políticas Públicas estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos artigos 196 e 200 e devem ser utilizadas de modo a fortalecer e promover os direitos sociais.

Direito à educação

A educação é direito de todos, sem distinção. Por meio da promoção da educação de qualidade se reduz a desigualdade social. A educação constitui ferramenta indispensável para desenvolvimento de um país, justificativa aos países desenvolvidos possuírem altos índices de escolaridade.

O Brasil precisa avançar no tocante a educação. Apresenta inúmeras pessoas sem acesso à escola ou sem educação de qualidade. É imprescindível a valorização do ensino e do professor, este é quem desempenha importante papel na difusão do conhecimento. É preciso fornecimento da educação em condições iguais para todos, educação de qualidade.

Algumas políticas de incentivo à educação são o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e Programa Universidade para Todos - PROUNI. O primeiro, FIES, programa do Ministério da Educação criado com finalidade de financiar cursos em universidades particulares. Basicamente, empréstimo que, após a conclusão do curso, deverá ser restituído aos cofres públicos. Enquanto o PROUNI, disciplinado na Lei nº 11.096/2005 em seu artigo 1º dispõe, o programa é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais de 50% ou de 25% para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. O artigo 2º da referida lei, delimita o campo de concessão da bolsa, estudantes oriundos da rede pública de ensino ou bolsistas de escolas privadas.

Ambos os programas visam atender a parcela necessitada da população, na maioria, fica excluída ou impossibilitada em participar da formação superior.

A política de Cotas nas universidades públicas é outra medida extremamente polêmica nos dias atuais. A Lei nº 12.711/2012, chamada Lei de Cotas, estabelece as universidades, institutos e centros federais devem reservar metade das vagas oferecidas anualmente para candidatos cotistas. Enquadram-se como parcela de cotistas, estudantes concluintes do ensino médio em instituições públicas. Tal medida de cotas é a afirmação da deficiência existente no ensino público de base, o qual não fornece ensino de qualidade aos estudantes das redes públicas para concorrerem igualmente ao número de vagas.

As políticas públicas realizadas pelo governo, apesar de se apresentarem favoráveis, se comparadas ao passado, ainda estão longe de garantir ensino de qualidade. É necessário haver investimento maciço nas séries do ensino fundamental e médio. A escola pública deve ser referência de qualidade. Apesar de se compreender, políticas de incentivo ao ingresso nas universidades são programas importantes, não adianta proporcionar entrada na universidade se o indivíduo não acompanhar o desenvolvimento esperado.

É preciso investir na educação, principalmente na melhoria do ensino, possibilitando o desenvolvimento do Brasil. É necessário ao país deixar de ser visto como exportador de matérias primas e passe a utilizar inúmeros recursos que detém de forma inteligente, e isso ocorrerá quando maior parte da população tiver acesso ao ensino de qualidade, base de todo o processo de mudança, educação.

Na Carta Magna a educação é assegurada de forma gratuita, como direito de todos e dever do Estado e da família (artigos 205 e 206 da Constituição Federal).

Direito à saúde

O direito à saúde é um importante direito assegurado pelo Estado Social. Intimamente relacionado ao direito à vida, abrangendo o direito de ter vida digna, devendo-se garantir as necessidades vitais básicas do indivíduo. Encontra-se previsto entre os artigos 196 a 200, da Constituição Federal.

Conforme o artigo 196 a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

O artigo 198 da Carta Maior institui o Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990. O SUS é formado pelo conjunto de ações, serviços e prestações relacionadas à saúde oferecidas pelo Poder Público. Trata-se, assim, da assistência gratuita e universal, constituindo a principal política pública da saúde brasileira.

Contudo, apesar política importante na área da saúde, encontra-se deficiente. Esse Sistema precário, caracterizado, não apenas pela falta de atendimento, mas pela morosidade, quando o atendimento existe. Outro fator que impossibilita melhora é a falta de

profissionais qualificados, bem como dos tratamentos médicos adequados para as diversas enfermidades.

Nesse sentido, diante da inércia do Poder Executivo muitas pessoas recorrem ao Poder Judiciário para garantir a efetivação do direito à saúde. Decisões judiciais são proferidas concedendo medicamentos, tratamentos, insumos, cirurgias, leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, e, produtos de saúde.

É imprescindível maiores recursos destinados à saúde, para população ter acesso a estabelecimentos e profissionais habilitados a prestarem atendimento, devendo atuar tanto no sentido de tratar da doença como também de preveni-la. A saúde é direito de todos, não sendo admissível que pessoas morram por falta de atendimento, precariedade das unidades ou mesmo falta de leitos hospitalares. Os indivíduos são detentores da dignidade humana e merecem tratamento digno.

Destarte, é fundamental fiscalização da aplicação dos recursos destinados à saúde. Esta deve ocorrer tanto por parte dos órgãos competentes como pela própria população que deve lutar por seus direitos.

Direito à alimentação

A alimentação foi incluída na Carta Maior como direito social por meio da Emenda Constitucional nº 64, em 2010. A alimentação como direito fundamental deve ser assegurado a todos os indivíduos e, quando o próprio indivíduo não possuir meios de ter alimentação adequada, caberá ao Estado ampará-lo e auxiliá-lo na efetivação desse direito.

De acordo com o notável militante da saúde pública Flávio Valente, o estado de segurança alimentar e nutricional consiste em:

garantir a todos condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. (VALENTE, 2002, p.48).

Doenças e agravos a saúde, tais como: anemia, diabetes, obesidade, colesterol elevado, gastrite e desnutrição estão associadas à má alimentação. Resultado de alimentação pobre em vitaminas, nutrientes, proteínas e rico em sódio e gordura. Tais problemas ocorrem, muitas vezes, não só por falta de orientação da população mais carente, mas também, e, em maior proporção, associados à pobreza. Sendo assim, podemos compreender a alimentação está relacionada a condições dignas de vida, pois é a base do indivíduo.

Uma importante medida foi tomada em 2006, a Lei nº 11.346 conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, passando a vigorar no território nacional. A referida lei criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, além de estabelecer definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN (artigo 1º da Lei nº 11.346). Tal artigo objetiva:

Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o

monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no País (BRASIL, 2006).

O artigo 2º da LOSAN define alimentação adequada como:

direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, Lei nº 8.069/1990, prevê a alimentação. Segundo o art. 4º do ECA a alimentação é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, que deve efetivar o direito à alimentação. Outra garantia prevista é a criança e o adolescente, do ensino fundamental, devem ter acesso a programa de alimentação.

Entre as políticas referentes à alimentação, pode-se citar Bolsa Família, programa que beneficia milhões de brasileiros em situação de pobreza. Outra medida, Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garante o oferecimento de alimentação escolar saudável e adequada.

Direito ao trabalho

O direito ao trabalho disciplinado na Constituição Federal como direito social, e entre os artigos 7º e 11 estão os principais direitos do trabalhador.

Por meio do trabalho, o indivíduo visa garantir a sobrevivência pessoal e da família. É configurado como meio dignificante do homem. O homem tem direito a trabalho digno e em condições razoáveis.

O direito ao trabalho, excelso direito fundamental social do ser humano, contudo é um dos menos efetivados. É certo, o Estado não tem como garantir trabalho a todos e nem tem esse dever, mas deve atuar de modo a assistir ao trabalhador, possibilitando oportunidades deste se desenvolver e se aperfeiçoar, bem como assegurar trabalho digno.

Segundo o artigo 7º da Constituição, trabalhadores urbanos e rurais são iguados quanto aos direitos, porém, na prática, a diferenciação é enorme. No campo, o trabalhador rural é, na maioria dos casos, explorado ou até mesmo trabalha em condições que se assemelham ao trabalho escravo, ficando seus direitos, na prática, relegados. Também no meio urbano existem trabalhadores que não têm seus direitos garantidos, pois são submetidos à imposição dos empregadores que subtraem seus direitos.

Outra problemática plausível é concernente ao trabalho infantil, embora proibido, mantém-se na sociedade, quando crianças são obrigadas a trabalhar na complementação da renda dos pais ou mesmo sustentar a família.

Segundo o inciso XXX, do artigo 7º da Constituição Federal, é proibida a diferenciação salarial como também o critério de admissão em razão de sexo, idade, cor ou estado civil. Na prática, ainda ocorre muita diferenciação de salário entre homens e mulheres.

Faltam políticas públicas que assegurem condições dignas de trabalho e fiscalizem a aplicação das normas trabalhistas. O trabalho é a forma de participação útil do indivíduo na sociedade, e deve ser observado e efetivado.

Vale ressaltar, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como Fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, IV da Constituição Federal). Neste contexto, o trabalho tem como finalidade assegurar a todos existência digna (artigo 170, *caput*).

Direito à moradia

O direito a moradia, insere-se nos direitos sociais pela Emenda Constitucional nº 26, no ano 2000. Constitui-se direito fundamental do indivíduo estando somente associado ao direito de possuir uma casa própria, mas também ao direito a um abrigo digno, em condições adequadas, assegurada a inviolabilidade do indivíduo e da família.

A moradia digna passa por condições adequadas de instalação, construída em local seguro para melhor abrigar o indivíduo, como também possuir saneamento básico, rede elétrica e água. Deve também ter disponibilidade para transporte público e serviço de coleta de lixo. Além disso, o custo para aquisição ou aluguel da moradia deve ser acessível, de modo que o indivíduo possa pagar sem comprometer o orçamento familiar.

De fato, ideal seria cada indivíduo possuir sua casa própria. Ainda não é realidade. Entretanto, em situação pior estão os pagadores de aluguéis, caso de inúmeros indivíduos, por falta de assistência, acabam residindo em locais considerados inóspitos, como viadutos, praças e ruas.

A moradia como direito, além de simples teto e quatro paredes, requer para efetivação um padrão de vida digno, aonde o indivíduo possa viver em paz e com saúde física e mental.

Atuação relevante do Poder Público se observa na construção e distribuição de casas populares. Destaca-se o Programa Minha Casa

Minha Vida, programa do governo federal beneficiário de inúmeras famílias brasileiras, garantindo-as casa própria.

Direito ao lazer

O lazer, como direito social assegurado a todos na Constituição Federal. Segundo o § 3º do artigo 217 da Carta Maior “o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social”. Logo o direito ao lazer, ao tempo livre para usufruir de forma prazerosa é direito de todos e se configura como modo de tornar a vida menos enfadonha e, de recarregar as energias despendidas durante horas de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também prevê no artigo 4º como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público a efetivação do direito ao lazer. No artigo 59 determina aos municípios, com apoio dos Estados e União, devem estimular e facilitar espaços e recursos para promoção do lazer.

O lazer requer do homem tempo livre de obrigações cotidianas, possibilitando usufruto de forma prazerosa do tempo. É direito que dignifica o homem, promove a socialização do indivíduo, fontes de criação artística e pensamento filosófico, devendo assim ser efetivado e, para tanto, é necessário a cooperação e incentivo do Poder Público e da sociedade.

Direito à segurança

O direito a segurança, direito social resguardados na Constituição Federal. Associa-se ao conceito de segurança pública, previsto no artigo 144 da Constituição. “A segurança pública é dever

do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade” dos indivíduos, conforme o *caput* do referido artigo.

O direito à segurança é direito de todos. Não significa o fim de todos os conflitos ou perigos, mas concretude de mecanismos que possibilitem a prevenção e o controle aos acontecimentos que ameçam a existência dos indivíduos.

A violência presente em todo o país acarreta medo e insegurança as pessoas, sendo necessárias políticas públicas eficazes, bem como aplicação real das normas brasileiras.

Deve ser garantida, efetivamente, segurança aos indivíduos podendo estes gozarem e usufruírem de outros direitos, como direito de ir e vir, direito de proteção à intimidade, integridade física e psicológica.

Direito à previdência social

O direito à previdência social previsto na Constituição Brasileira como direito social, disciplinado nos artigos 201 e 202 da Carta Política, em conjunto com saúde e assistência social, constituem a Seguridade Social.

A previdência social como seguro social, mediante contribuições previdenciárias, objetiva substituir a renda do trabalhador contribuinte quando este se encontrar incapacitado ao trabalho, por idade avançada ou por doença. Assim, auxilia na subsistência do trabalhador, concedendo direitos aos segurados.

Dentre os benefícios oferecidos aos contribuintes e seus dependentes, apresentam-se: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio doença, auxílio-reclusão, pensão por morte,

salário-maternidade, salário-família, e, auxílio acidente. Como executor o Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), autarquia federal responsável pela aplicação das políticas da previdência social.

Proteção à maternidade e à infância

A proteção à maternidade e à infância são direitos previstos na Constituição Federal necessitando de ampla efetivação. Primeiro, por lidar efetivamente com duas vidas: a da mãe, a qual já desempenha um papel social, e a do filho, futuro cidadão.

A proteção à maternidade está relacionada ao acesso às consultas e tratamentos adequados para regular a manutenção da gravidez. Com isso, o sistema de saúde deve fornecer assistência às gestantes como também aos bebês. Nesse sentido, têm direito a parto digno, assegurando tanto a segurança da mãe, quanto a do filho.

Conforme o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição, a trabalhadora gestante tem direito à licença gestação, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo assim, ela possui, durante determinado período de tempo, estabilidade em seu serviço, ficando o empregador impossibilitado de demiti-la. Também possui direito a fazer consultas e exames de gestação, sem prejuízo no trabalho.

A proteção na previdência social, insere-se no inciso II do artigo 201 e, objetivo da assistência social, no inciso I do artigo 203, constituindo importante avanço social.

O *caput* do artigo 8º do ECA garante à gestante o atendimento pré e perinatal, por meio do Sistema Único de Saúde.

De acordo com o artigo 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Mostra-se, dessa forma, a proteção à infância inteiramente relacionada ao oferecimento de condições dignas de sobrevivência, de saúde, educação de qualidade entre outros, bem como manter a salvo, proteger e resguardar do perigo a criança.

A proteção à infância é regulamentada pela Lei nº 8.069/ 1990 – ECA. O artigo 5º prevê:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Já o artigo 7º do ECA estabelece que:

A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990)

Para a plena efetivação da proteção à família é necessária a cooperação de todos os membros desta. Em especial na infância e adolescência, fase de desenvolvimento do indivíduo que requer atenção e cuidados.

Assistência aos desamparados

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a assistência aos desamparados é um direito social devendo ser assegurado pelo Poder Público, atuando de forma positiva na prestação de assistência aos indivíduos necessitados.

O *caput* do artigo 203 da Constituição determina “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”.

A assistência aos desamparados está relacionada à dignidade dos seres humanos. Para tanto, sua efetivação requer a assistência de outros direitos sociais, como saúde de qualidade, moradia digna, entre outros. É um direito fundamental e, portanto, indispensável sua concreta efetivação.

Considerações finais

Destarte, a efetivação dos direitos sociais está relacionada à implementação de políticas públicas eficazes. Deve o Estado atuar de modo a assegurar a observância dos direitos sociais, tendo em vista serem direitos fundamentais decorrentes da própria condição humana, sua inerente dignidade. Os direitos sociais estão, na sua maioria, relacionados às condições básicas de vida que todos os cidadãos devem ter. Nesse ínterim, cabe ressaltar, o Estado deve

atuar de modo a não coibir ou impedir os direitos sociais, mas prestar, positivamente, serviços garantidores de tais direitos.

Neste sentido, pretende-se no futuro, discutir, no caso de inércia do Poder Executivo e do Legislativo, se cabe ao Judiciário determinar a efetivação dos direitos sociais. Acreditando não devendo haver omissão do Poder Público. Ademais, é imprescindível a plena efetivação dos direitos sociais, assegurados a todos, sem distinção.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. **Cotas**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso em: 18 Mar. 2014.

_____. Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. **Sus**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Acesso em: 20 Mar. 2014.

_____. Lei Federal nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005. Institui o **Programa Universidade para Todos** - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm Acesso em: 28 de Mar. de 2014.

_____. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm Acesso em: 20 de Mar. 2014.

_____. Lei Federal nº 8.069 de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 29 de Mar. 2014.

_____. Ministério da Educação. Medida Provisória n. 213, de 10 de setembro de 2004.

_____. **Minha Casa Minha Vida**. 2000. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/habitacao/mcmv/> Acesso em: 28 de Mar. 2014.

_____. **Política de Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politica-de-previdencia-social/> Acesso em: 31 de Mar. 2014.

MARX, K. Teses sobre Feuerbach de Marx .1845.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1999.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação:** desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

SEBRAE. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/ MG, 2008. Disponível em: <<http://www.agenda-21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>> Acesso em: 20 de Fev. 2014.

O assistencialismo no Brasil por meio do Bolsa Família: as origens e a aplicação da maior política de assistência social do país

*Arthur Lira Araújo
Állife Felipe da Silva
Getúlio da Silva Oliveira
Jefferson de Oliveira Silva*

“Sem o mínimo necessário, à existência cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais da liberdade. A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo”.

Ricardo Lobo Torres

O Brasil, como país subdesenvolvido, está longe de alcançar qualidade de vida elevada da população. Conforme indica o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, baseando-se em estudos do censo 2010 é de 0,699, ocupa o 73º mundial. Fator contribuinte, direto, no referido índice defasado é o desemprego, implicando na diminuição da renda e, portanto, subsistência das famílias do país, gerando gravíssimo problema social.

A última pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativa à taxa de desocupação, não

condiz com número real de desempregados do país. Este, por calcular apenas desempregados em idade ativa que procuraram emprego nos últimos trinta dias anteriores à semana da pesquisa. Desconsiderando-se, assim, todos que não realizaram tal busca, o número de cidadãos brasileiros desempregados diminuiu em relação ao mês anterior (5,6%; 6%), todavia tal estatística ainda é considerável. Analisando-se a população em status de acomodação atual, sendo a má distribuição de renda grande “vilã” em favor desta contribuição e a desigualdade social o grande problema gerado com ela.

As pessoas desempregadas se encontram desamparadas, não obtendo renda suficiente para atender às suas necessidades vitais básicas. Existem, ainda, aquelas pessoas de classes subalternas que estão empregadas, mas a renda familiar ainda é inepta para garantir o arrimo da família, afetando sua condição de vida.

Diante do problema, o Estado, em mais adversos âmbitos e por meio de políticas assistencialistas, tenta amparar aquelas pessoas que estão em condições limites de subsistência, grau de miserabilidade, por meio de auxílios com repasse direto de renda. O intuito do governo, portanto, é auxiliar o desamparado, por meio de programas sociais para reorganizar a renda familiar na economia, fazendo a distribuição da riqueza do país, tornar-se mais equitativa, visando, sobretudo, redução das desigualdades de renda vigentes. Acerca do tema, há muita sabedoria, no pensamento de Zeferino Rocha:

Difícil imaginar uma forma de solidão maior e mais dolorosa do que aquela do desamparado. Nela o ser humano encontra-se inteiramente só. O desamparado sente-se tão só, como o naufrago perdido na imensidão do mar. A metáfora é uma

tentativa de mostrar que a essência do desamparo é a solidão e o sentimento de impotência, constituídos pela impossibilidade do sujeito de encontrar sozinho uma saída para a situação em que se encontra. Mas ela não termina aí, porque, ao mesmo tempo e normalmente, o desamparo abre para a alteridade. Ele é um grito desesperado de ajuda lançado na direção do outro. Quando o grito fica sem resposta, o desamparo torna-se desespero (...). (ROCHA, 1999, p.427-434)

Desamparado, portanto, seria todo aquele desprovido do seu auto sustento, não recebendo, periodicamente ou continuamente, qualquer quantia, em dinheiro ou em espécie, para se manter integralmente. Neste momento, e de forma pontual e emergencial nessas situações, o Estado deve intervir com políticas assistencialistas como forma de garantir a vida digna da população.

O histórico do assistencialismo no ocidente

Em um breve histórico, observar-se-á como as políticas estatais ocidentais se mobilizaram para, ao longo dos anos, preparar a sua sociedade para o desenvolvimento, propondo a assistência aos desamparados como uma forma de propiciar o real desenvolvimento.

Em 1601, a fim de diminuir a massa de desempregados que afundaram o país em crises cíclicas durante a Era das revoluções industriais, o governo inglês elaborou: “[...] as famosas Leis dos Pobres, que tornavam as paróquias responsáveis pelo sustento de seus necessitados, ou seja, dos residentes que perdiam seus meios de vida”. (LIMA, 2002, p.23).

No mesmo enfoque, a Constituição Francesa de 1791 foi mais enfática, ordenando o socorro público à responsabilidade estatal, por meio de abrigos assistenciais para desprovidos, conforme nos termos a seguir:

Será criado e organizado um estabelecimento geral de socorros públicos para criar crianças expostas, aliviar os pobres e enfermos e prover trabalho aos pobres válidos que não o teriam achado. Em 1795, na Inglaterra, país com um grande contingente de proletários, estes viviam em condições desumanas, passou-se a efetuar o sistema de abonos ou de aditamento aos salários, acrescentando-lhes um valor que flutuava segundo o preço do pão, o que garantia aos pobres, independente de seus proventos, uma renda mínima. (LIMA, 2002, p. 23).

Novamente na Inglaterra, em 1834, foi editada a *New Poor Amendment*, “um estatuto de insensibilidade incomum, que deu aos trabalhadores [da Inglaterra] o auxílio pobreza somente dentro das novas *workhouses* (...) e retirou a garantia paroquial de uma manutenção mínima” (HOBSBAWN, 1997, pp. 186/187).

Já no século XIX, essa política assistencialista encontrou seus primeiros empecilhos ideológicos, o teórico inglês Thomas Malthus, que frente a mais uma crise cíclica do sistema, quando a produção de alimentos não acompanhava a tendência natural do crescimento vegetativo, opôs-se veementemente à sua aplicação. Mais adiante, considerado como sanguinário e ultrapassado, Malthus teve suas ideias derrubadas, apontando para a efetividade e o fortalecimento das ações assistencialistas nos Estados governamentais modernos. Assim, o assistencialismo veio incorporando-se, a nível mundial,

nos últimos séculos, fundamentando muitos dos investimentos sociais que se tem hoje, bem como da própria ação social frente às subclasses econômicas.

Por conseguinte, os direitos sociais passaram a ser normatizados a partir de 1919, através da Constituição de Weimar, na Alemanha. Suas novidades inspiraram toda uma geração de constituições que lhe procederam, a espécime da Constituição brasileira de 1934, pleiteando uma nova atitude do Estado, agora hodierno, provedor dos direitos individuais e coletivos.

Em 10 de dezembro de 1948, após o advento da Segunda Guerra Mundial, quando pessoas eram mortas em série, foi promulgada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no Art. 25 nos diz que “Todo homem tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar (...)”. (UNESCO, 1948)

A partir de então, grande parte das novas constituições ocidentais normatizaram a dignidade da pessoa humana, dentre elas a constituição brasileira promulgada em 1988, quando, sob fortíssima influência de seu cunho eminentemente social e progressista, declarou como princípio fundamental e cláusula *pétrea* tal princípio de dignidade, segundo a qual é atribuição do Estado assegurar a perpetuação das condições mínimas para uma vida digna de sua população, explicada por John Rawls (1993) como a vida seguindo uma certa qualidade, pautada na liberdade e na autonomia.

Direitos fundamentais, conforme Lopes (2001, p.37), “são princípios jurídica e positivamente vigentes em uma ordem constitucional que traduzem a concepção de dignidade humana de uma sociedade e legitimam o sistema jurídico estatal”

Desta definição infere-se que os direitos fundamentais são normas positivas do mais alto nível hierárquico, visto sua função

de preservar a dignidade de todo ser humano, tarefa que deve ser o centro e fim de todo agir. Aliás, a proteção da dignidade humana é o elemento essencial para a caracterização de um direito como fundamental. É verdade que todo direito, toda norma jurídica, tem como objeto a salvaguarda e bem-estar do ser humano, ou pelo menos assim deveria ser - mas, no caso dos direitos fundamentais, essa proteção é direta e sem mediações normativas. (LOPES & CHERAB, 2008)

Confere-se, à vista disso, que o direito à assistência ao desamparado se faz vigente na Constituição, sendo, pois, imprescindível à concretização da dignidade e da própria vida humana.

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana. (ROCHA, 1999, p.60)

Segundo Sarlet,

Outra dimensão intimamente associada ao valor da dignidade da pessoa humana consiste na garantia de condições justas e adequadas de vida para o indivíduo e sua família, contexto no qual assumem relevo [...] em última análise, à proteção da pessoa contra as necessidades de ordem material e

à asseguarção de uma existência com dignidade”
(SARLET, 1999, p.122)

Assim, torna-se evidente o acolhimento do direito à assistência ao desamparado pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, considerando sua atribuição desinente do regime, da sua literalidade em variados dispositivos constitucionais, até mesmo, no princípio da dignidade da pessoa humana, além da sua pertinência como instrumento na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O assistencialismo no Brasil

Origem: do governo Vargas ao “Bolsa Família”

Baseando-se no ideal liberalista de David Ricardo no século XIX, com a publicação de “Princípios da política pública e tributações”, fundamentando o ideal de salário mínimo – mínima remuneração necessária para a subsistência individual de um operário –, o governo de Getúlio Vargas, além de formalizar o salário mínimo no país, com o badalado, até hoje, Código de Leis Trabalhistas (CLT) nacional, criou o salário família, uma espécie de “salário extra” para o trabalhador pobre com mais de três filhos, incentivando-o, naquele contexto para um crescimento da natalidade, bem como a melhoria da qualidade de vida; sendo a base para o assistencialismo nacional.

As transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que ocorreram ao longo dos últimos anos – nas quais se deram o processo de industrialização e de urbanização da sociedade brasileira – resultaram na expansão das cidades, no aumento demográfico e no aprofundamento da situação social. Assim, elevações das taxas de pobreza, do desemprego, da falta de moradia, entre outras,

colocaram em evidência a questão social e o papel do Estado. Nas palavras de Pochmann (2005, p.23): “(...) construiu-se um país para poucos, em que a maior parte das transformações ocorridas aconteceu sem mudanças de natureza estrutural, bloqueando a inclusão social plena.”

Isso apontou para a necessidade de criação de um plano de investimentos em que se amenizassem os efeitos catastróficos da urbanização. Assim, nasceu, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS), intensificando a responsabilidade estatal em estruturar um conjunto de políticas e programas, especificamente os das áreas sociais, com o objetivo de garantir a universalização dos direitos sociais plenos, elevando, por consequência, os indicadores sociais do país.

A partir deste sistema, o assistencialismo no Brasil foi reinventado, partindo para uma etapa de ações mais enfáticas e contínuas, visando à diminuição da grande discrepância social, intensificada no Brasil ao longo dos anos 80 e 90. Logo, o Governo Federal, lançou em 2001, o projeto de expansão nacional do programa de assistência social, já implementado na cidade de Campinas-SP, desde 1994, baseado em quatro “bolsas” de amparo e redistribuição de renda, visando o melhoramento dos indicadores sociais e a garantia da subsistência da população, a saber: o “Bolsa Escola”, valor pago pelo Ministério da Educação às mães que tivessem filhos em idade escolar; o “Vale Gás”, pago pelo Ministério de Minas e Energia às famílias autodeclaradas carentes, para a aquisição do gás de cozinha; o “Cartão Alimentação” e o “Bolsa Alimentação”, pagos pelo Ministério da Saúde às famílias em situação de desamparo social.

Embora inovadora, a política encontrou os seus vícios. A falta de condicionalidades e a participação integrada de vários ministérios tornou o promissor projeto um tanto desorganizado. Apesar

disso, manteve-se a proposta temporária da política assistencialista, já que todas estas bolsas possuíam tempo pré-definido de duração.

A partir de 2004, assegurado pela Lei 10.834, durante o governo Lula, o programa assistencial brasileiro ganhara uma nova roupagem, passando, agora unificado, a denominar-se Bolsa Família.

O Bolsa Família consiste em uma renda mensal disponibilizada pela União às famílias autodeclaradas em grau de miserabilidade (com renda familiar *per capita* inferior a cento e quarenta reais). O benefício varia de acordo com o número de crianças na família e para que o auxílio seja recebido, a família deve cumprir uma série de condicionalidades formada por três procedimentos básicos: as crianças devem estar frequentando a escola regularmente (com frequência superior a 85% ao mês, no caso daquelas, entre 0 e 16 anos, e de 75% para os jovens entre 16 e 17 anos); ter acompanhamento regular no posto de saúde (ao menos duas vezes por ano) e ter as vacinações em dia; além de, a cada dois anos, retornar à sede do programa em sua cidade para, novamente, autodeclarar a sua renda familiar. É preponderante ressaltar que a auto declaração de renda é pautada em um artifício legal, conforme prevê o artigo 4º, inciso III, da carta magna nacional: “autodeterminação dos povos”.

Essa renda é destinada, sobretudo, para a alimentação das famílias carentes e, somado a isso, a condicionalidade para que as crianças frequentem a escola e tenham as vacinações em dia é uma forma de combater o trabalho infantil, a mortalidade infantil e o analfabetismo. Atualmente o Bolsa Família integra a estratégia do plano Brasil sem Miséria, que tem por objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável. A coordenação de programas complementares tem por objetivo o desenvolvimento das famílias beneficiadas, de modo

que estes consigam superar a vulnerabilidade à pobreza. O cadastro e a administração desse programa social são centralizados no MDS, auxiliando no controle e na fiscalização do mesmo.

O Bolsa Família nasce, portanto, com o mesmo propósito de seu precursor: a melhoria na qualidade de vida e o estímulo à natalidade, acrescido ainda de novos propósitos e efeitos sócio-políticos, que serão abordados adiante.

Constitucionalidade

No que se concerne à constitucionalidade, adota-se como pontapé inicial o artigo 6º da Carta Magna nacional, bem como os artigos 3º, 203 e 204, todos da Constituição Federal de 1988, fazendo-se, portanto, um paralelo da função destes com a sua efetividade, aflorada no maior programa de assistência social do Brasil: o “Bolsa Família”.

Em relação ao Art. 6º, referente aos direitos sociais, é possível inferir que o direito à assistência aos desamparados é, para estes cidadãos, o elemento de partida para assegurar todos os demais direitos. Sem a assistência adequada, em nenhum momento se poderá assegurar a efetividade das demais garantias a essa população, especialmente a alimentação e a saúde, haja vista seu objetivo de “garantir às pessoas sem meios de sustento condições básicas de vida digna e cidadania, cumprindo também o objetivo constitucional de erradicação da pobreza (...)”.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Consagrando, dessa forma, um Estado solidário e preocupado com o bem estar dos seus cidadãos, o artigo supracitado assegura o direito social ao assistencialismo, como forma de garantir

a sobrevivência digna dos indivíduos em grau de desamparo desta sociedade.

No artigo 3º, que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. É necessário destacar os incisos III e IV:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV- promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação;" (BRASIL, 1988).

No inciso III, está exposto como objetivo fundamental à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse contexto, aparece o objeto de estudo (Bolsa Família) como um meio para alcançar esse objetivo. E no inciso IV se tem o objetivo de promover o bem estar de todos, sem nenhum tipo de preconceito nem discriminação. Dessa forma vê-se que esse objetivo fundamental ainda está engatinhando, haja vista que, a discriminação ainda é muito visível em nossa sociedade.

Segundo o artigo 203; que está exposto da seguinte forma:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

II-amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- promoção da integração ao mercado de trabalho. (BRASIL, 1988).

Tal preceito constitucional é a grande chave da crítica apontada neste presente exposto, a ser abordada adiante.

Por fim, o artigo 204, em seu inciso I, aponta que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, ou seja, com o dinheiro de todos os contribuintes, tendo por diretrizes a descentralização político-administrativa e a participação popular.

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. (BRASIL, 1988).

A legitimidade jurídica dos direitos sociais

Ao se defender o assistencialismo, encontra-se ao menos três objeções jurídicas fundamentais: a legitimidade social (o porquê que o cidadão “amparado” deve, enquanto contribuinte, auxiliar o desamparado); a neutralidade do Direito (que artifício jurídico utilizar para esta legitimação) e o caráter de justiça (o assistencialismo é justo?). A seguir, abordar-se-á cada uma destas objeções, sacramentando a necessidade do assistencialismo em cada uma delas.

Inicialmente, é primordial dar enfoque à Sociologia Compreensiva, capitaneada por Max Weber (século XIX), que divide as classes sociais não mais de acordo apenas com o poder aquisitivo e as posses dos indivíduos, tal qual a teoria marxista, mas a partir da capacidade destes de competir equitativamente diante do mercado. Destarte, as desigualdades surgem a partir do instante em que existe, em uma sociedade, oportunidades distintas para os seus cidadãos, privilegiando uma classe em detrimento de outra, fazendo surgir, ao menos, três grandes problemas.

O primeiro é a perda do sentimento de pertencimento, do ideal de “lugar”, definido por Robert Merton (1942) como a própria relação de cidadania dos indivíduos e, portanto, a sua própria identidade com o seu país, estado ou cidade. Um indivíduo sem oportunidades é um descrente em sua sociedade, perdendo assim o apego com o seu meio.

Outro problema social gerado com as desigualdades é a alienação, pois a partir do momento que se ausenta a coesão social, a sociedade perde a sua noção de grupo, enfraquecendo a sua organização e legitimação do poder.

Por fim, as dicotomias sociais promovem, também, a Anomia, muito bem explicada por Émile Durkheim (1897), que atribui a este conceito toda prática ilícita, ou seja, todo fato social contrário a um ordenamento contratual de uma sociedade, acarretando prejuízos à mesma. Sem oportunidades, os indivíduos enveredam pelo caminho do crime, prejudicando toda a organização social.

Deste modo, a aplicação de uma política assistencialista ganha legitimidade social ao passo que protege a própria sociedade de um tripé negativo que geraria uma situação caótica. Doravante, o ordenamento jurídico brasileiro que, como já exposto, garante as políticas públicas de assistência social, se envolve de uma autoridade

revestida pela legitimidade da manutenção do bem estar social, cabendo ao Estado a aplicação de tais procedimentos.

Conquanto, mantém-se a objeção da neutralidade do Direito, referente a como amparar legalmente a totalidade da sociedade. Logo, tal objeção é facilmente deposta, quando se utiliza o conceito contemporâneo de Direito Social. Tal modelo de ordenamento jurídico permite basear as decisões legais com base na segmentação social, promovendo um amparo social dos necessitados. Fundamenta-se, portanto, que em uma sociedade de afloramento das diversidades, tratar os indivíduos segundo uma ótica equitativa, conforme defende o positivismo clássico, é retroceder na análise e na legitimidade social, já citada. Agir visando resolver problemas e não apenas a legalidade é a fundamentação básica deste modelo.

Por fim, aniquilam-se as objeções com o conceito contemporâneo de justiça distributiva defendidas cuja noção de justiça fundamenta a igualdade material atualmente aplicada. Segundo o seu princípio, a distribuição dos bens de uma determinada sociedade deve seguir um critério de necessidade, tratando os desiguais na medida de suas desigualdades, sendo uma distribuição justa àquela que tenha caráter de compensação, dando menos a quem tem mais e mais a quem tem menos. Entender que um desamparado necessita de uma política pública compensatória diferenciada não seria apenas questão de solidariedade, mas de própria manutenção da ordem social.

Análise pontual: os dados de Campina Grande-PB

O município de Campina Grande concedeu 30.946 benefícios do Bolsa Família em Agosto de 2013, cerca de 700 a menos do que

no mês anterior. Segundo o coordenador do programa na cidade, tal diminuição se deu, prioritariamente, devido à perda do benefício de alguns beneficiários por meio de denúncias quanto a sua incompatibilidade de renda. O coordenador também confirmou que a variação sempre é mantida em torno dos 30 mil beneficiários. Em contrapartida, a lista de espera aumenta em mais de 5 mil novos cadastros ao mês, o que já aponta um número de 113.758 famílias com perfil autodeclarado de Bolsa Família na cidade, evidenciando o caráter descontínuo de tal política pública.

Segundo dados do MDS, a quantidade de beneficiários neste último mês corresponde a 93,1% do total de famílias pobres do município. Todavia, segundo o último censo de 2010, este valor corresponde a 64,18%, apontando uma grande discordância entre os valores apresentados. Tal porcentagem cai ainda mais, caso se considere o número de famílias autodeclaradas na própria sede do programa (mais de 113 mil, como anteriormente citado).

Os benefícios variam de 70 a 360 reais, acarretando em um montante total de R\$ 3.871.972,00 aos cofres públicos neste último mês, sendo o valor médio do benefício de R\$ 125,12. Em todo o Brasil, o montante chega a representar mais de 24 bilhões/ano, sendo, portanto, um dos cinco maiores investimentos do Governo Federal.

Seguindo a abordagem indutiva por esta proposta, considerando, portanto, que o fenômeno ocorrido em Campina Grande reflete toda a conjuntura nacional, é perceptível o grau contínuo do benefício, bem como o impacto econômico gerado, além da não totalidade da cobertura do programa, tal qual esta pesquisa propõe-se a discutir.

Soluções viáveis

Se o assistencialismo tornou-se uma necessidade da população, fixando-se como o abastecimento primordial de renda de milhares de famílias, acarretando numa diminuição da força produtiva e, assim, o posterior enfraquecimento da economia (de serviços) e do próprio sistema; o que se pode fazer?

Entender os conceitos, os reais conceitos, apenas. Salário mínimo é individual, não familiar. Assim, ele só não compensa, quando um único trabalhador tem que sustentar toda uma família com ele, ou quando os produtos e serviços que ele necessita são caros, com alta carga tributária. Aumentar a qualificação profissional, inserir ainda mais a mulher, mãe de família, no mercado de trabalho, e converter o bilionário investimento assistencialista em serviços públicos de qualidade são meios viáveis, porém não suficientes.

O Bolsa Família cadastra as famílias quanto à renda; o governo usa esse cadastro para distribuir dinheiro para os mais carentes. Extinguindo-se o Bolsa Família, esse cadastro pode ser feito para a aquisição de produtos com menor custo, sem carga de tributos, e para um crédito diferenciado em serviços públicos. Ou seja, associar o “cartãozinho” do Bolsa Família à distribuição de gás de cozinha, isenção de taxas em concursos públicos (já realizado pelo CadÚnico – NIS: Número de Inscrição Social), descontos no pagamento de energia elétrica e saneamento, bem como na compra de produtos de gênero alimentícios mais baratos seria um uso adequado do cadastro.

Outra alternativa viável, já que se quer distribuição de renda, é a aplicação do programa “Renda Básica de Cidadania”, realizado hoje apenas no estado americano do Alasca, onde uma significativa

parcela dos lucros obtidos pela exportação, sobretudo de *comodites*, é distribuído pelo governo para a população de forma inversamente proporcional à concentração de renda. Assim, há o estímulo à atividade econômica do país e ainda uma maior distribuição de renda, tornando a economia pouco, e cada vez menos, dependente de impostos e a população independente de “esmolas”, fortalecendo economia, sociedade e, sobretudo, os valores humanos do mérito e da dignificação do trabalho.

Reflexão final: um problema de cidadania plena

O que seria a cidadania no pleno sentido da palavra? O Bolsa Família é uma alternativa suficiente para garantir que a população nacional e, principalmente, a parcela que se encontra nas camadas mais desamparadas tenha acesso a cidadania?

A origem da palavra cidadania vem do latim “*civitas*”, que quer dizer cidade. Já na Roma antiga a palavra cidadania era usada para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que esta tinha ou podia exercer. A cidadania é a expressão do conjunto de direitos e deveres que uma determinada pessoa – em sentido kantiano - possui dentro de determinada sociedade. E quais sejam estes direitos (educação, saúde, trabalho), todos são elementos indissociáveis do conceito de cidadania.

Conquanto, além de deter os direitos fundamentais, ser cidadão é respeitar e participar das decisões da sociedade para melhorar sua vida e a das outras pessoas. No entanto, é importante asseverar que no exercício de uma cidadania consciente, entendida esta como capacidade de avaliar criticamente a sua sociedade, o cidadão consciente não é apenas aquele que, no exercício do direito de voto, define a sua escolha. Esta prática assente no fato de ser um cidadão bem informado sobre as opções políticas em presença ou outras

escolhas a realizar através do exercício do sufrágio. É também aquele que, face aos discursos políticos em presença, é capaz de discernir entre a verdade e a não verdade; entre a evidência e a incoerência. São nessas condições que se concretiza a capacidade de juízo político, fundamental para total sucesso de um sistema democrático. O cidadão com o poder de afirmar a sua própria identidade.

Desta forma, o programa Bolsa Família, sob a forma de assistencialismo paliativo e emergencial de transferência direta de renda para a amenização da pobreza, apesar de apresentar aspectos positivos para a melhoria dos indicadores sociais, dada as suas condicionalidades, fere o conceito pleno de cidadania ao passo que é utilizado como um meio superficial no qual o poder público laqueia uma lacuna que deveria ser preenchida com investimentos de qualidade na geração de renda e emprego, na saúde e na educação, reduzindo, assim, a miséria e a pobreza de forma definitiva.

Este assistencialismo frágil não deve ser utilizado como solução para os problemas sociais, pelo simples fato de que a sua aplicação está rodeada de falhas e efeitos socioeconômicos negativos, tais como a desmotivação implícita ao trabalho, o que gera um grande comodismo com a situação financeira proporcionada pelo programa e uma inércia em relação à busca por novas oportunidades de vida, através da profissionalização e capacitação para o mercado de trabalho, além do propósito eleitoral que permeia as discussões sobre o programa.

Sendo assim, não pode haver cidadania plena em um país onde as necessidades dos menos abastados servem de cabide eleitoral; o programa assistencialista é instrumento de alienação social que impede o exercício da democracia e a grande parcela da população se preocupa muito mais com os benefícios individuais do que com os de bem coletivo.

Destarte, a discussão acerca do programa não deve se ater ao caráter do assistencialismo, mas sim, à aplicação desta assistência social, sobretudo, com a reafirmação do caráter temporário do investimento.

O assistencialismo não tem, naturalmente, o objetivo afimco de transformação social. O fenômeno populista Bolsa Família, de caráter eleitoreiro evidente, extingue sua função assistencialista original. Trata-se de um evidente “salário pela pobreza”, não importando o princípio do mérito ou da isonomia – base da própria política assistencialista. É necessário compreender que o assistencialismo não pode ser esmola, nem salário. Ele surge em atos emergenciais a fim de suprir a carência momentânea de sobrevivência e/ou qualidade de vida humana.

O que sana a pobreza são mais vagas de emprego, investimentos básicos: saúde, saneamento, segurança e educação. O que eleva a qualidade de vida, ao mesmo tempo dignifica o homem e valoriza seu esforço, é o trabalho, o seu salário. Não se pode querer sanar as condições básicas de vida com investimentos exorbitantes em detrimento de serviços públicos precários ou de um crescimento medíocre no salário mínimo. Hoje, assim como há muito tempo, o salário mínimo individual obriga ao trabalhador o sustento de toda a sua família, condicionando-o a constante necessidade de assistencialismo, o que é absurdo.

O impacto econômico do fenômeno Bolsa Família é catastrófico. O governo aponta que o programa é autossuficiente, ou seja, que o seu retorno tributário supera o seu gasto, apontando que a cada R\$0,04 de aumento nos “investimentos” no programa geram, em impostos, um aumento de R\$1,00 no Produto Interno Bruto (PIB). Ao afirmar isso, o governo evidencia a precariedade estratégica do “investimento”: o país cria investimentos em

assistencialismo e, simultaneamente, recolhe uma malha de impostos sobre os serviços que deveria oferecer com gratuidade, como: segurança, saúde e educação pública de qualidade, gerando, no Brasil, uma economia fortemente dependente da carga tributária que por isso, acaba se tornando a maior do mundo. Assim, a popularização intensiva do Bolsa Família acaba influenciando numa maior dependência econômica do PIB nacional em relação aos impostos, penalizando todos os segmentos sociais, sobretudo a classe média (a antiga classe média) com uma maior carga tributária em detrimento da bandeira eleitoreira.

Considerações finais

O Bolsa Família tem vantagens inegáveis. Primeiramente, na pirâmide etária: o incentivo à natalidade implica num maior crescimento vegetativo – comparado ao naturalmente menor, sem este incentivo, assim, o país se organiza estruturalmente, em longo prazo, para o natural envelhecimento da população, e por conseguinte, cria base produtiva para sustentar o futuro caos, previsto para a previdência social.

Em segundo plano, melhora os indicadores sociais (como o IDH e o índice de Gini – que mensura o grau de distribuição de renda dos países) e a qualidade de vida da população, diminuindo a miséria absoluta e flexibilizando os conceitos de classes sociais no país. O nível zero de miserabilidade (apesar de não calcular a inflação) e a constituição da “nova classe média” amplia o consumo e eleva o acesso às oportunidades: promove um real desenvolvimento.

O assistencialismo e os programas sociais são os mecanismos mais comumente utilizados pelos governos para melhorias na distribuição da renda e da riqueza produzidas em um país entre seus

habitantes. Tatiana Feitosa de Britto (2008), especialista em políticas públicas e consultora do Senado para assuntos de educação, afirmou que o Bolsa Família sozinho era incapaz de tirar as pessoas da pobreza permanentemente. Segundo ela, precisaria de uma articulação entre as diversas políticas originadas da Constituição para se vislumbrar uma superação efetiva da pobreza. De acordo com ela, um programa de transferência de renda só tem um impacto duradouro, de forma que as pessoas consigam sair da situação de pobreza, se não for só programa de transferência de renda. Tem que ter outras políticas públicas relacionadas.

Em pesquisa publicada em agosto de 2009 pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento inclusivo (CIP-CI), afirma-se que os programas de distribuição de renda e as melhorias na educação foram os principais responsáveis pela diminuição da desigualdade de renda no Brasil entre 2001 e 2007, caindo de 0,59 para 0,53 de acordo com o Coeficiente de Gini, anteriormente citado.

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) reafirmou a pesquisa do IPEA que aponta que, caso os atuais programas sociais fossem extintos (Bolsa Família e Previdência social), o número de miseráveis do país chegaria a 22% da população.

Devido à sua funcionalidade e aceitação, este programa é considerado como uma importante ferramenta de desenvolvimento de economias com deficiência. Segundo a ONU (2009), que se embasou no projeto para encabeçar sua campanha mundial de combate à fome, o objetivo não é apenas entregar alimentos às populações na África, Ásia ou América Latina, mas também criar condições para que as pessoas possam começar a produzir e incentivar a produção local. O ideal não é meramente disponibilizar este auxílio às famílias carentes, mas estimular cada vez mais a produção e o

desenvolvimento social. O melhor seria não criar a dependência no programa, mas incentivar cada vez mais o auto sustento dessas famílias.

Todavia, a grande questão é: qual a qualidade da base produtiva que está se formando? O Estado estimula o crescimento vegetativo nas camadas mais baixas da sociedade, cujo acesso à educação de qualidade é baixíssimo. Assim, forma, provavelmente, uma futura base produtiva desqualificada, fadada aos baixos salários – salários mínimos – sem a estrutura necessária para financiar os inevitáveis caríssimos investimentos em previdência social que este país terá; acendendo a chama do temor de mais um gasto para o trabalhador: a previdência privada – além da segurança, saúde, educação e saneamento, também privados.

Outro ponto que merece atenção é relativo ao “nível zero de miserabilidade”, divulgado pelo Governo Federal em suas campanhas publicitárias. Segundo pesquisa do Ibope de 2009, divulgada no jornal Folha de São Paulo, o Brasil, hoje, não possui nenhum cidadão em estado de desamparo, já que todo aquele nesta situação recebe o auxílio do Bolsa Família, desde que, para o cálculo limite que inicia a linha de miserabilidade (R\$ 70,00 *per capita*), não se aplique a inflação no país – a mesma que se aplica a todos os produtos e serviços comprados pelos beneficiários do programa com o auxílio recebido. Caso o cálculo de inflação seja aplicado, o país pula de zero para 22,3 milhões de miseráveis desamparados.

Também afeta à aplicabilidade do programa a falta de acompanhamento nas suas condicionalidades. Em Campina Grande, por exemplo, na categoria de educação, estão enquadrados 37.056 beneficiários. Destes, cerca de 11.500 não são acompanhados em sua frequência escolar. Percebe-se, portanto, um grande déficit no

número de beneficiários que têm a frequência escolar acompanhada, revelando certo descaso.

Entre os usuários enquadrados no perfil saúde, tem-se na cidade um total de 27.695 beneficiários, sendo apenas 13.013 famílias acompanhadas, incluindo gestantes; crianças acompanhadas com dados nutricionais e com vacinação. Percebe-se, dessa forma, um déficit maior ainda, num quesito que é de extrema importância ao desenvolvimento social.

Logo, a falta de compromisso do Estado em fiscalizar as condicionalidades criadas retoma o problema anterior ao Bolsa Família de arbitrariedade e desorganização com o dinheiro público e com o futuro das crianças brasileiras.

Há ainda o problema da autodeterminação da renda familiar, que possibilita a cidadãos mal intencionados fora do perfil do programa, usurparem o dinheiro público, cadastrando-se como beneficiários, aumentando o, já exorbitante, custo assistencialista no país e retirando o espaço de quem, de fato, precisa, o que ocasiona o constante problema, mencionado anteriormente, do aumento da fila de espera do benefício.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e de Adolescente. Lei Federal nº 9.069, de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. **Relatório de informações sociais**. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família. O que é.** Brasília; 2008. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/o-que-e/>. Acesso em: 30 ago. 2013.

_____. República Federativa do Brasil. **Constituição.** Brasília, DF, Senado, 1988.

BRITTO, Tatiana Feitosa. **O Programa Bolsa Família: caminhos Futuros.** 2008. Disponível em:<<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/resultadopesquisa?autor=Tatiana%20Feitosa%20de%20Britto>> Acesso em: 13 set. 2013.

DURKHEIN, Émile. O suicídio, 1987.

HOBSBAWN, Eric. A Era das Revoluções. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, Marcos Costa. Raízes da miséria no Brasil: da senzala à favela. In: Lima JUNIOR, Jayme Benventu; ZETTERSTRON, Lena (Org.). Extrema Pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada. São Paulo: Loyola, 2002.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Os Direitos Fundamentais como limites ao poder. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.

LOPES, A. M. D.; CHERAB, I,M.C.V. A Implementação do Direito Fundamntal à alimentação adequada no Estado Democrático brasileiro. In: **Encontro preparatório para o Congresso Nacional do COMPEDI**, XVII, 2008, Salvador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MERTON, Robert. *The Sociology of Science*, 1979.

RAWLS, Jonh. *Uma teoria da Justiça*, 1974.

ROCHA, Cármen L. A. *Justiça e exclusão social*. In: **Conferência Nacional da OAB**, XII, Anais, 1999

ROCHA, Zeferino. *Desamparo a metapsicologia*. **Síntese - Revista de filosofia**. Vol. 26, n. 86, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria Advogado, 2007.

_____. *Estatuto da Criança e de Adolescente*. Lei Federal nº 9.069, de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

WEBER, Max. *A ética protestante e os espírito do capitalismo*, 1905.

Atuação da Polícia Militar em Campina Grande

Themis Amanda Vitorino Silva Vilar

Jéssica Kelly Azevedo Oliveira

Mariana Nunes Alves

Os Direitos sociais, assegurados no Brasil através do Art. 6º, são aqueles que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito. Como delimitação, este artigo traz como tema a segurança pública. Direito este que vem garantido constitucionalmente através dos Art. 6º e Art.144.

Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2010).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia Judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39º. (BRASIL, 1988)

Considerando-se diversas discussões a respeito da violência em nossa cidade, nosso projeto de pesquisa voltou-se para a atuação da segurança pública na cidade de Campina Grande/Paraíba, através da instância da Polícia Militar (PM), que selecionada devido a sua proximidade com a população campinense e por contar com uma atuação tanto ostensiva quanto preventiva.

A relevância da pesquisa e do artigo está em caracterizar a atividade, os resultados e sugerir mudanças para as problemáticas levantadas, a respeito de uma das maiores e mais importantes instâncias de polícia do país.

Metodologia

A concretização do objetivo desse estudo qualitativo descritivo consistiu na análise do papel da segurança pública na cidade de Campina Grande, Paraíba, como garantia constitucional de direito social, deve ser promovida pelo Estado.

O corpus da pesquisa foi o 2º Batalhão de Polícia Militar de Campina Grande, centro de referência na atuação da segurança pública da cidade. Participaram da presente pesquisa, funcionários atuantes na área, comando do corpo de polícia e parte da população. A realização do estudo se deu no ano de 2013.

O instrumento utilizado na coleta de dados foi a entrevista despadronizada ou não estruturada, sendo assim, semiestruturada e focalizada. No primeiro momento, 10 perguntas foram feitas ao capitão do 2º Batalhão. No segundo momento, 5 perguntas foram feitas aos policiais atuantes e 1 pergunta foi feita à população. As respostas foram relativamente abrangentes devido à estrutura da técnica escolhida. As entrevistas foram analisadas e confrontadas com dados da literatura científica.

Segurança Pública – A Polícia Militar

O Brasil possui Sistema de Segurança Pública estabelecido na Constituição Federal, em que se definem as missões e o nível de responsabilidade de cada órgão integrante desse sistema, tendo por finalidade a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio.

Compõe-se dos subsistemas: preventivo, investigativo, judiciário e penitenciário, envolvendo a União, os Estados, os Municípios e a sociedade como um todo. Existe, também, um conjunto de Leis que regem a conduta social, de forma a fazer com que as pessoas sejam impelidas a não cometerem atos de violência, conseqüentemente, de infrações penais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, instituiu, através do Título IV, Capítulos III e IV e seus artigos, bem como, do Título V, Capítulo II, Art. 142 (Forças armadas) e 144 (Segurança Pública – Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de bombeiros militar), o Sistema de Segurança Pública Brasileiro.

Como delimitação, discorreremos apenas sobre atuação da polícia militar que tem seu histórico nas Forças Policiais, e foram criadas quando o Brasil ainda era Império.

O art. 144, § 5º, da C.F, disciplina que, “Às policias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a polícia militar exerce a função de polícia administrativa, sendo

responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

As polícias militares possuem suas raízes no decreto expedido pelo então regente Padre Diogo Antônio Feijó. A esse respeito, José Nogueira Sampaio observa que, “A Lei de 10 de outubro de 1831 que assim se formou, estendendo às províncias a instituição dos guardas permanentes, significa o monumento básico das polícias militares estaduais.” (SAMPAIO, 1981, p.51).

Com a criação das polícias militares estas passaram a ter uma estética militar assentada em preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes, e graduações semelhantes às existentes no Exército Nacional, excetuados os postos de oficiais gerais, que não existem nestas corporações.

Os integrantes das polícias militares são agentes policiais e exercem funções de segurança pública, que é diversa das realizadas pelas forças armadas que em atendimento ao art. 142, da Constituição Federal, são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e a garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Os policiais militares juntamente com os policiais civis se encontram subordinados ao Governador do Estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública, conforme o art. 144, § 6º, da C.F, “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. (BRASIL, 1988)

A Polícia Militar em Campina Grande-PB

A Polícia Militar da Paraíba (PMPB) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública do estado. Ela é Força Auxiliar e reserva do Exército Brasileiro e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados militares dos estados, assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Criada ainda no tempo do Império, a Polícia Militar é, atualmente, o mais antigo órgão público em atividade no estado da Paraíba, que procura, por meio das diversas modalidades de policiamento que executa e por meio de várias outras formas de prestação de serviço de alcance social, continuar sua marcha histórica, na permanente busca de bem servir a sociedade.

Esses esforços são, permanentemente, recuperados pela adoção de uma política de renovação dos recursos humanos, materiais, modernização de métodos de atuação e de valorização dos recursos humanos materializados por uma formação humanista e profissional contextualizada com a ordem social vigente.

Seus defensores de hoje são os Soldados da Rádio Patrulha, do Choque, da Guarda, do Trânsito, dos Destacamentos, do Canil, da Ciclopatrulha, da Cavalaria, da Manzuá, do policiamento a Pé ou de Motos, das atividades de apoio, enfim dos que compõem a Polícia de hoje, honrando sua história e concorrendo para o fortalecimento do seu futuro, e fazendo-a merecedora da carinhosa cognominação de Briosos Policiais Militares da Paraíba, conferida, ao longo da história, pela sociedade paraibana.

Em Campina Grande a atuação da polícia militar se dá através do 2º e 10º Batalhão de Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar, na realização das ações citadas acima.

Polícia militar – Problemas e Análise Comparativa – Campina Grande-PB

Sabe-se que a responsabilização institucional da Segurança Pública concentra-se em boa medida nos governos estaduais. Contudo, a Segurança Pública aparece na Constituição Brasileira como dever do Estado numa estrutura federada. Sendo assim, o ator institucional municipal passa, também, a ser responsabilizado pela área da Segurança.

Segundo o artigo “Peculiaridades do trabalho policial militar” de Cristina K. Fraga (2006, p. 11), a violência policial está muito presente na memória e na percepção da população brasileira. Vários noticiários, jornais, revistas, documentários e até mesmo na arte, em músicas, romances, poemas, filmes são comuns denúncias de abuso de poder.

A autora (2006, p. 11) afirma ainda que a arte, a ficção e a imprensa denunciam quase cotidianamente, e muitas vezes com propriedade, atitudes arbitrárias e violentas por parte daqueles que têm como dever zelar pela garantia dos direitos humanos de todo e qualquer cidadão, tratando-os e atendendo-os com dignidade.

Em comparação com a realidade estudada, temos que raras não são as vezes que diários de notícias escritos e televisionados estampam problemas envolvendo policiais e as corporações. Os fatos que evidenciam violência e policial, desvios de finalidades e um divórcio entre a polícia e a sociedade, se sucedem interativa e sucessivamente por todo o Brasil, abrangendo todas as corporações, inclusive na Paraíba e na cidade de Campina Grande.

Aqui, o grande problema enfrentado tem sido a respeito da quantidade de policiais militares que é pequena, se comparado ao

tamanho da cidade. Isso gera um grande número de ocorrências e, muitas vezes, uma pouca atuação policial.

Dito isto, a literatura nacional e internacional já aponta para a responsabilidade dos municípios na área da Segurança Pública. O seu papel é fundamental para o controle da criminalidade e da violência, como no caso paulistano, em que cidades do ABC paulista tiveram, na figura do gestor municipal, o principal expoente para o arrefecimento das altíssimas taxas de homicídios em curto espaço de tempo.

Análise de dados

Conforme citado anteriormente, para a coleta de dados foram entrevistados 5 policiais militares, 1 capitão e 5 grupos de pessoas, grupos estes que foram divididos entre alunos da Universidade Estadual da Paraíba e cidadãos dos arredores da instituição, um total de 50 pessoas (25 alunos e 25 cidadãos comuns).

A partir dos questionamentos levantados, as respostas se mostraram contraditórias, sobretudo dependendo da função social da pessoa entrevistada. Por exemplo, quanto ao grau de satisfação:

Comandante/Capitão: O comandante demonstrou satisfação com os serviços prestados e com a sua relação com o Estado. Não levantou pontos de críticas.

Policiais: Os policiais, em sua maioria, salientaram que a polícia militar deve atuar na promoção de paz e segurança social e não no combate ou repressão social. Eles elencaram, ainda, que há um intenso desestímulo, advindo não só do problema da remuneração salarial, mas também na maior interação com

sua corporação e com a comunidade, que, na maioria das vezes, os veem como vilões. Discorreram sobre a falta de assessoria jurídica, planos de saúde e carreira, remuneração precária e estrutura de armamentos e capacitação que deixa muito a desejar.

População: Exceto os alunos da universidade, os demais entrevistados foram bem claros: a atuação da polícia é precária e o policiamento não corresponde às necessidades dos cidadãos. A população declara que há um pequeno contingente de policiais, ou seja, muitas ocorrências e pouco policiamento. A sensação é a de que a criminalidade aumentou, já que a insegurança é constante e há poucos equipamentos necessários para a eficácia do trabalho dos policiais. Em tese, os entrevistados foram unânimes: a segurança pública na cidade de Campina Grande mostra-se de péssima qualidade.

Comparativamente, notamos que os problemas levantados pela população e pelos policiais de Campina Grande não refletem apenas uma realidade, especificamente, paraibana, mas um problema de nível nacional. Segundo Joilson Fernandes Gouveia, Bacharel em Direito pela UFAL e Coronel transferido para Reserva Remunerada da Polícia Militar de Alagoas, em seu artigo:

Vive-se no Brasil, uma recrudescente **insegurança** ou **falta de segurança pública**; fato disseminado e propalado pela mídia, além de sentida e reclamada por todos os segmentos da sociedade, devido ao vertiginoso aumento da escalada de violência, que, a cada dia, revela-se multivariada e perversa, excedendo aos

limites da razoabilidade, suportabilidade e aceitabilidade dessa sociedade e que o **termômetro social - Polícia** -, não tem conseguido avaliar, controlar e evitar. (GOUVEIA, 1999, p.1)

Gouveia ainda acrescenta,

A atual conjuntura se define, resumidamente, na frase de Jeffrey Sachs - economista norte-americano -, qual seja: “Estado desorganizado; crime organizado!”. E, nesse sentido, a Polícia Militar não representa e não é o Estado; ela é apenas instrumento e manifestação deste, mediante o exercício do seu **poder polícia**. É, pois, o “braço armado e forte” de que dispõe o Estado por intermédio do Poder Judiciário - como sistema de controle criminal e social - na prossecução e consecução de seus fins: *bem estar* o *bem comum* (...)

O Estado desorganizado, portanto, reflete a inexistência de estratégias e/ou políticas de segurança pública, *stricto sensu*, e, *lato sensu*, de defesa nacional. Aliás, ao nosso entender, o mister Segurança pública, aspecto *in genere* da Ordem Pública, em sentido amplo não deveria ser vista, analisada e tratada no campo político dos governos, posto que, para Honoré Balzac, “**os governos passam, as sociedades morrem e a polícia é eterna**”, haja vista que esta sempre existiu, e sempre existirá, para a proteção e segurança daquelas (sociedade e dos governos). (GOUVEIA, 1999, p.1)

Com isso, notamos que os problemas levantados pelos policiais e pela população abrangem um caráter nacional e estão, verdadeiramente, ligados com a atuação do poder governamental do Estado. Pois se o mesmo não garante boa qualidade de serviço aos seus funcionários, que nesse caso é a polícia, os bons resultados não podem ser alcançados. A população ficará com a imensa sensação de insegurança e a criminalidade, com certeza, aumentará.

Neste artigo comparativo, é perceptível através da realidade Paulista, uma proximidade quanto a violência e a insatisfação da sociedade, caracterizando-se, assim, um problema de segurança pública nacional e má administração pública por parte dos governos.

A visão do comandante (2º Batalhão), entrevistado em nossa pesquisa, mostra uma divergência das outras respostas, já que o mesmo não levantou nenhuma problemática (2º batalhão). De fato, acreditamos que essa visão ‘imparcial’ e ‘acrítica’, deva-se ao cargo, o qual o comando assume, e que, em tese, não é de sua função falar mal do “Estado”, principalmente em uma entrevista, no entanto, o contraste com os demais policiais atuantes no corpo e nas ruas e a população da cidade mostrou a realidade dos fatos e a insatisfação generalizada.

Polícia Militar – Sugestões Comparativas – Campina Grande-PB

Em comparação com o artigo “Segurança pública municipal na Paraíba: desafios e perspectivas”, de José Maria Nóbrega Júnior em 2011, foi visto que os reais pontos analisados apontam para a necessidade de Políticas Públicas norteadas por uma gestão qualificada, bem preparada intelectualmente e com forte domínio das novas tecnologias. Segundo esses dados é necessário:

1. Criação das Guarda das Municipais;
2. Institucionalização de conselhos, secretarias e Planos municipais de segurança;
3. Acesso dos municípios aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
4. Criação da lei de restrição de funcionamento de bares e venda de bebidas alcoólicas;
5. Policiamento comunitário.

Sendo assim, o autor considera necessário o papel dos municípios como atores institucionais fundamentais no controle, prevenção e coerção à criminalidade/violência.

Tasca *et al* (2012, p. 30) acrescenta ainda que as organizações, com o objetivo de enfrentar a velocidade das mudanças, estão sendo, cada vez mais, desafiadas a desenvolver programas de capacitação significativos para seus membros, como uma forma de competir e alcançar o sucesso em um ambiente tão volátil.

Segundo Tenza:

A polícia militar, o município e a prevenção é preponderante, urgente e necessário a participação das instituições policiais militares, através de seus profissionais, na pré-análise dos mencionados empreendimentos e eventos, opinando para a correção dos aspectos que poderão, se não corrigidos a tempo, levar a ocorrência de sérios problemas que simples “policiamento ostensivo” não pode corrigir, pois se a ordem pública for quebrada nesta situação não há como restabelecê-la com facilidade. (2006, p.12)

E ainda acrescenta:

É necessário, contudo, quebrar barreiras através do esclarecimento tanto aos administradores municipais quanto dos próprios administradores (Comandantes) das Organizações Policiais Militares espalhadas por todo o território brasileiro. É necessário e imprescindível que estes sintam que a ordem pública, interessante a toda a sociedade, poderá ser mantida com mais facilidade se a Polícia Militar exercer sua autoridade de Polícia Ostensiva, conferida pela Constituição Federal quando for participante ativa de todo o processo. Há que ser canalizado esforços para propiciar tal participação inclusive adotando no município legislação que exija, a exemplo do que já ocorre em relação ao Corpo de Bombeiros, para autorizar a instalação de um empreendimento ou evento no município a análise e acompanhamento da Polícia Militar. (Tenza, 2006, p.15)

O autor apresenta, ainda, algumas propostas para todos os dirigentes (Comandantes) das organizações Policiais: Marlon Jorge Tenza, “A polícia militar, o município e a prevenção”, artigo publicado no site *Direito.net*, demonstra algumas propostas para todos os dirigentes (Comandantes) das Organizações Policiais Militares:

1. Difusão das ideias apresentadas no presente artigo, demonstrando que cabe a Polícia Militar a participação junto ao município nos

empreendimentos e eventos que possam causar futuros problemas de ordem pública;

2.Gestão junto as administrações municipais para que insiram em suas legislações a necessidade da Polícia Militar estar inclusa em todo o processo quando da realização de empreendimentos e eventos públicos e privados que possam trazer problemas de ordem pública, desde a sua viabilização técnica, aprovação dos projetos e vistorias finais visando a sua liberação;

3.Preparar no âmbito das Instituições Policiais Militares, normas técnicas a serem seguidas pelos policiais militares quando da análise para viabilização técnica, para a aprovação de projetos e posteriores vistorias em empreendimentos ou eventos que possam trazer impacto na ordem pública;

4.Providenciar no âmbito das Instituições Policiais Militares treinamento para preparação de pessoal visando a realização das análises para viabilização técnica, para aprovação de projetos e vistorias em empreendimentos ou eventos que possam trazer impacto na ordem pública no âmbito do município.(TENZA, 2006, p. 20).

Com isso, trazendo para a realidade paraibana acreditamos que o policiamento contemporâneo necessita de uma política de inteligência. Para que os policiais tenham acesso às comunidades, será necessária constante formação de seus quadros e refinamento

quanto à utilização de novas tecnologias para o melhor gerenciamento das estatísticas criminais. O município é a esfera federal mais próxima dos problemas ligados à violência. Dessa forma, deve-se seguir o caminho proposto pela teoria das “janelas quebradas”. Ou seja, focar em pequenas incivildades que podem levar as práticas de delinquência e/ou comportamento desviante e seguir os seguintes princípios:

1. Descentralização dos níveis hierárquicos da organização;
2. Reorientação do patrulhamento com base no diálogo entre polícia e a comunidade;
3. Foco na resolução de problemas da comunidade;
4. Necessidade de a polícia ser sensível às demandas do público alvo;
5. Definição de prioridades e táticas específicas à comunidade;
6. Melhora na remuneração e capacitação dos policiais.

Considerações finais

A segurança pública se tornou uma das maiores reivindicações lembradas pela população em geral, devido à violência que assola os dias atuais. A partir disso, percebe-se uma grande cobrança e um aumento na responsabilidade daqueles destinados a garantir essa segurança da população.

Como consequência, têm-se os policiais militares, sobrecarregados, e por diversas vezes, não recebem o auxílio necessário, sendo responsabilizados, pela população, por toda e qualquer ineficácia na segurança. Na Paraíba, o problema se associa à quantidade de policiais militares, que se mostra insuficiente e desproporcional para atender à demanda da população.

Destarte, concluímos que a efetividade da segurança pública como direito social do cidadão, deve remeter não somente aos órgãos responsáveis pela sua execução, e sim ao Estado, que tem o dever de proporcionar condições favoráveis para o desempenho dessas funções. Não se pode cobrar quando pouco é oferecido. Não se pode cobrar os fins quando não se fornecem os meios para atingi-los.

Além do Estado, outro grande responsável pela eficácia da segurança pública é o próprio cidadão, pois a Constituição define a segurança pública como “direito e responsabilidade de todos”. Ou seja, a solução desses problemas não afeta unicamente às polícias, mas a todos os segmentos da sociedade que precisam envolver-se nas questões tendo consciência da importância que seu trabalho representa na condução de cada ação que desempenha.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Emenda Constitucional**, Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

FRAGA, Cristina K. Peculiaridades do trabalho Policial Militar.

Revista Textos e Contextos. (2006. Disponível em: <<http://revista-seletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass>> 20 de agosto de 2013.

GOUVEIA, Joilson Fernandes de. **Polícia Militar e violência: reflexão**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1588/policia-militar-e-violencia-reflexao>>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

GOUVEIA, Joilson Fernandes de. **Melhoria de desempenho da Polícia Militar**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1590/melhoria-de-desempenho-da-policia-militar>>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

NÓBREGA JUNIOR, José Maria. **Segurança pública municipal na Paraíba: desafios e perspectivas**. Disponível em: <http://www.cdsa.ufcg.edu.br/portal/outras_paginas/artigos/artigo_seguranca_publica_municipal.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

SAMPAIO, José Nogueira. Fundação da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2ª ed. São

TASCA, Jorge Eduardo *et al.* A avaliação de programas de capacitação: um estudo de caso na administração pública. **Revista de Administração Pública**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000300002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

TENZA, Marlon Jorge. **A Polícia Militar, o município e a prevenção**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2512/A-Policia-Militar-o-Municipio-e-a-prevencao>> Acesso em: 20 de agosto de 2013.

Saúde: o direito de quatro dimensões

*Matheus Vítor Pereira Lima
Vanderson dos Santos Pereira
Clésia Oliveira Pachú*

Conceitos e efetividade

A concepção de saúde no Brasil mudou significativamente quando em 1988 se estabeleceu a nova Constituição Federal. O artigo 196 explicita a garantia do correspondente direito à saúde que se dá “mediante políticas sociais e econômicas [...] e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços” para a promoção, proteção e recuperação da saúde (FERRAZ et al, 2009).

A saúde, portanto, possui inúmeros e complexos fatores que rogam do Estado a formulação de Políticas Públicas para sua real efetivação. Políticas Públicas que ultrapassem a garantia de acesso a serviços e produtos médicos. Tais direitos devem enaltecer e reforçar o disposto no artigo 200 da CF, que estabelece, de forma não exaustiva, as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, de saúde do trabalhador (inciso II); ações de saneamento básico (inciso IV); pesquisa (inciso V); controle de qualidade de alimentos e bebidas (inciso VI); e proteção do meio ambiente (VIII).

Quando se pensa em concepção em saúde se deve analisar a hermenêutica desta no que tange a questão de como é concretizada a saúde no país e de como a população reconhece e exerce sua função cidadã, no que concerne a respeito aos direitos e deveres da mesma.

As pressuposições dessa “juridicização constitucional” das Políticas de Saúde estão longe de ser comuns, pois se de um lado a:

‘juridicização’ impõe aos técnicos em saúde pública princípios e limites legais que antes não estavam presentes ou, quando estavam, não se revestiam da força de normas constitucionais. De outro, traz ao seio do mundo jurídico uma das mais complexas áreas de políticas públicas do Estado moderno. Não seria realista esperar que esse embate entre duas áreas técnicas distintas, que operam com conceitos e modelos de racionalidade significativamente diversos, se desse sem maiores choques e conflitos. (FERRAZ et al, 2009, p 223.).

Um tema bastante importante a ser agregado para uma interpretação condizente em concepção de saúde são os chamados Determinantes Sociais em Saúde (DSS). As diversas definições DSS expressam um conceito de saúde muito generalizado de que as condições de vida e trabalho dos indivíduos e de grupos da população estão relacionadas com sua situação de saúde. Para a Comissão Nacional sobre os Determinantes Sociais da Saúde (CNDSS), os DSS são os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população. A comissão

homônima da Organização Mundial da Saúde (OMS) adota uma definição mais curta, segundo a qual os DSS são as condições sociais em que as pessoas vivem e trabalham. Nancy Krieger (2001) introduz um elemento de intervenção, ao defini-los como os fatores e mecanismos através dos quais as condições sociais afetam a saúde e que potencialmente podem ser alterados através de ações baseadas em informação (BUSS e PELEGRINNI FILHO, 2007).

A Lei 8.080/1990, que institucionalizou o SUS à luz dessa concepção ampla do conceito de saúde adotado na Constituição, afirma no artigo 3º, entre outros, “a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer” determinam significativamente os níveis de saúde da população, e estes, por sua vez expressam a forma de organização social e de economia do país.

Tratar-se-á, neste texto do conceito de saúde como “o acesso aos direitos sociais elencados na Carta Magna”. Objetiva-se dissecar fatores essenciais ao alcance da Saúde como direito de todo e qualquer cidadão.

Judicialização no conceito em saúde

Quando países do Primeiro Mundo iniciavam um processo de desmonte do Estado de bem-estar social, seguindo a cartilha neoliberal, o Brasil apostou num Sistema Público de Saúde fundado na universalidade e na equidade do acesso aos recursos necessários a uma saúde integral. Essa opção nacional foi fruto de um pacto construído, durante anos, com eficiência política e social pelo movimento sanitarista brasileiro (JUNGES, 2009).

O advento da Constituição Federal de 1988, seção II, regulamenta explicitamente, no artigo 197, ser de relevância pública as

ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser realizada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Somado o artigo 198, determina que ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: “descentralização, com direção única”, “atendimento integral” e participação popular, esta diretriz bastante importante para a compreensão da hermenêutica em conceituação de saúde. A integração da população no conhecimento e exercício jurídico da saúde tornará a efetivação e compreensão deste direito mais acessível a todos.

Segundo Junges (2009), a universalidade do acesso, a integralidade das ações, a descentralização dos serviços, a relevância pública das ações e dos serviços e a participação da comunidade são as bases coletivas do Sistema Único de Saúde. Enquanto se busca a efetivação do direito à prestação de bens e serviços que concretizam a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Fatores envolvidos na compreensão do Conceito de Saúde

O modelo proposto por Virchow (1847, apud MAEYAMA e CUTOLO, 2010), referente à investigação de epidemia severa de tifo numa região rural da Prússia, conclui em seu relatório, que as origens de má saúde estavam relacionadas a problemas sociais. Assim criando modelos, os quais esclarecessem e enaltescessem a importância da sociedade e o ambiente em que o indivíduo se encontra no processo de auto adoecimento.

Neste contexto, Políticas de Pública de Saúde efetivas constituem o único meio de assegurar à população o acesso à saúde e, por conseguinte, minimizar as iniquidades sociais nesse meio. No entanto, tomando-a como um direito de todos, situada dentro de um contexto amplo, influenciada por inúmeros determinantes sociais, será possível elaborar e executar tais políticas, pois não se pode atingir o conceito de saúde sem conhecê-la. (BADZIAK e MOURA, 2010).

Deve-se considerar que estes conceitos não são interditos. As enunciações de normalidade e saúde não são unânimes tanto do ponto de vista social, econômico, e/ou da subcultura de uma sociedade. Sob o ponto de vista histórico, as definições a respeito de ‘doença’ se foram modelando em variadas épocas de acordo com estudos das populações e suas mudanças temporais. Não que isso fuja do embate de enfermidades possuírem diferentes meios e soluções, mas apenas ao fato de:

A doença sempre estar presente na história da humanidade, e o modo como era encarada (como justificativa política, associada a aspectos religiosos ou como produto da desarmonia entre as forças vitais, por exemplo) determinava se havia necessidade de intervenção para um determinado evento, e qual seria tal intervenção (SCLAR, 2007).

Soma-se a isso, a dificuldade de conceituar saúde, a complexa definição de direito. Dallari (1988, p.59) emprega o termo “direito”, no contexto de direito à saúde, em seu sentido subjetivo. Para ele, “a referência à regra de direito, vista por dentro, implica necessariamente a compreensão de direito como regra do comportamento

humano em sociedade. [...] Assim, a saúde, definida como direito, deve, inevitavelmente, conter aspectos sociais e individuais.”

A saúde tem como fundamento essencial a liberdade, pois os indivíduos têm o direito de interagir com o ambiente em que estão inseridos, da mesma forma, quando doentes, tais indivíduos podem escolher se desejam ou não serem tratados e pela opção terapêutica adequada. Sendo assim, a igualdade constitui o princípio regulador. As condutas individuais são limitadas em benefício do bem-estar de todos, logo, nenhum indivíduo pode privar outrem do acesso à saúde, tampouco induzi-lo a adoecer (NOGUEIRA, 2012).

É importante salientar que a liberdade e a igualdade, embora necessárias, não são suficientes para a efetivação do direito à saúde, mas dependem também do grau de desenvolvimento do Estado (BADZIAK e MOURA, 2010).

As Políticas Públicas e seus gestores/mantenedores devem entender que a saúde é um direito interligado a vários outros como: educação, lazer e segurança, por exemplo, e que se essas Políticas não estiverem realmente interligadas, a saúde jamais será um direito conquistado. A efetivação do disposto no artigo 6º da Constituição Federal se faz essencial ao Estado de Bem Estar Social e reflete o respeito à dignidade da pessoa humana tão propagada nas publicidades partidárias.

Saúde, direito básico de segunda dimensão?

A sociedade está em constante transformação, e assim não poderia deixar de ser, pois a vida não é estática. E sendo assim, o homem está diariamente criando, descartando, ignorando o que para ele não interessa. Com o Direito não poderia ser diferente. Para acompanhar a evolução da sociedade, o Direito também se transforma,

ou melhor, se moderniza para que possa reger os conflitos sociais, conforme sublinha Mendonça e Bertuol: 2010 p 2 .):

Os direitos humanos não são estáticos no tempo. Modificam-se conforme as mudanças históricas, as transformações técnicas, as necessidades da sociedade e as possibilidades de se realizarem esses direitos. O elenco de direitos do homem existente hoje não é o mesmo de sempre, nem será o mesmo para sempre. (MENDONÇA E BERTUOL, 2010, p 1 .)

A doutrina majoritária, Paulo Bonavides, Uadi Lammêgo Bulos e outros, dividiu essa evolução de direitos em três fases, chamando-as de primeira, segunda e terceira dimensão de direitos. A **primeira dimensão vinculada** à liberdade, os direitos civis e políticos. A segunda dimensão elenca os direitos sociais, econômicos e culturais, considerados direitos positivados, aqueles que exigem uma atuação ou prestação por parte do Estado. Nos direitos de terceira dimensão se encontram os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. Em contraposição, Novelino (2009) apresenta a quarta dimensão compreendendo os direitos à democracia, informação e ao pluralismo. Por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos, atualmente todos eles coexistem.

A Constituição Federal de 1988 reconhece, explicitamente, no artigo 6º, a saúde como um direito social, descaracterizando, dessa forma, o conceito vulgar de saúde, vista apenas como a ausência de doença, ela não se resume a isso, a saúde em sentido social deve ser

entendida como um estado completo de bem-estar físico, mental e social.

Em seu artigo 196, a Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde como direito de todos é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estado deve proporcionar ao homem, portanto, meios para uma vida digna, dando-lhe o mínimo para distanciá-lo de enfermidades, físicas ou mentais. A moradia digna, alimentação de qualidade, vestuário, são alguns dos direitos sociais devidos à pessoa humana para livrá-lo de doenças.

No direito internacional, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, um dos primeiros a tratar sobre o tema, estabelece no artigo 11:

I. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. [...]

II. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome[...] (UNESCO, 1966)

E em seu artigo 12: “Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível de atingir”. (UNESCO, 1966)

Portanto, a saúde é um direito social reconhecido, não apenas pela legislação interna, ou seja, a nossa Carta Magna, mas também por tratados internacionais como o Pacto internacional sobre Direitos Econômicos, sociais e culturais entre outros, devendo assim ser respeitada como direito social, sendo dever do Estado proporcionar meios ao homem de se manter saudável.

A proteção da saúde do trabalhador como Direito fundamental

No Brasil, uma das primeiras legislações específicas a tratar sobre o tema de saúde no ambiente de trabalho foi a lei 3.724 de 1919, posteriormente o tema ganha hierarquia constitucional na Carta Magna de 1946 (artigo 154, inciso VIII), porém, só recebe a denominação de ‘direito fundamental’, com a atual carta de 1988, elencada no rol do artigo 6º, direitos sociais (BRASIL, 2014).

No âmbito internacional, a Declaração de Direitos Humanos de 1789, não foi suficiente para regular e proteger o trabalhador de ambientes laborais insalubres e impróprios para o exercício de suas atividades, sendo incontáveis os problemas relacionados ao ambiente de trabalho na revolução industrial.

Outro enfoque foi dado à proteção da saúde do trabalhador, quando, em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho. No preâmbulo de sua constituição, o Tratado mostra a visão humanística que deverá ser dada ao trabalhador, afirmando ser necessária a “proteção dos trabalhadores contra as enfermidades gerais ou profissionais e os acidentes resultantes do trabalho”.

O ambiente de trabalho é fator primordial para a proteção da saúde do homem, já que é onde o trabalhador passa grande parte

do seu dia, portanto, é necessário que seja respeitada normas mínimas de higiene e segurança, respeitando-se assim os determinantes e condições para manutenção da saúde do trabalhador.

Sobre o tema, as palavras da Organização Pan-americana de Saúde:

A saúde do trabalhador e um ambiente de trabalho saudável são valiosos bens individuais, comunitários e dos países. A saúde ocupacional é uma importante estratégia não somente para garantir a saúde dos trabalhadores, mas também para contribuir positivamente para a produtividade, qualidade dos produtos, motivação e satisfação do trabalho e, portanto, para a melhoria geral na qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade como um todo. (MAZZON e PEIXE, 2007)

A proteção à qualidade de vida no ambiente de trabalho realiza-se, não apenas pelo empregador, promovendo um ambiente de trabalho equilibrado, mas também pelo Estado, através das garantias legais, tanto constitucionais como infraconstitucionais. Dessa forma, protegendo o trabalhador contra todas as formas de degradação e ou poluição geradas no ambiente de trabalho.

Considerações conceituais à saúde

A Saúde está inserida nos direitos de 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª dimensões. Observa-se a dependência da autodeterminação do indivíduo, ao autocuidado, do Estado, em proporcionar os meios suficientes para a manutenção da saúde, ao meio ambiente adequado aos sujeitos

de direitos e, a participação direta na construção e efetivação das Políticas Públicas.

Conceitua-se, Saúde como o acesso aos direitos de segunda dimensão elencados no artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, o entendimento nosso é de que não há vida digna se os demais direitos não forem, minimamente, ofertados ao cidadão. Saúde é sinônimo de vida.

Considerações Finais

Entende-se que o direito à saúde está explicitado nas diversas políticas nacionais e mundiais sendo dever das autarquias existentes em concretizá-lo e que este ganha uma melhor resolubilidade quando recebe reconhecimento da sociedade e quando a mesma o faz ter como garantia de cidadania.

No entanto muitos entraves são expostos e dificultam que a saúde seja garantida de forma homogênea para todos, principalmente aos entraves de garantia da saúde dos trabalhadores. Fato o qual comprova que sem o esforço para que esse direito seja posto em prática não ganho e conquistas.

Referências

BADZIAK, Rafael P.F.; MOURA, Victor E.V. **Determinantes Sociais da Saúde: Um Conceito para Efetivação do Direito à Saúde** R. Saúde Públ. Santa Cat., ISSN: 2175-1323, Florianópolis, Santa Catarina - Brasil, v.3, n.1, jan./jun. 2010 Disponível em <<http://esp.saude.sc.gov.br/sistemas/revista/index.php/inicio/article/view-File/51/114>>. Acesso em:

BRASIL. **Constituição Federal**. 2014. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em:

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A Saúde e seus Determinantes Sociais. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 17(1):77-93, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n1/v17n1a06.pdf>> Acesso em:

DALLARI, Sueli. **Direito à saúde. 1983**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/dallari3.htm>. Acesso em 17 de agosto de 2014.

DALLARI, Sueli. 1988

FERRAZ, O.L.M.; VIEIRA, V. S. **Direito à Saúde, Recursos Escassos e Equidade: Os Riscos da Interpretação Judicial Dominante**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 52, no 1, 2009

JUNGES, J.R. Right to health, biopower and bioethics. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.13, n.29, p.285-95, abr./jun. 2009.

MAEYAMA, CUTOLO, 2010

MENDONÇA, H. K.; BERTUOL, M. K. **Direitos de Segunda Geração: O Problema da Efetivação dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais**. Intertemas. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2045/2125>>.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Determinantes sociais da saúde:** O embate teórico e o direito à saúde. v. 16, n. 2 (2012) . Disponível em <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/1536/1191>>. Acesso em: Agosto de 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3º ed., 362/364.

OMS. Organização Pan-americana de Saúde. [20--]. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=885&Itemid=672> Acesso em: Agosto de 2014.

ONU. **Carta da Organização das Nações Unidas**. 1945, Disponível em: http://www.onu.org.br/docs/carta_da_onu.pdf. Acesso em: Agosto de 2014

ONU. **Organização Internacional do Trabalho**. 1919. Disponível em: ,<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/oit/>>. Acesso em: Agosto de 2014.

MAZZON, J. D. ; PEIXE, B. C. S. Proposta de estudo para implantar Programa de Saúde Ocupacional aos servidores públicos do Estado do Paraná – dicotomia com o serviço privado e as alternativas para adequação. Formulação e Reformulação de políticas públicas no Paraná, Curitiba. v. 2 n. 5. 2007

UNESCO. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**. 1969. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/Conv_Viena/Convencao_Viena_Dt_Tratados-1969-PT.htm> Acesso em: Agosto de 2014.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao>. Acesso em: Agosto de 2014.

_____. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos.**

Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf >. Acesso em: Agosto de 2014.

Parte II

Direitos garantidos? Um olhar crítico dos programas assistenciais

Direito Social: Direito à Saúde

*Fidelis Bery Assunção Quintas
Juvêncio Amaral
Lucas de Jesus da Costa Pereira*

O mundo reinventou-se os degraus, certo dia. Era a época das luzes, e os homens podiam subir a escada da ciência novamente rumo ao desconhecido. Construiu-se uma sociedade que buscava cada vez chegar mais alto, e se possível mais rápido. Aviões e foguetes surgiram, a fim de acompanhar a rapidez dos nossos sonhos. Dentro deles iam cirurgias, medicamentos, médicos, e doutores. O conhecimento, que sempre fora pouco para o homem já não cabia em si, e rodava o mundo pela Internet. Marca-passos e hemodiálises substituíam funções vitais. Ao mesmo tempo, um grande contraste, pois existem milhões de pessoas que são infectadas por doenças, sofrimentos de um grande desastre na sociedade.

Tal despropósito, fruto do completo descaso ao próximo, advém não só de um problema da saúde, mas de uma deficiência muito mais profunda na sociedade, a deturpação da dignidade humana. A morte é um fator último, ou seja, uma consequência de um descaso inimaginável. Portanto nessa exposição, o foco descreve especificamente a realidade de saúde pública e sua administração dentre dos dois países lusófonos, Timor Leste e Brasil. Do ponto de vista social, o sarampo, o Poliomielite, o BCG e Dtp3 representam graves problema de saúde pública nos países lusófonos. Essas doenças são responsável pela diminuição da qualidade de vida da população,

causando grandes perdas econômicas, e diminuição de sua produtividade, prejuízo da função de alguns órgãos vitais.

Interessante é perceber que sua prevenção e controle seriam relativamente simples, não estivessem aliadas à conscientização da população. Muitas medidas a serem tomadas não requerem mais que os níveis mínimos de infraestrutura como esgoto, água potável, alimentos cultivados com higiene. Entretanto, quando realizado o controle das enteroparasitoses, limita-se, frequentemente, à implantação de medidas isoladas, as quais, não são suficientes para barrar a sua transmissão. A redução da mortalidade da pessoa no Brasil e Timor Leste é ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. As altas taxas encontradas se configuram como uma violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública, atingindo desigualmente as regiões dos países com maior prevalência entre as áreas rurais e das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais.

Vale lembrar que essas questões são fundamentais no papel do estado, na sua execução e no seu poder da segurança dos direitos humanos, direitos de cidadão. Portanto, a saúde é constitucionalmente assegurada a todos os cidadãos num país. É inerente à vida e bem maior do homem. Portanto, o estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O direito à saúde é um direito fundamental, cujo reconhecimento em nível de norma positivada nem sempre se faz. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental.

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é subjetivo do cidadão, que poderia exigir da união Federal, dos estados e dos municípios, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma

cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde, já que conforme o parágrafo 1º do artigo 5º, esse direito deve ser aplicado imediatamente.

Direito à saúde como direito de cidadania

Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. Christopher Boorse (1977) definiu saúde como simples ausência de doença; Lennart Nordenfelt (2000) definiu saúde como estado físico e mental em que é possível alcançar todas as metas vitais, dadas às circunstâncias.

Na lição de José Afonso da Silva “os direitos sociais”, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, possibilitando melhores condições de vida aos mais fracos, direitos propensos à materialização por propor a isonomia de situações sociais desiguais. São direitos vinculados ao direito a igualdade. Valendo como pressupostos do gozo dos direitos individuais criando condições materiais propícias ao aferimento da igualdade real, proporcionando condição compatível ao exercício efetivo da liberdade. A Constituição protege a cura e prevenção de doenças por meio de medidas que asseguram a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana. José Cretella Júnior, na obra “Comentários à Constituição de 1988”, vol. III, pág. 4331, citando Zanobini asseverou:

“nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu

perfeito funcionamento. Para o indivíduo saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político.”

Vale salientar a responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e devendo os entes cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Sistema de Saúde Pública

A saúde pública trata da proteção da saúde a nível populacional. Neste sentido, procura melhorar condições de saúde das comunidades por intermédio da promoção de estilos de vida saudáveis, campanhas de sensibilização, educação e investigação. Para tal, conta com participação de especialistas em medicina, biologia, enfermagem, sociologia, estatística, veterinária e outras ciências e áreas.

O desenvolvimento da saúde pública depende dos governos, elaboradores de diversos programas de saúde para obedecer aos respectivos objetivos. Das várias funções da saúde pública, destacam-se a prevenção epidêmica patológica com vacinações massivas e gratuitas, proteção sanitária por meio do controle do meio ambiente e

da contaminação, promoção sanitária por meio da educação e restauração sanitária para recuperar a saúde.

Os organismos de saúde pública devem avaliar as necessidades de saúde da população, investigar o surgimento de riscos para a saúde e analisar os determinantes de tais riscos. De acordo com o que for detectado, devem estabelecer as prioridades e desenvolver programas e planos que permitam responder a essas necessidades.

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 196°:

“Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e acessórias que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e a acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prestação e recuperação. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988)“.

A saúde pública no Brasil, representada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1988, vive uma situação caótica: longas filas para atendimento ambulatorial e hospitalar desviam de materiais, unidades de assistência médica superlotadas, administradores negligentes em parceria com governantes corruptos, o que comprova que a saúde pública oferecida é de baixíssima qualidade. Some-se, crianças e idosos morrendo em corredores de hospitais públicos, sem atendimento e medicamentos, além da falta de macas nas unidades móveis.

O SUS que tem como conceito básico a universalização do atendimento à saúde surgiu com a Constituição de 1988. A ideia era atingir ampla e irrestritamente a todos os cidadãos, independente de classe social, com o auxílio financeiro das gestões públicas. Ao

sistema privado caberia a ação complementar. O real, na verdade, está bem longe do ideal. O Sistema atende quase que exclusivamente às pessoas mais pobres, aquelas que não possuem nenhum plano privado, geralmente desempregado, aposentado ou vivendo de subempregos.

O Brasil gasta 280 dólares anuais por pessoa em saúde, valor que se coloca acima da média registrada na América Latina, mas não chega à metade da média mundial. Mesmo assim, esse dinheiro, em sua grande parte, fica no caminho, perdido nos sucessivos escândalos de corrupção, na falta de mão de obra qualificada e na ausência de fiscalização.

O maior problema está na omissão dos usuários do sistema. Não há reação. A sociedade organizada, politizada e consciente dos seus direitos de cidadania, busca cada vez mais os hospitais privados e planos de saúde, enquanto que a faixa pobre da população se sente incapaz de reivindicar um atendimento com mais dignidade e respeito nos hospitais e postos de saúde públicos deste país.

A eficiência dos serviços de saúde é um dever da gestão pública, a quem deve ser imputada a responsabilidade de proteger e prevenir os problemas que possam atingir a coletividade.

Sistema Único de Saúde (SUS)

O artigo 4º da Lei Nº 8080/90, em vigor, preceitua SUS, conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Estão incluídas no disposto deste artigo instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada

poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

“O Sistema Único de Saúde, criado no Brasil em 1988 com a promulgação da nova Constituição Federal, tornou o acesso gratuito à saúde direito de todo cidadão. Até então, o modelo de atendimento era dividido em três categorias: os que podiam pagar por serviços de saúde privados, os que tinham direito à saúde pública por serem segurados pela previdência social (trabalhadores com carteira assinada) e os que não possuíam direito algum. Com a implantação do sistema, o número de beneficiados passou de 30 milhões de pessoas para 190 milhões. Atualmente, 80% desse total dependem exclusivamente do SUS para ter acesso aos serviços de saúde. (BRASIL, 1990).”

A implantação do SUS unificou o sistema, antes de 1988 a saúde era responsabilidade de vários ministérios, e descentralizou sua gestão. Ela deixou de ser exclusiva do Poder Executivo Federal e passou a ser administrada por Estados e municípios.

Segundo o Ministério da Saúde, o SUS tem 6,1 mil hospitais credenciados, 45 mil unidades de atenção primária e 30,3 mil Equipes de Saúde da Família (ESF). O sistema realiza 2,8 bilhões de procedimentos ambulatoriais anuais, 19 mil transplantes, 236 mil cirurgias cardíacas, 9,7 milhões de procedimentos de quimioterapia e radioterapia e 11 milhões de internações.

Entre as ações mais reconhecidas do SUS estão: a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de Humanização do SUS e de Saúde do Trabalhador, além de programas de vacinação

em massa de crianças e idosos em todo o País e da realização de transplantes pela rede pública.

Direito à Saúde e o Dever do Estado

A Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Partindo do princípio Constitucional, todos nós temos direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente.

Ainda, a prevenção para redução dos riscos das doenças está longe de ser considerada como aceitável, pois falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena. Importante decisão sobre saúde, que merece destaque especial, foi proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal: “O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica da República (art. 196). Traduz bem jurídico, constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e programar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

De fato, analisando-se o contido na decisão, dessume-se que o Poder Público é responsável pelo cumprimento das normas constitucionais e ordinárias que regulamentam a saúde pública, e deve prestar um atendimento que satisfaça as necessidades das pessoas.

A Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da

dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção. Diga-se aqui, que ao se falar em Estado, está incluído, a União, o Estado e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública, dar proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme o artigo 23, inciso II da CF.

Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente às necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas, quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenham condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelo médico, devem procurar o posto de saúde local ou serviço de assistência social do município, e no caso de não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar a responsabilidade que tem o Poder Público de indenizar as pessoas que sofreram alguma sequela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar um dano ao próprio corpo.

Sistema de Saúde do Timor Leste

Além da boa disposição do corpo e da mente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) inclui na definição de saúde, o bem estar social entre os indivíduos. A saúde do indivíduo pode ser determinada pela própria biologia humana, pelo ambiente físico, social, econômico e, principalmente, pela responsabilidade do estado que é a maior esperança de todos os cidadãos.

Por parte do estado, ele deve tratar o cidadão de forma igualitária. Universalmente garantir os direitos e liberdades fundamentais perante a lei. Desta formulação da expressão constitucional, seria necessário mencionar os direitos do estado e do cidadão da sociedade Timor – Leste, que realmente consagrou internacionalmente a sua constituição em 22 de março de 2002, Constituição da República Democrática de Timor Leste (RDTL)

Entretanto, a disposição dos valores desta constituição, mencionou o objetivo do estado de Timor Leste, a saber: “o estado deve garantir e promover os direitos e liberdades fundamentais do cidadão e o respeito pelos princípios do estado de direito democrático” (TIMOR-LESTE, 2010). Essa constituição estabelece os cuidados médicos como um direito fundamental de todos os cidadãos e impõem ao governo o dever de promover e estabelecer um sistema nacional de saúde universal, geral, gratuito e, na medida do possível, descentralizado e participativo.

Assim, o funcionamento de um sistema de saúde harmônico e estruturado, que possibilite a efetivação do direito à proteção da saúde como direito fundamental de todos os cidadãos, implica a conjugação de esforços e atividades do setor público e privado na área da saúde, o reconhecimento do setor privado como parceria complementar, desde que devidamente regulado e fiscalizado, e o estabelecimento das normas orientadoras do serviço nacional de saúde, que de forma eficaz, proporcione cuidados de saúde adequados de acordo com Lei N° 10/2004 de 24 de novembro.

“Baseado na lógica constitucional da saúde que está previsto da vigente no próprio RDTL, no art. 57º (Direito à Saúde), todo o cidadão é garantido à sua proteção, saúde e assistência pelo estado e

governo. (Embora, a Constituição da República Democrática de Timor Leste atribui ao parlamento nacional a competência exclusiva para aprovar as bases do sistema de saúde, nos termos do disposto na alínea M) do número 2, alínea do artigo 9º da RDTL. Por isso, a presença desta lei tem (nº 10/2004) por objetivo o estabelecimento das bases do sistema de saúde, entendendo-se, por tal, o conjunto de instituições e serviços públicos e privados que assegura a proteção, promoção e tratamento. (RDTL, 2004)”.

O estado Timor Leste mostra a qualidade defensora e a garantia nacional, o qual a lei estabelece para a bem estar social, e a segurança do país. É imprescindível, o estado democrático mantenha a segurança social, defendendo o patrimônio, e protegendo a vida e a dignidade do cidadão. Porque, isso tudo faz parte da responsabilidade do estado em seu exercício do poder.

Política de Saúde em Timor Leste

A efetividade da política interna do Timor Leste se dá na garantia do bem estar de todo cidadão. No entanto, para consagrar a visão de alcançar um país mais saudável, indo estabelecer papéis e responsabilidades claramente definidas no sistema de saúde e um equilíbrio adequado entre as funções de governo central e funções de distribuição do local de serviços, principalmente na gestão administrativa.

Desde a independência em 2002, as políticas de sociais e econômicas de Timor Leste têm incidido no alívio da pobreza para dar

resposta às necessidades imediatas do povo, consolidando a segurança e a estabilidade e assentadas as bases para a Nação, por via da construção das instituições do estado. Este processo contínuo de consolidação da paz e da construção de estado tem sido necessário para criar uma base a partir da qual Timor Leste possa abordar as necessidades do povo, em termos de saúde e de educação, e trabalhar para ampliar todos os setores administrativos para melhorar os problemas de saúde pública.

Programa SISCA (Serviço Integrado de Saúde Comunitária) de Timor Leste

O ministro de saúde fez saber que o V governo constitucional assume a saúde a sua responsabilidade moral e política, resposta à necessidade do povo na área da saúde, nomeadamente através do programa SISCA. O SISCA é um programa do Ministério da Saúde de Timor Leste (MSTL) que tem como objetivo proporcionar um pacote básico de cuidados de saúde, com regularidade mensal, às comunidades desprovidas qualquer acesso a saúde, ou seja, realizando-o, principalmente, nas zonas rurais.

Populações

Para um melhor conhecimento da dinâmica demográfica dos países Brasil e Timor Leste são necessários situá-la no contexto histórico dos grandes acontecimentos socioeconômicos ocorridos em diferentes etapas da evolução da humanidade. Por um lado, fatores como guerras, doenças endêmicas e calamidades naturais, influenciavam negativamente o crescimento populacional.

Por outro lado, os inúmeros avanços no campo da saúde pública, o controle das doenças, o desenvolvimento da medicina preventiva e o desenvolvimento tecnológico, traduzem-se em melhorias das condições de vida da população. Esses fatores, associados às migrações e aspetos de natureza étnico-cultural, têm um impacto direto no ritmo de crescimento populacional. Por isso, de acordo com a estatística do CPLP (Comunidades dos Países da Língua Portuguesa) 2012, a população cresceu na seguinte escala:

Tabela 1 – Crescimento populacional do Timor Leste e do Brasil

Nº	ANO	PAÍS	TOTAL DA POPULAÇÃO (hb 10 ³)
1	2003	Brasil	178.741.004
		Timor Leste	941.051
2	2004	Brasil	181.105.006
		Timor Leste	952.000
3	2005	Brasil	183 383.002
		Timor Leste	983.004
4	2006	Brasil	185 564.002
		Timor Leste	1 .015.000,2
5	2007	Brasil	187. 641.007
		Timor Leste	1.047.000,6
6	2008	Brasil	189. 612.008
		Timor Leste	1. 080.000,7
7	2009	Brasil	191.480.006
		Timor Leste	1.114.000,5

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Programas de Vacinação

As vacinas foram criadas para ensinar o sistema imunológico a reconhecer agentes agressores que podem provocar doenças,

assim como para ensiná-lo a reagir produzindo anticorpos capazes de combatê-los. Na preparação das vacinas, pode ser utilizado um componente do agente agressor, ou seja, o próprio agente agressor numa forma atenuada, ou morto, ou outro agente que seja semelhante ao causador da doença.

Entre os dois países, um dos programas de maior sucesso do Ministério da Saúde é o Programa Nacional de Imunizações. Pode-se dizer, hoje, que a imensa maioria populacional Brasileira e Timorense recebe, regularmente, vacinas contra quase todas as doenças graves como: a BCG, a Poliomielite (Sabin), difteria, tétano e coqueluche (Dtp3), e ainda contra o Sarampo (Tríplice Viral). A eficiência desse programa chegou a tal ponto que certas enfermidades foram erradicadas ou estão desaparecendo das clínicas médicas e hospitais. Assim, as estruturas básicas, ou seja, os dados que foram recolhidos no projeto da estatística do CPLP (Comunidade dos Países da Língua Portuguesa) demonstram realmente as mudanças que esses dois países obtiveram através do ministério de saúde. Os resultados são apresentados nas Tabelas 2 a 5:

A Tabela 2 apresenta dados referentes à vacinação do BCG do ano de 2003 a 2009, o qual entre os dois países lusófonos priorizavam na atuação do serviço de saúde pública. Ressaltamos que o total da população vacinados, a maioria deles são de 1 ano, sendo assim, o percentual foi calculado individualmente para cada país.

Tabela 2 - Vacinação de BCG, 2003 – 2009

Nº	ANO	PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO DO BCG, 2003 – 2009			
		BRASIL		TIMOR LESTE	
		Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RV	Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RV
1	2003	17.695.359,39	99,0 %	67.755,67	72,0%
2	2004	17.929.395,59	99,0 %	68.544,00	72,0%
3	2005	18.154.917,19	99,0 %	68.810,28	70,0 %
4	2006	18.370.836,19	99,0 %	73.080,14	72,0 %
5	2007	18.576.459,69	99,0 %	77.478,44	74,0 %
6	2008	18.771.588,79	99,0 %	81.000,52	75,0 %
7	2009	20.296.880,63	106,0 %	79.094,35	71,0 %

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Neste sentido, o programa do ano 2008 e 2009 se destacam como o sucesso da saúde pública, que mantenha seu esforço e trabalho para lutar contra o BCG. Portanto, em 2008, Timor Leste conseguiu 81.000,52 (hb 10³) população RV com 75,0 %, e o Brasil, por sua vez, em 2009 conseguiu 20.296.880,63 (hb 10³) com 106,0% de acordo a estatística do CPLP de 20012.

Tabela 3 - Vacinação de Poliomielite, 2003 - 2009

N°	ANO	PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO DA POLIOMIELITE (pol3), 2003 - 2009			
		BRASIL		TIMOR LESTE	
		Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RC	Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RC
1	2003	17.695.359,39	99,0 %	51.757,80	55,0 %
2	2004	17.386.008,57	96,0 %	54.264,00	57,0 %
3	2005	17.604.768,19	96,0 %	54.065,22	55,0 %
4	2006	18.370.836,19	99,0 %	66.999,01	66,0 %
5	2007	18.576.459,69	99,0 %	73.290,04	70,0 %
6	2008	18.771.588,79	99,0 %	85.320,05	79,0 %
7	2009	19.320.332,60	100,9 %	86.892,03	78,0 %

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

A vacinação está entre as maiores conquistas em saúde pública no mundo. A Poliomielite é uma doença viral aguda que se manifesta de várias formas diferentes, desde infecções inaparentes com quadro febril inespecífico, até formas paralíticas ou fatais. Aproximadamente 95 % das vezes são assintomáticas. Sendo assim, para evitar o risco maior na sociedade, a prioridade do estado vincula-se nessas situações precários para que mantenha o bem estar popular. E por isso, na análise dessa tabela 3, mostra que a frequência do trabalho de saúde pública funciona cada vez mais prioritária, e o resultado consta-se que no ano de 2009, são 19.320.332,60 (hb 10³) Brasileiros com (100,9%), e são 86.892,03 (hb 10³) Timorenses com (78,0%) receberam vacinação da Poliomielite.

Tabela 4 - Vacinação da DPT3, 2003 - 2009

Nº	ANO	PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO DA DPT3, 2003 – 2009			
		BRASIL		TIMOR LESTE	
		Total de população RV (hb 10 ³)	Percentagem % da população RC	Total de população RV (hb 10 ³)	Percentagem % da população RC
1	2003	17.516.618,39	98,0 %	51.757,80	55,0 %
2	2004	17.386.080,57	96,0 %	54.264,00	57,0 %
3	2005	17.604.768,19	96,0 %	54065,22	55,0 %
4	2006	18.370.836,19	99,0 %	80.005,01	67,0 %
5	2007	18.576.459,69	99,0 %	73.290,04	70,0 %
6	2008	18.202.752,76	96,0 %	85.320,05	79,0 %
7	2009	18.956.520,59	99,0 %	80.208,03	72,0 %

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

A vacina tríplex bacteriana de células inteiras (DTP) protege a criança contra três doenças graves: difteria, tétano e coqueluche. É composta por toxóide diftérico, toxóide tetânico e suspensão de *Bordetella pertussis* inativada (bactéria responsável pela coqueluche).

A vacinação contra difteria, tétano e coqueluche é altamente eficaz. O controle dessas doenças através da imunização em larga escala no Brasil e Timor Leste confirma essa eficácia. Conforme mostra a tabela 4, no ano de 2006, 2007 e 2009, o Brasil apresentou as máximas e percentagens similares de 99,0%, e do Timor Leste apresentou essa realização da vacinação do DTP até 79,0% no ano de 2008, porém no ano seguinte a percentagem desceu para 72,0%

Tabela 5 - Vacinação de Sarampo, 2003 - 2009

N°	ANO	PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO DO SARAMPO, 2003 – 2009			
		BRASIL		TIMOR LESTE	
		Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RC	Total de população RV (hb 10 ³)	% da população RC
1	2003	20.197.733,45	113,0 %	51.757,80	55,0 %
2	2004	19.016.025,63	105,0 %	52.360,00	55,0 %
3	2005	18.283.285,29	99,7 %	47.184,19	48,0 %
4	2006	18.964.641,00	102,2 %	64.960,01	64,0 %
5	2007	19.683.541,63	104,9 %	65.961,03	63,0 %
6	2008	18.942.239,59	99,9 %	78.840,05	73,0 %
7	2009	19.492.664,61	101,8 %	77.980,03	70,0 %

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

A tabela 5 resume a análise da realização do programa de vacinação de Sarampo dos dois países lusófonos de 2003 a 2009, cujo apresenta qualidade de trabalho administrativa de saúde pública dos ambos. Foi destacada que, a prevalência dos dados existentes, o programa atingiu 20.197.733,45/hb10³ (113,0%) Brasileiros em 2003, e foram 78.849,05/hb 10³ (73,0%) Timorenses recebidos de vacinação em 2008.

Considerações finais

Em termos constitucionais, a saúde é considerada como supremo de todos os direitos fundamentais, que o estado, em seu cumprimento e responsabilidade, é obrigado a garantir cada indivíduo, tanto na zona rural, quanto na área urbana. Isso significa que todos os cidadãos são iguais, ou seja, possuem o mesmo direito e o dever perante a lei.

O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A divisão de tarefas entre os entes governamentais e a organização do Sistema Único da Saúde (SUS) não pode obstaculizar o direito do indivíduo à percepção de medicamentos e/ou tratamento indispensáveis.

O funcionamento num sistema de saúde harmônico e estruturado, que possibilite a efetivação do direito à proteção da saúde como direito fundamental de todos os cidadãos, implica a conjugação de esforços e atividades do setor público e privado na área da saúde, o reconhecimento do setor privado como parceria complementar desde que devidamente regulado e fiscalizado, e o estabelecimento das normas orientadoras do serviço nacional de saúde, que de forma eficaz, proporcione cuidados de saúde adequados.

É claro, o exercício e a boa gestão administrativa de saúde pública são importantes, e seja primordial para o atendimento de todas as necessidades diárias em relação à saúde familiar e de todos os cidadãos. Isto significa, o poder exercido do estado tem que priorizar todos os sistemas de saúde, a fim de garantir o bem estar do povo, e promovendo a segurança social e a paz da sociedade.

Referências

BOORSE C. Health as a theoretical concept, 1977.

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei nº 8080/90. **SUS**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e da outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A., MESP, 1988

CPLP. **Estatística**, Lisboa, Portugal, 2012.

CRETELLA JR. José, os writs na constituição de 1988, 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

JOSE. A. Da Silva, Curso de direito constitucional positivo, São Paulo, 2010.

NORDENFELT, Lennart. Conversando sobre saúde: um dialogo filosófico, Florianópolis, 2000.

TIMOR-LESTE, **Constituição República Democrática**. Decreto lei N° 10/2004 de 24 novembro.

TIMOR-LESTE, **Plano estratégico De desenvolvimento da Saúde** (versão submetida ao parlamento nacional) 2011 – 2030.

WHO; World Health Organization (2008). **Indicators for assessing infant and young child feeding practices**: conclusions of a consensus meeting held 6–8 November 2007. Washington, D. C.

ZANOBINI, Guido, corso di diritto amministrativo, Bolonha: II Molino, 1950.

BRANDÃO, Gilberto. **Saúde pública e políticas preventivas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/saude-publica-e-politicas-preventivas-no-brasil/67998/#>>. Acesso em 16 de agosto de 2013.

BRASIL, Presidência da República. **Casa civil subchefia para assuntos Jurídicos**. Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 16 de agosto de 2013.

DALLARI, sueli. **Direito à saúde**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/dallari3.htm>. Acesso em 17 de agosto de 2013.

HUMENHUK, Hesterston. **O direito à saúde no Brasil e a teoria dos direitos fundamentais**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4839&p=2>>. Acesso em 17.ago.2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A., MESP, 1988

BRASIL. **Diário Oficial da União. Lei nº 8080/90**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e das outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.

TIMOR-LESTE, **Plano estratégico De desenvolvimento da Saúde** (versão submetida ao parlamento nacional) 2011 – 2030.

TIMOR-LESTE, **Constituição República Democrática**. Decreto lei N° 10/2004 de 24 novembro.

SANTOS LMP et al. (2008) **National Immunization Day: a strategy to monitor health and nutrition indicators**. Bulletin of the World Health Organization 86(6):474-9.

SAY, L, Souza JP, Pattinson R C (2009). **Maternal near miss – towards a standard tool for monitoring quality of maternal health care.** Best Practice & Research Clinical Obstetrics and Gynaecology (23) 287–296.

CPLP, Estatística, Lisboa, Portugal, 2012.

WHO; World Health Organization (2008). **Indicators for assessing infant and young child feeding practices:** conclusions of a consensus meeting held 6–8 November 2007. Washington, D. C.

AMATO NETO & CORREA, L.L. **Descrição das técnicas recomendadas.** In: exame parasitológico das fezes. 10a ed. São Paulo. Sarvier, 1980. Pg. 62

ÁVILA –PIRES, F. **Princípios de Ecologia Humana.** Porto Alegre, UFRGS/CNPq, 1983. 158 p. BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde 2002.

A promoção da saúde no contexto escolar. **Revista Saúde Pública**, 36 (4): 533-535, 2002.

O professor enquanto elemento determinante na divergência qualitativa: ensino público básico e superior.

*Adriano José da Silva Araújo Filho
Marina Dutra Gibson
Mayara Gabrielle de Queiroz Neves
Sáskia Juliana de Cantalice Silva*

Desde que o Estado substituiu a Igreja como entidade de tutela do ensino, a imagem do professor passou por ampla consolidação e, ao lado desta, vieram seus efeitos, extrema valorização em países como o Japão e de descaso, como existe no Brasil.

No Brasil, o cenário é de sucateamento no âmbito de escolas públicas, má remuneração dos profissionais de educação e certo descaso do Estado, no qual não se verifica interesse a longo prazo por parte dos governantes de solucionarem tal problema. Dessa forma, apesar de possuir uma das maiores economias do mundo, o Brasil postula em 88º lugar no ranking de educação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Entre tantas controvérsias acerca do tema, há certeza do desenvolvimento social de um país passar pela educação e, mais estritamente, pelo professor.

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988, inciso VII, prevê qualidade no ensino público, de fato, não ocorre por diversas razões como, ausência de infraestrutura necessária. Ainda no artigo supracitado, inciso V, consta garantia da valorização dos profissionais da educação escolar, na forma de leis e planos de carreira, teoria não vislumbrada na prática. O piso salarial nacional do professor da rede pública, carga horária de 40 horas semanais, R\$ 1567,00, é ínfimo. O profissional, além da sala de aula, realiza planejamento de atividades, elaboração e correção de avaliações, muitas das vezes em outros ambientes, na própria residência.

Ademais, tais profissionais ainda precisam exercer seu ofício em ambientes muitas vezes insalubres, como era o caso da Escola Básica Maria Tomázia Coelho, em Florianópolis. Nesta escola em particular, a aluna, I.F.³, de 13 anos, cansada da precariedade do local, criou página em rede social, na qual denunciava, por meio de fotos e vídeos publicados, problemas como: falta de professores, má qualidade da merenda oferecida, bancos de refeitório quebrados, falta de material para as aulas, rachaduras em paredes e toda sorte de adversidades enfrentadas todos os dias por alunos e professores, e, infelizmente, são comuns em milhares de escolas da rede pública de ensino. Devido à sua iniciativa, a aluna conseguiu reformas e condições dignas para sua escola, não antes, alertando a população do país para o descaso das autoridades quanto à educação básica.

Como consequência do descaso, a escola pública perde credibilidade. Os problemas encontrados levam, muitas vezes, os pais a procurarem estabelecimentos educacionais privados, pois acreditam que, na maioria dos públicos, não encontrarão educação de qualidade para seus filhos, apesar de garantidos pela Constituição.

3 Por uma questão de preservação de imagem e de princípios éticos, utilizaremos apenas as iniciais do nome da menor.

Advém deste panorama a importância deste estudo, pois, tendo como referência as opiniões dos professores - diretamente ligados com o ensino - acerca da causa da defasagem da educação pública brasileira e do desestímulo docente, é possível compreender tal conjuntura e, finalmente, buscar resolução da problemática apresentada.

Desta feita, buscou-se uma análise comparativa entre professores da rede básica e do ensino superior do município de Campina Grande/PB nas seguintes instituições: Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Clementino Procópio, e Colégio Estadual Marechal Souza Dantas.

Para tal intento, partiu-se de uma pesquisa descritiva, realizada no período entre o primeiro dia de julho/2013 e o primeiro dia de setembro/2013, mediante entrevistas que com questionários semiestruturados para, então, operacionalizar o método indutivo. Cabe ressaltar, ainda, a operacionalização do método dedutivo durante a pesquisa bibliográfica.

Educação e Direito

É fato, que a qualidade dos serviços oferecidos pelo Estado, referentes à escola pública, está em decadência e nota-se que os fatores determinantes estão relacionados ao “não fazer” dos governantes, e pior, pela “não cobrança” da sociedade, mesmo que a educação esteja elencada como direito social no artigo 6º da Constituição Federal:

Segundo o artigo 6º da constituição:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência

aos desamparados, na forma desta Constituição.
(BRASIL, 1988)

Já no artigo 205 do referido dispositivo, vemos que a sociedade também é responsável pelo processo educacional de todos, bem como a promoção e incentivo para com a colaboração da sociedade. Em outras palavras, vemos que a educação não parte apenas do lar, como também do Estado, uma vez que um se responsabiliza com a educação “de berço”, e em paralelo, o outro é responsável pelo bem estar geral, pela educação cidadã, respectivamente.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Assim, no momento em que o Estado tem como dever oferecer uma boa qualidade de ensino para todos, deve também garantir a qualidade do serviço a ser prestado. Ou seja, ele deveria estar agindo no quesito do estímulo profissional, como previsto no artigo 206, uma vez que professores que não são valorizados, tendem a sofrer queda de produtividade, acarretando, portanto, diminuição na qualidade da educação por eles ofertada.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de

carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (BRASIL, 1988)

Os professores, reais responsáveis pelo nosso crescimento cidadão, estão sendo pagos de maneira inadequada, para não se falar insuficiente. Ninguém consegue trabalhar sem estímulo, seja qual for o trabalho. Um profissional que leciona em uma turma indisciplinada, que tem de competir com o barulho da sala de aula para repreender seus alunos, e, além disso, tendo seu salário em atraso, provavelmente não dirá que seu dia foi feliz ao chegar em casa. Isso mostra o quanto o professor de ensino básico tem sido desvalorizado.

Quando vamos para as Instituições de Ensino Superior, nos deparamos com profissionais que recebem um salário melhor, que são respeitados em sala de aula, que se sentem estimulados a praticarem suas funções educativas. É por isso que a disparidade qualitativa entre os dois tipos de ensino, básico e superior, tem se tornado tão nítida nos dias atuais, mostrando que uma reforma no sistema é indispensável.

Ministério da Educação e Cultura

O Ministério da Educação e Saúde foi criado em 1930, pelo então Presidente Getúlio Vargas. Até então, os assuntos ligados à educação, propriamente dita, eram tratados pelo Departamento Nacional do Ensino, e subjugado ao Ministério da Justiça.

Em 1932, um manifesto propunha que o Estado organizasse um plano geral de educação e definiu a bandeira de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita. Esse manifesto ficou conhecido

como o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo.

Foi em 1934, que com a autonomia dada à área da saúde surge o Ministério da Educação e Cultura, com a sigla MEC. Com a nova Constituição Federal, do mesmo ano, a educação passou a ser vista como um direito de todos, devendo ser imposta primeiramente pela família e pelos poderes públicos.

Cabe ressaltar que o salário educação, criado em 1962, foi um fato marcante na história do Ministério da Educação. Até hoje, essa contribuição continua sendo fonte de recursos para a educação básica brasileira.

Educação para Todos – Um Projeto Mundial

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, as nações do mundo afirmaram com veemência que “toda pessoa tem direito à educação”. Porém, mais de quarenta anos depois, apesar dos ‘esforços’ realizados pelos países do mundo inteiro para assegurar esse direito a todos, continuamos até a década de 90 na seguinte realidade:

- a) Mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário;
- b) Mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres - são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento;
- c) Mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas

habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais;

d) Mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais. (UNESCO, 1948)

Considerando-se esses números e reconhecendo que o conhecimento e o patrimônio cultural têm utilidades e valores próprios e, que uma educação básica adequada é fundamental para o crescimento intelectual de uma sociedade, foi proclamada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Elaborada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien, na Tailândia, em 1990 – também conhecida como Conferência de Jomtien – teve como objetivo:

satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. O esforço de longo prazo para a consecução deste objetivo pode ser sustentado de forma mais eficaz, uma vez estabelecidos objetivos intermediários e medidos os progressos realizados. (UNESCO, 1990)

Então, todos os países participantes foram impostos a criar planos, para adequar a educação nos parâmetros da declaração. No Brasil, o Ministério da Educação divulgou o Plano Decenal de Educação Para Todos, no período de 1993 a 2003, elaborado em cumprimento às resoluções da Conferência.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos foi um compromisso com o objetivo de avançar na educação como um todo, em todos os seus aspectos e com objetivos e metas para preencher as lacunas da educação, não só das crianças, mas de todos. Desde a publicação de tal Declaração, os números mudaram, elevando as Estatísticas fundamentais:

- a) O número de crianças que frequentam a escola aumentou significativamente em pouco tempo, tendo passado de 599 milhões, em 1990, para 681 milhões, em 1998;
- b) Desde 1990, ingressam nas escolas todos os anos cerca de 10 milhões de crianças, o que representa quase o dobro da média em 1980-1990;
- c) O Leste Asiático, o Pacífico e a América Latina estão perto de alcançar o ensino primário universal;
- d) O número de crianças que não frequentam a escola baixou de 127 milhões, em 1990, para 113 milhões, em 1998. Na América Latina, por exemplo, o número de crianças que não frequentam a escola sofreu uma redução de mais de 50%, tendo passado de 11,4 milhões, em 1990, para 4,8 milhões, em 1998;
- e) O número de crianças que frequentam o ensino pré-escolar aumentou 5%. Cerca de 104 milhões de crianças estavam matriculadas em estabelecimentos de ensino pré-escolar, em 1998;
- f) O número de adultos que sabem ler e escrever duplicou de 1970 para 1998, tendo passado de

1500 milhões para 3300 milhões. Hoje em dia, 85% dos homens e 74% das mulheres sabem ler e escrever;

g) A nível mundial, em torno de 87% dos adultos jovens (com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos) sabem ler e escrever;

h) Apesar dos progressos registrados, como se pode ver pelos números mencionados, as taxas de analfabetismo continuam a ser demasiado elevadas: pelo menos 875 milhões de adultos continuam a não saber ler e escrever. Dentre estes, 63,6% são mulheres – exatamente a mesma percentagem do que há dez anos. (UNESCO, 1990)

A Convenção de Direitos da Criança (1988), a Declaração de Salamanca de 1994 e a Declaração de Jomtien (1990) são documentos de suma importância em relação à educação. Segundo esta última:

Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar

plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. (UNESCO, 1990)

O MEC é o órgão brasileiro responsável por garantir os direitos proclamados na Declaração de Jomtien, mas no Brasil a declaração encontrou na história alguns pequenos empecilhos. A preparação da conferência se deu em um momento de transição de governo no Brasil, no final de 1989 para 1990. Aqueles que prepararam as propostas a serem levadas para a conferência não puderam participar dela porque o governo mudou. A delegação que foi para Jomtien não estava a par de todas as discussões anteriores, resultado da descontinuidade que sempre acontece quando há mudança de governo. Assim, a relação com o movimento nasceu de forma complicada no Brasil. Portanto, durante o mandato de Collor o debate sobre Educação para Todos esteve congelado, somente um programa significativo foi encaminhado, o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania.

No Brasil, a primeira grande mudança educacional da década de 1990 é trazida com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), lei nº. 9394/96, promulgada em 20 de dezembro de 1996, que em substituição à Lei de Diretrizes e Bases 5692/71, estabelece que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Com essa reforma, o Brasil se adequou então a Declaração, visando garantir a tão sonhada “Educação para Todos”.

Valorização do professor em outros países

É possível dizer que o Brasil não é o único país a pagar mal seus professores e isso pode até ser verdade, no entanto, não devemos pautar nossos fracassos nos dos outros. É possível mostrar modelos de países ou lugares em que a valorização do professor seja visível, além de invejável.

Em 2009, no ranking do Programa Internacional de Avaliação de Alunos, também conhecido por Pisa, e que é aplicado em 65 países pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a Finlândia alcançou o 3º lugar. O interessante foi que, os líderes do resultado, China e Coreia do Sul, foram um tanto ofuscados, uma vez que a detentora do terceiro lugar chamou atenção quanto à apresentação de um modelo diferente. Lá, há pouco dever de casa, não há avaliações periódicas padronizadas de alunos e docentes, entre outros casos que fazem com que o sistema educativo do país seja considerado um dos melhores. A preocupação real deles é com relação à qualidade dos professores e na melhoria dos ambientes de aprendizado.

Na América do Norte, a doutora Susan Dynarski (2012) fez parte de um grupo de cinco pesquisadores que, juntos, analisaram a Knowledge Power Program (KIPP – Conhecimento é um Programa Poderoso), uma das maiores redes de escolas *charters* nos EUA. Essas escolas recebem financiamento público, e em cada estado americano, suas regras são diferentes, além de serem gerenciadas por instituições privadas. Fatores como autonomia de contratação docente, montagem de currículos próprios e oferecimento de maior carga horária. Os estados podem ingressar por meio de sorteio, mesmo que os mais beneficiados sejam os estudantes pobres, latinos e negros. A escola pode continuar em funcionamento a partir do momento que cumprir

as metas acadêmicas e passar nas fiscalizações feitas pelos estados a cada cinco anos.

Outro diferencial dessas escolas é a carga horária. Enquanto no Brasil, os estudantes passam em média 800 horas por ano em aula, nas *charters* esse número sobe para 1,5 mil, o que equivale a 400 horas a mais do que as escolas tradicionais americanas. Além disso, os pais assinam um contrato de comprometimento, garantindo que farão parte da vida estudantil do filho. Ressalta-se, ainda, que os professores também possuem um maior comprometimento, uma vez que fazem visitas aos pais dos alunos diretamente em suas casas.

O panorama da Educação no Brasil e o papel do professor

É senso comum que a função principal do professor é de ser mediador do conhecimento, porém existem outros aspectos que ele acaba por assumir e que deveriam ser atribuições da família e da sociedade como um todo. Daí advém, principalmente, os debates acerca do papel do professor na formação do indivíduo.

Devido a essa extensão de responsabilidades, o professor, segundo Facci (2004, p.21, apud ROSA e VESTENA, 2012, p.3), é visto com o “vilão das mazelas” presentes no âmbito escolar, tais como: “o descompasso entre a teoria e a prática, o fracasso escolar, os problemas de indisciplina e, até mesmo de violência, dificuldades de aprendizagem entre outras problemáticas enfrentadas na escola”.

No entanto, mais recentemente, verifica-se, o recorrente discurso dos ministros da educação, dentre eles o atual, Aloizio Mercadante, acerca da valorização do educador, reiterado pelos dispositivos do projeto do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que visa à valorização docente não apenas com melhores condições

de trabalho, principalmente, em relação à infraestrutura através do direcionamento de maiores verbas para a educação, mas com uma política de profissionalização continuada.

Ainda assim, existe um verdadeiro abismo entre a teoria e a prática. Esta defasagem é bem exemplificada com a Lei do Piso Nacional do Professor (Lei 11.738/2008) – que instituiu aos educadores de escolas públicas da educação básica um piso salarial profissional nacional, visto que, de acordo com Cieglinski e Harnik (2013):

cinco estados ainda pagavam salários abaixo do piso nacional em 2012, reajustado no começo do ano para R\$ 1.567. Além disso, outro ponto da lei é praticamente esquecido quando se trata de seu cumprimento: a obrigatoriedade da destinação de um terço da jornada para atividades extraclasse. Nesse quesito, 15 estados não cumprem a lei, cinco anos após a sua implantação. (CIEGLINSKI; HARNIK, 2013)

Desse modo, basta conhecer os problemas na educação brasileira para perceber a ligação direta ou indireta com a desvalorização do profissional da educação ou com seu possível despreparo. É o caso, por exemplo, do fracasso escolar: reprovação, repetência e evasão.

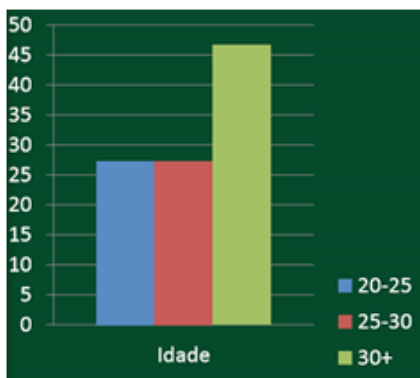
Análise dos Dados

Foram coletados dados na pesquisa de campo, com base em questionários, para que se pudesse avaliar o nível de satisfação dos professores em sua profissão, bem como possíveis melhorias, se há valorização da profissão, entre outros. As respostas coletadas foram transformadas em gráficos mostrados abaixo.

Ensino básico

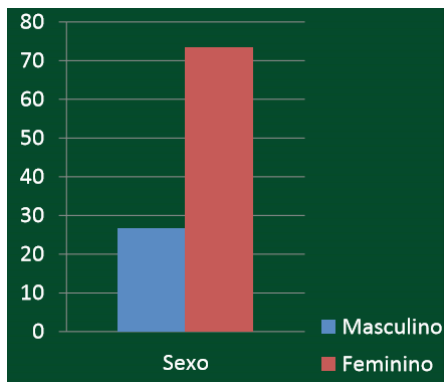
Partindo de uma análise a respeito dos entrevistados, tem-se que é maior o número de professores com mais de 30 anos e, quanto ao gênero, as mulheres estão em maior número no ensino básico.

Gráfico 1 – Idade dos docentes do ensino básico



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Gráfico 2 – Gênero dos docentes do ensino básico

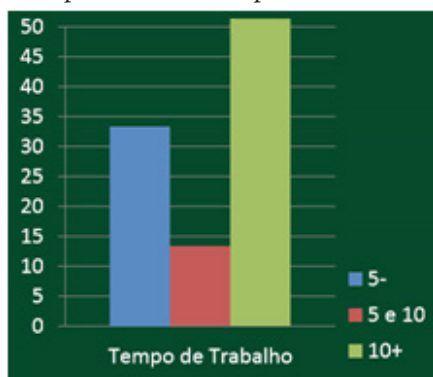


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Tempo de trabalho (ensino básico)

Quanto ao tempo de trabalho, este foi heterogêneo, tanto com educadores mais experientes quanto menos experientes. Aproximadamente 34,5% dos profissionais participantes da pesquisa possuíam menos de cinco anos de carreira, 14,5% exerciam a profissão entre cinco e 10 anos, e 51% há mais de dez anos.

Gráfico 3 - Tempo de trabalho dos professores do ensino básico

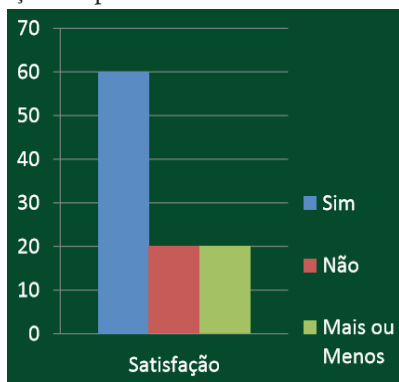


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Satisfação (ensino básico)

De todos os entrevistados, 60% responderam que se encontravam satisfeitos com sua profissão, 20% não demonstraram satisfação, e outros 20% “mais ou menos”. Os motivos da insatisfação foram discutidos inicialmente, e serão novamente abordados posteriormente.

Gráfico 4 – Satisfação dos professores na atividade laboral do ensino básico

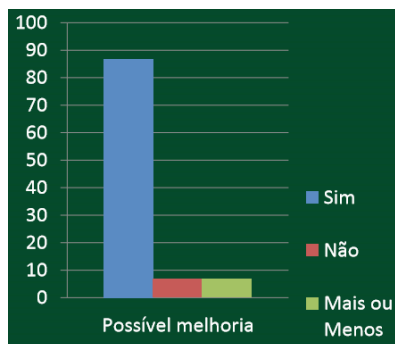


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Possível melhoria (ensino básico)

Cerca de 88% dos entrevistados afirmaram que poderiam, sim, haver melhorias no sistema básico de ensino público no Brasil. Dentre estas, está desde a própria valorização do profissional, passando por melhoria salarial, planos de carreira, escolas com equipamentos adequados e infraestrutura. Além disso, 6% responderam que não haviam melhoras a serem feitas, e outros 6%, que haviam poucas.

Gráfico 5 – Possível melhoria esperada pelos docentes do ensino básico

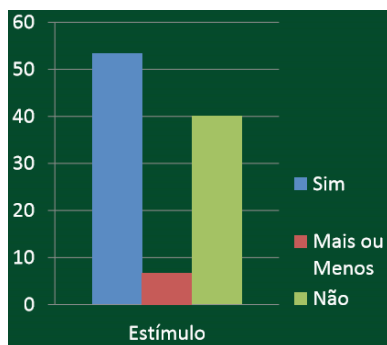


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Estímulo (ensino básico)

Dos professores que participaram da pesquisa, 40% deles afirmaram que não há incentivo suficiente para os profissionais da área, seja por parte do governo ou por parte da sociedade. Menos de 10% responderam que havia, em parte (com o “mais ou menos”) e 53% afirmaram que existem incentivos, sim, aos educadores.

Gráfico 6 – Estímulo aos profissionais da docência do ensino básico

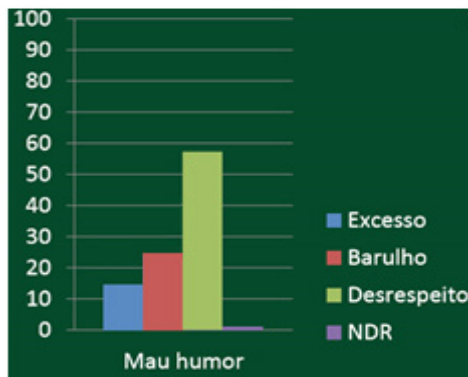


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Motivos que desencadeiam mau-humor do professor em sala (ensino básico)

Grande parte dos professores, quando questionados sobre os motivos que levam ao mau-humor e estresse em sala de aula afirmaram que o desrespeito dos alunos para com eles era, de longe, o principal motivo. Constatou-se também o barulho e o excesso de jovens em uma mesma sala.

Gráfico 7 – Causa de mau-humor de docentes em sala de aula do ensino básico

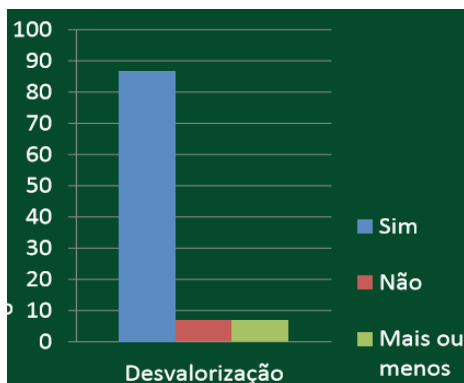


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Desvalorização (ensino básico)

Aproximadamente 88% dos educadores, grande maioria entrevistada, afirmaram que o profissional da educação é desvalorizado. Os 12% restantes dividiram-se igualmente entre as opções “não” e “mais ou menos”.

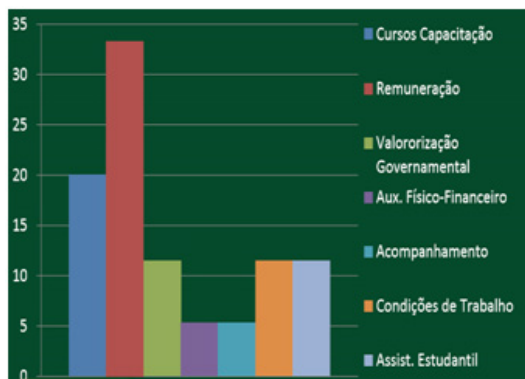
Gráfico 8 – Percepção de desvalorização do professor do ensino básico



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Tendo em vista a notável porcentagem dos educadores que se sentem desvalorizados, cabe analisar que tal número corrobora os aspectos supracitados: é inegável, ao associar os gráficos, a relação entre desvalorização e consequente desestímulo, além disso, pode-se concluir que estes dois aspectos advêm do extremo desrespeito que os docentes relatam em sala de aula. Dessa forma, como visto, os entrevistados acreditam, sim, que é possível e deve haver de melhora do sistema educacional básico, principalmente, no que diz respeito a remuneração e capacitação.

Gráfico 9 - Meios eficazes de melhoria do sistema de ensino na opinião dos educadores do ensino básico

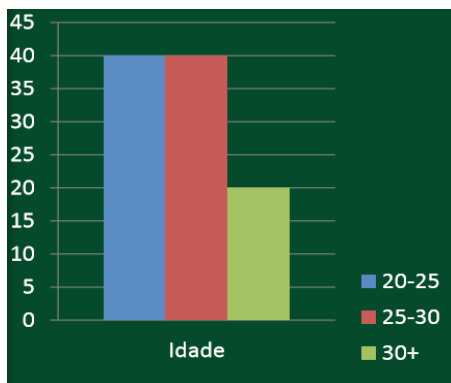


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Ensino superior

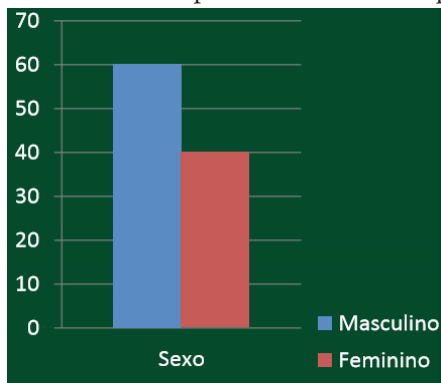
Diferentemente do que ocorre no âmbito do ensino básico, a porcentagem de professores com idade inferior a 30 anos é bem maior que a porcentagem de profissionais com idade superior a 30 anos, apenas 20%. Além disso, os homens estão em maior número no ensino superior.

Gráfico 10 – Idade dos docentes do ensino superior



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Gráfico 11- Gênero dos professores do ensino superior

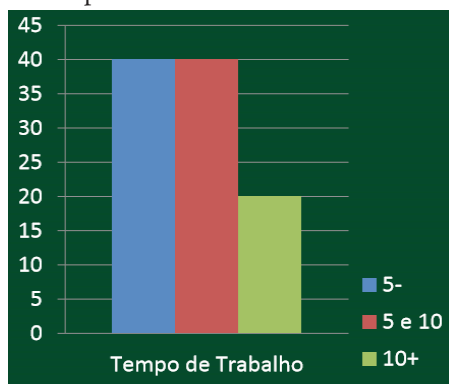


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Tempo de trabalho (ensino superior)

Dentre os profissionais de ensino superior entrevistados, 40% deles possuíam menos de cinco anos no exercício da profissão. Outros 40%, entre cinco e 10 anos de carreira, e 20% mais de 10 anos, como vemos a seguir:

Gráfico 12 – Tempo de trabalho dos docentes de ensino superior



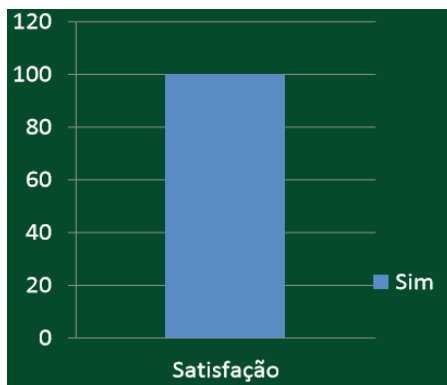
Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Isto mostra outra diferença para os profissionais do ensino superior, cujo a prevalência foi daqueles que possuem mais de 10 anos na função. Como reflexo de tal situação, tem-se a questão da capacitação. Ou seja, apontada como segundo maior fator necessário para a melhoria do sistema de ensino na educação básica, a deficiente capacitação diminui a oportunidade de ingresso em novos âmbitos de trabalho como, por exemplo, em instituições de ensino superior que exigem, no mínimo, curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Satisfação (ensino superior)

Diferentemente do grau de satisfação dos professores de educação básica, os professores de Instituições de Ensino Superior demonstraram absoluta satisfação com seu trabalho, tanto que 100% deles fizeram essa afirmação, conforme vemos a seguir:

Gráfico 13 – Satisfação dos professores do ensino superior



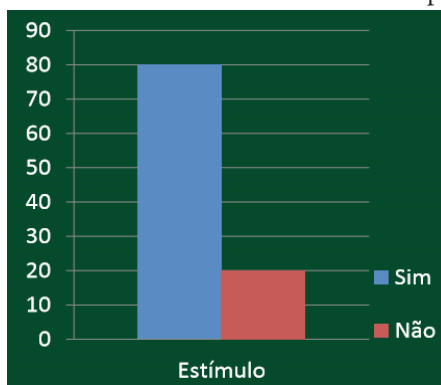
Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Isso é reflexo do que as IES promovem: melhores salários, público de certo modo mais comprometido, uma realidade bem diferente da enfrentada pelos professores de ensino básico.

Estímulos (ensino superior)

Questionados quanto ao quesito estímulo ao exercício da profissão, a maioria dos professores, isto é, 80% deles, responderam positivamente a esta pergunta. Em contrapartida, 20% negaram, afirmando que não há estímulos suficientes.

Gráfico 14 – Estímulo ao docente de ensino superior



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Tais respostas negativas podem estar relacionadas ao desrespeito que os professores enfrentam no ambiente escolar, já que, como dito, as IES promovem, em relação à infraestrutura e reconhecimento patrimonial, uma realidade bem diferente da enfrentada pelos professores de ensino básico.

Motivos que levam ao mau-humor do professor em sala (ensino superior)

Embora os estudantes de instituições de ensino superior sejam mais velhos que os do ensino básico, os motivos apontados para o mau-humor do professor universitário em sala foram os mesmos apresentados nas escolas secundárias: o desrespeito, seguido pelo excesso de alunos e barulho em sala.

Gráfico 15 – Motivos para o mau-humor dos docentes de ensino superior



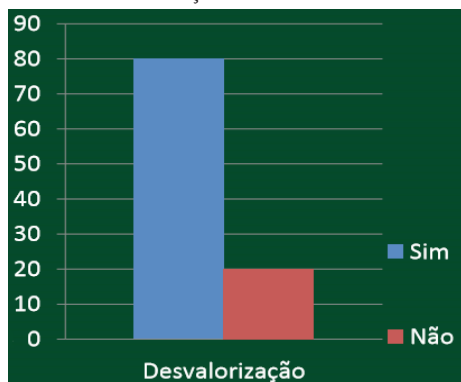
Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Note-se, em ambos os casos, o professor de nível básico quanto para os de nível superior, o desrespeito é o maior responsável pelo seu incômodo. Isso demonstra que mais que uma satisfação financeira, o professor necessita ser valorizado enquanto pessoa.

Desvalorização (ensino superior)

Apesar do maior investimento e gerenciamento financeiro existente nas universidades, 80% dos entrevistados responderam que os professores são desvalorizados. Os 20% restantes responderam negativamente e afirmam que não há o problema da desvalorização do professor. Isto corrobora o que foi dito anteriormente: mais que uma satisfação financeira, o professor necessita ser valorizado enquanto pessoa.

Gráfico 16 – Desvalorização do docente de ensino superior

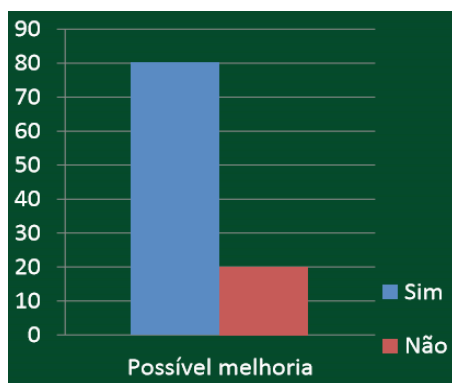


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Possibilidade de melhoria e meios eficazes de fazê-la no sistema educacional superior público no Brasil (ensino superior)

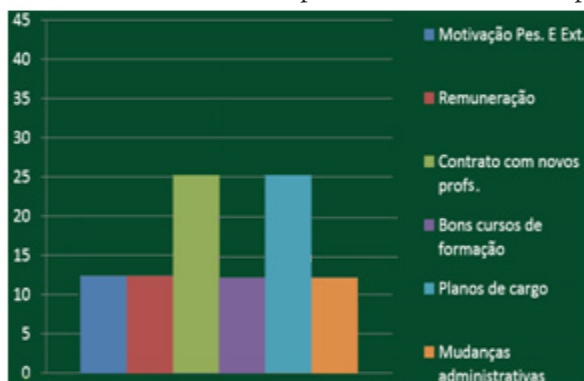
Dentre os entrevistados, 80% afirmaram que poderiam haver melhorias no sistema de ensino superior e ainda acrescentaram que, além dos critérios previstos no questionário, a autonomia das instituições é muito importante para tal progresso.

Gráfico 17 – condições de melhoria percebida por docentes



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Gráfico 18 – Formas de melhorias para o docente de ensino superior



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Quanto aos meios eficazes de melhorias do sistema educacional superior público, destaca-se a necessidade de contratação de novos professores - devido ao déficit de professores que, por consequência, ocasiona uma sobrecarga dos que estão empregados - além de apoio à pesquisa e extensão.

Cabe ressaltar que foi constatada uma divergência de aplicação financeira dentro das próprias instituições públicas de ensino superior. A área de ciências exatas, por realizar pesquisas que interessam ao setor privado, recebem investimentos do mesmo, aumentando a verba a ser gasta em infraestrutura, equipamentos e até no salário dos próprios professores. Já nos cursos de ciências humanas ou sociais, não há tal investimento. Ou seja, há mais capital circulando nos setores de exatas que no de humanas, o que leva a uma diferença salarial e na estrutura física onde são ministrados os cursos.

Considerações finais

A pesquisa realizada constata a existência de disparidade entre salários e qualidade do ambiente em que os professores de ensino superior e ensino básico exerce sua profissão. Também foi possível observar que há uma desvalorização geral desse profissional, que tem uma relevância tão grande para a sociedade.

O papel principal dessa pesquisa é se utilizar de dados reais para mostrar, através dos gráficos, a realidade educacional no tocante à docência. E, mais do que isso, mostrar que a mesma não está longe do nosso alcance.

É mais do que perceptível que o conjunto valorização-remuneração acaba sendo influenciado pelo público disposto à frente da turma. Quanto mais novos, menor o valor do conjunto mencionado. Acontece que, muitos acham que o responsável pela “vida boa” dos alunos pós graduação, é unicamente o professor. Enquanto isso, no ensino fundamental, muitos veem o professor como o “tio” que cuida das crianças enquanto os pais estão no trabalho.

A pesquisa mostra que os professores, ou pelo menos parte deles, estão satisfeitos com a sua profissão e com o local de trabalho. Porém, isso não significa obrigatoriamente, que isso se deva

à remuneração dos mesmos mas, sim, pelo gosto e amor indiscutível pela profissão, pelo fato de repassar conhecimento e muitas vezes ser visto como formador de opinião e gerador de consciência cidadã, mesmo que tais atributos sejam raramente notados.

Vemos que é necessário, sim, criar programas de incentivo ao docente e, se possível, com ênfase maior ao professor de ensino fundamental, que é, de longe, o profissional que mais merece uma salva de palmas, acompanhada de agradecimentos e elogios pela paciência, persistência e coragem de enfrentar a realidade brasileira em sala de aula.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n.º 2048, p.27833-27841, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. **Institucional - O MEC**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=171>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. **Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em: 22 ago. 2013.

CIEGLINSKI, Amanda; HARNIK, Simone. Quanto vale a valorização docente. In: **Revista Educação**, Ed. 191, março/2013. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/191/quanto-vale-a-valorizacao-docentea-discrepancia-do-salario-pago-aos-278804-1.asp>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

DYNARSKI, Susan. Especialista americana fala sobre a experiência das escolas charters nos EUA. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 15 fev. 2012. Entrevista concedida à redação do jornal *Gazeta do Povo*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/conteudo.phtml?id=1096926>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

FACCI, M. G. D. **A compreensão que os professores têm da profissão docente: iniciando algumas discussões**. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/24/T2060048408194.doc>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

NEUENFELDT, Manuelli Cerolini. **Formação de professores para o ensino superior: reflexões sobre a docência orientada**. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/019e5.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2013.

ROSA, Simone Medianeira; VESTENA, Rosemar de Fatima. O professor e sua valorização profissional. In: **XVI Jornada Nacional da Educação - Educação: territórios de saberes**, 2012, Santa Maria, RS: Centro Universitário Franciscano, 2012. Disponível em: <<http://jne.unifra.br/artigos/4741.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2013.

UNESCO. **Declaração de Dakar. Educação para Todos – 2000.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A4ncia-e-Cultura/declaracao-de-dakar-educacao-para-todos-2000.html>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/media.html>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. **Educação Para Todos.** Disponível em: <http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/material_pedagogico/final-EDUCACAO_PARA_TODO1.doc>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Identificação do perfil e avaliação dos usuários do restaurante popular do centro de Campina Grande

*Ramon de Medeiros Bahia
Mariani do Amaral Souza Maciel
Gabriela Santana de Oliveira
Cesarina Guterres do Rêgo*

Presente na Constituição Federal como um direito fundamental, a garantia de uma alimentação digna e saudável para aqueles que estão em insegurança alimentar ganha uma maior atenção no ordenamento jurídico que, mediante o Estado e suas políticas públicas, visa buscar a erradicação da pobreza para que todos possam ter acesso a uma alimentação saudável.

Não são recentes as discussões em torno do direito à alimentação, que ocorrem desde meados do século XX quando a comunidade internacional iniciou a busca de soluções a fim de eliminar a fome e a pobreza que são frequentes em países cuja distribuição de renda é feita de forma desproporcional. Em 1993 a *Antiga Comissão dos Direitos Humanos* decidiu elevar o direito à alimentação como imprescindível ao homem. Atualmente, esse assunto ainda permanece na pauta de discussões da ONU (Organização das Nações Unidas) e também foram postas em prática através da Criação do *Fundo das Nações Unidas para a Criança* (UNICEF).

Além de ser signatário de tratados internacionais como o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* e *Convenção sobre os Direitos da Criança*, o Brasil também incluiu a alimentação como um Direito Fundamental no art. 5º da Constituição Federal, conforme citado anteriormente. Tal direito passou a ter valor constitucional através da Emenda nº 64/2010, criando assim, novas garantias que pudessem fomentar uma boa execução da prestação alimentícia. Além da emenda, um novo olhar foi dado a esse tema por meio da sanção da *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional* (LOSAN) em 2006.

A partir desta visão histórica de garantia ao direito à alimentação, o presente trabalho visou pesquisar a efetividade e a eficácia social em uma cidade do estado da Paraíba do programa: “Restaurante Popular” que faz parte do “Fome Zero” pertencente ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) do Governo Federal.

Desta feita, o objeto de estudo desta pesquisa contempla a pesquisa sobre a presença do Restaurante Popular de Campina Grande enquanto medida concreta do direito à alimentação digna. Para tanto, foi investigado o perfil socioeconômico dos usuários do restaurante com o intuito de verificar se esse direito, resguardado na Emenda Constitucional de nº 64/2010 e da lei nº 11.346 estava sendo, efetivamente, alcançado. Caso isso não estivesse ocorrendo, sugeriríamos medidas de melhoria.

Legislação acerca do Direito Social à alimentação no Brasil

Com vistas a garantir uma alimentação adequada e saudável, a Constituição Federal de 1988 incorporou uma série de direitos que versavam sobre o caráter cidadão brasileiro a partir dos princípios

fundamentais presentes nos artigos 1º ao 4º, as garantias fundamentais no art. 5º, os direitos sociais, art. 6º e os direitos políticos no art. 14.

No entanto, o direito à alimentação ainda não tinha sido abordado de forma mais minuciosa como podemos observar no artigo 6º da Constituição de 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, com vistas a exigir uma melhor distribuição alimentar no país com o intento de erradicar a pobreza, a sociedade civil, juntamente com organizações, movimentos sociais, órgãos públicos e privados se mobilizaram por todo o Brasil através da campanha: “Alimentação: direito de todos”. Em decorrência dessa atitude, o judiciário entendeu a necessidade de assegurar esse direito de forma mais explícita e correspondente à realidade social do Brasil.

Para melhorar essa situação, no dia 04 de Fevereiro de 2010 foi publicada, no Diário Oficial, a Emenda Constitucional nº 64/2010 que modificou o art. 6º no tocante a garantia de uma alimentação saudável a todo brasileiro, a qual passou a vigorar com o seguinte texto:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (BRASIL, 2012, p. 338) (Grifo nosso).

Essas modificações têm origem na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 47 do senado, em 2003, sob a autoria do senador sergipano Antônio Carlos Valarades. De modo que, o novo texto constitucional prevê como direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância e a assistência aos desamparados.

A PEC que hoje está como Emenda nº 64/2010 almeja atender aos tratados internacionais assinados pelo Brasil com a intenção de propor melhorias de acesso à alimentação saudável que possibilitem ações de combate à fome e à miséria através de políticas públicas que apoiem a população mais carente.

Além do art. 6º da Constituição Federal, esse direito humano também está previsto no art. 227, definido pela *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional* (LOSAN), que prevê a instituição do *Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional* (SISAN). Este deve ser composto por conferências nacionais, estaduais e municipais através de conselhos de participação social (COSEAs), bem como de participações governamentais interseccionais da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

A partir da sanção da lei nº 11.346, a principal mudança se fez na institucionalização do SAN como órgão responsável por demandar ações de políticas públicas que articulem diferentes setores, conduzindo assim, programas e iniciativas relacionadas com a questão alimentar.

Nesse sentido, notamos um grande passo com a entrada em vigor da lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006 ao “criar no sistema jurídico brasileiro um mecanismo formal de consagração do direito humano a alimentação adequada”. (COLICCI; TONIN, 2012, p. 326).

Com relação aos avanços da questão alimentar, a *Lei Orgânica de Segurança Alimentar* (LOSAN) defende a formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano a uma alimentação adequada em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável. (Art. 3º). Além dessas finalidades, a lei abrange os seguintes aspectos em seu art. 4º:

- I – ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda;
- II – conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País. (BRASIL, 2006)

A lei também abrange a noção de soberania alimentar ao defender que cada país pode definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população (soberania alimentar), respeitando as especificidades culturais de sua nação.

Dessa forma, através dessa lei, observamos que a alimentação passa a ser vista no ordenamento jurídico brasileiro com uma “emanação da dignidade da pessoa humana” (COLICCI; TONIN, 2012, p. 328) e que são essenciais para os demais direitos fundamentais. De modo que, a segurança alimentar e nutricional não pode comprometer outras necessidades como, por exemplo: a moradia, a educação, a saúde, o lazer, o vestuário, a higiene, dentre outras.

Apesar dessa conquista, temos muito ainda a percorrer para que a falta de informação por parte de população e a concentração de renda nas mãos de poucos possam deixar de limitá-las a uma alimentação digna e assim possamos cobrar do Estado através dos seus poderes, o cumprimento desse direito fundamental para assim, vencermos a fome, a desnutrição e outras tantas mazelas que ainda envergonham o país e têm refletido bastante nos elevados índices de violência e exclusão social.

O Programa Restaurante Popular

Restaurantes Populares são unidades de alimentação e nutrição que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, para as pessoas que estão em situação de insegurança alimentar (BRASIL, 2004, p. 6).

Objetivos do programa

São objetivos do programa Restaurante Popular:

Apoiar a implantação e modernização de restaurantes públicos populares geridos pelo setor público municipal/estadual, visando à ampliação de oferta de refeições prontas saudáveis e a preços acessíveis, reduzindo assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar;

Apoiar a construção, reforma e adaptação das instalações prediais;

Apoiar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo novos;

Apoiar a capacitação das equipes de trabalho;

Apoiar a formação de profissionais, na área de gastronomia, que desempenhem atividades básicas de um restaurante;

Apoiar a difusão dos conceitos de educação alimentar e sua aplicação (BRASIL, 2004, p. 4).

O público beneficiário dos Restaurantes são trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2004).

Crítérios para implantação dos Restaurantes Populares

Os Restaurantes Populares devem ser inseridos, preferencialmente, em grandes centros urbanos de cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes. Além da atividade de produção e distribuição de refeições, devem visar atividades de desenvolvimento social e geração de emprego e renda.

Quanto à sua localização, devem ser implantados em regiões de grande movimentação diária de trabalhadores de baixa renda como, por exemplo, as áreas centrais das cidades que, preferencialmente, também sejam próximas a locais de transporte de massa. Além desse público, o programa visa atender também idosos, desempregados e estudantes. Os restaurantes populares também podem ser implantados em regiões metropolitanas e áreas periféricas, nas quais há maior concentração de população em situação de risco ou vulnerabilidade alimentar e nutricional.

A escolha da localidade para a implantação deste equipamento deve permitir que os usuários não tenham de utilizar meios de transporte para os deslocamentos no horário de almoço. Deve estar situado em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó, ou outros contaminantes e não deve estar exposto a inundações. O terreno deve possuir infraestrutura urbana básica, a saber: redes públicas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica e, também, redes de captação para o esgotamento sanitário e as águas pluviais. Além disso, os acessos – tanto de pedestres, quanto de veículos – e seu entorno imediato devem ser pavimentados (BRASIL, 2004).

Responsabilidades da União, Estados e Municípios na instalação e manutenção dos Restaurantes Populares.

O *Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)*, órgão do Governo Federal, apoia a instalação de restaurantes populares através de financiamento de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios novos e capacitação e formação profissional na área de alimentação e nutrição.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados na parceria para a implantação do programa, devem participar do processo de seleção, atendendo aos critérios estabelecidos no manual do programa e em edital publicado anualmente no Diário Oficial da União.

A gestão dos restaurantes populares é responsabilidade do poder público local, e a produção mínima estimada para um equipamento desta natureza é de mil refeições diárias, no horário do almoço, por, no mínimo, cinco dias por semana.

Para a implantação dos Restaurantes há a contrapartida obrigatória nos convênios e contratos de repasse. O estado ou município beneficiado assume a manutenção do equipamento público (BRASIL, 2013).

Valores cobrados pelas refeições fornecidas nos Restaurantes Populares

De acordo com o MDS (BRASIL, 2004), não há padrão pré-estabelecido para o valor cobrado pelas refeições fornecidas em tais locais, uma vez que, a operação desse equipamento público é de competência do Poder Público local (Estados ou Municípios). No entanto, há uma orientação para que seja cobrado um preço acessível à população de baixa renda da região, e que esta refeição

seja adequada e saudável. Boa parte dos municípios adota o valor simbólico de R\$ 1,00, contudo, não há uma obrigatoriedade da cobrança desse valor visto que, a fim de se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo restaurante popular, pode ser necessária uma reavaliação dos processos e custos de operação. Desse modo, é possível um reajuste do preço cobrado dos usuários, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 2,00, máximo atualmente cobrado pelas unidades apoiadas por esse ministério.

Há ainda a possibilidade de adotar uma segunda estratégia, já utilizada por algumas unidades, como alternativa para equacionar o problema apresentado. Tal alternativa caracteriza-se pela aplicação de preços diferenciados de acordo com o perfil socioeconômico dos usuários. Assim, pode-se utilizar o cadastro municipal de beneficiários de programas sociais (ex. CADÚNICO, Bolsa Família, moradores de rua, etc.) para a cobrança de valores simbólicos, enquanto para os demais usuários, seria cobrado um valor um pouco maior, desde que este não ultrapasse o custo de produção. (BRASIL, 2013).

O Programa Restaurante Popular em Campina Grande (PB)

O programa Restaurante Popular promovido pelo Governo Federal, na cidade de Campina Grande, funciona e atende a estudantes, trabalhadores do comércio, moto-taxistas, aposentados e pessoas mais carentes.

Tal unidade, em funcionamento no centro da cidade, conta com uma equipe de nutricionistas, gastrônomos, cozinheiras, dentre outros profissionais vinculados à área alimentar. Hoje sobrecarregado, o restaurante popular, sob a responsabilidade do Estado, encontra-se assim em virtude do fechamento do restaurante

popular que era de responsabilidade da prefeitura. Enquanto estava em pleno funcionamento, até 2012, a unidade já era insuficiente para atender a demanda da população campinense, principalmente a que dependia do serviço, como os trabalhadores do distrito industrial, por exemplo, que distantes, não tinham tempo hábil para se deslocarem até o restaurante localizado no centro da cidade, no shopping Edson Diniz.

À época, mais precisamente em 2009, para facilitar essa mobilidade do trabalhador e dos demais usuários do serviço, a prefeitura, em parceria com o MDS instalou, no Distrito dos Mecânicos, a 71ª unidade do país, mas atualmente, também encontra-se fechado. As vantagens do programa eram expansivas não apenas a quem precisava se alimentar, todos os hortifrutigranjeiros utilizados nas refeições eram adquiridos dos agricultores familiares por meio do *Programa de Aquisição de Alimentos* (PAA), que beneficiava um total de 300 agricultores de Campina Grande e região, o que acarretou num prejuízo ainda maior.

Além desses, a cidade não se limitava a dois restaurantes populares de responsabilidade de manutenção da prefeitura, mas possuía cozinhas comunitárias que, assim como os restaurantes, primavam pela complementação alimentar e melhora das condições de vida de famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Essas unidades, que almejavam atingir comunidades mais carentes e que não dispunham de renda adequada para se deslocar ao restaurante popular do centro e o do Distrito dos Mecânicos, localizavam-se nos bairros de José Pinheiro, Malvinas, Galante, Bodocongó, Liberdade, São José da Mata e Pedregal. Tais unidades também foram fechadas no início do ano de 2013.

Constatou-se que apenas a segunda unidade instalada no centro está em pleno funcionamento, visto que, a administração atual da prefeitura alegou não ter como arcar com as despesas desse

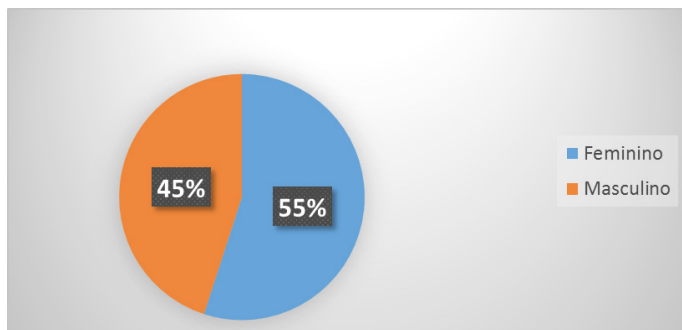
programa e que culminou com o fechamento dos restaurantes do Shopping Edson Diniz, no Centro, o dos Distritos dos Mecânicos, além das Cozinhas Comunitárias. Atualmente, a unidade do Centro está sob a responsabilidade do governo do estado através da *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano*. Tal descaso com a assistência alimentar por parte dos governantes tem prejudicado a população, principalmente a mais carente que necessita deste serviço. Evidenciando assim, que o direito à alimentação não tem sido garantido através do citado programa.

Com base nas observações feitas e, a partir da coleta de dados, serão propostas medidas que contribuam para a melhoria do programa Restaurante Popular na cidade de Campina Grande, Paraíba.

Entrevista realizada no restaurante popular do centro de Campina Grande (PB)

Essa etapa da pesquisa ocorreu mediante entrevista que contou com a utilização de um questionário fechado pré-determinado realizada na fila do restaurante popular do Centro de Campina Grande, Paraíba, no dia 26 de Agosto de 2013. 100 pessoas responderam o questionário do qual foram obtidos os seguintes dados: 55% dos entrevistados eram do sexo feminino e 45% do sexo masculino (Gráfico 1).

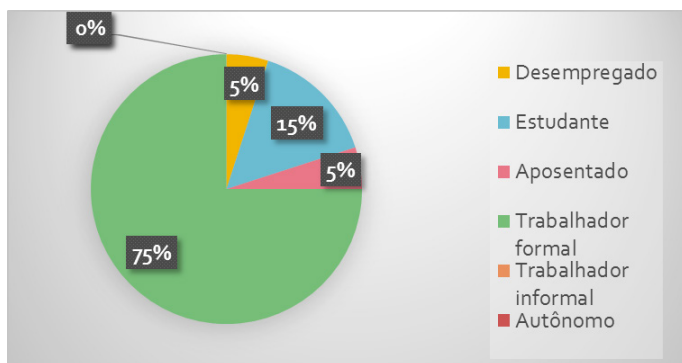
Gráfico 1 – Gênero dos usuários do restaurante popular em Campina Grande, Paraíba



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Com relação à situação profissional atual, detectou-se uma incongruência, a maior parcela afirmou trabalhar formalmente, totalizando 75% dos entrevistados, em oposição à 5% de aposentados e 5% de desempregados, conforme apresentado no gráfico a seguir:

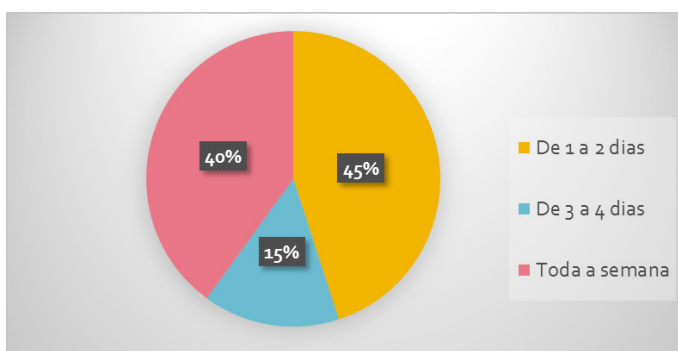
Gráfico 2 - Situação profissional dos usuários do restaurante popular



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

A partir dos dados acima explicitados, podemos depreender que há uma divergência naquilo que é proposto pelo programa, o de alcançar a população carente. Note-se que 75% dos usuários do restaurante têm emprego fixo, o que também não é uma proibição, mas o fato, de uma minoria necessitada, sem renda fixa não se utilizar do programa pode ser interpretado de duas maneiras: ou estando sem trabalho formal, não querem se deslocar para o centro da cidade, por falta de dinheiro para o transporte ou, não conseguiram ficha, já que o número é limitado.

Gráfico 3- Percentual da frequência de utilização do Restaurante popular dos entrevistados, por semana

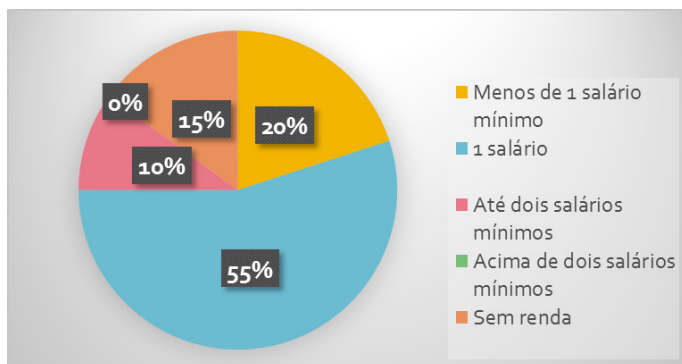


Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Sobre esses dados podemos compreender que há, em média, uma utilização do restaurante.

Os dados apresentados no gráfico a seguir figuram a renda mensal dos usuários do serviço. (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Percentual da média salarial dos usuários de restaurante popular

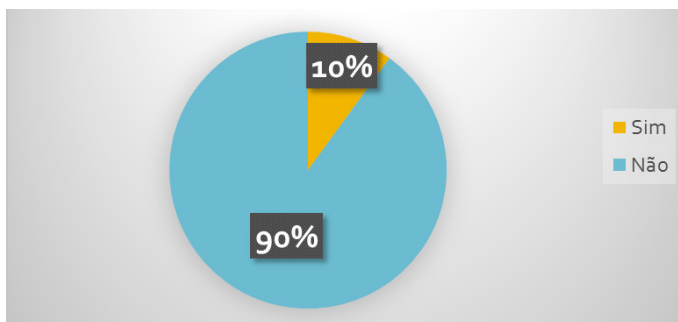


Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Diante dos resultados, foi possível compreender que o perfil encontrado sobre o público frequentador do restaurante popular, não corresponde às expectativas inicialmente traçadas no ordenamento jurídico, nem pelo Governo Federal, porque infelizmente, existe dificuldade em inserir baixa renda, de fato, não tendo condições de se alimentar de forma devida e dignamente, uma incongruência.

Alie-se o fato de 90% dos usuários do serviço não serem cadastrados em nenhum programa assistencial do governo, conforme apresentado no Gráfico 5:

Gráfico 5 – Percentual de participação dos usuários de restaurante popular em algum benefício social do governo

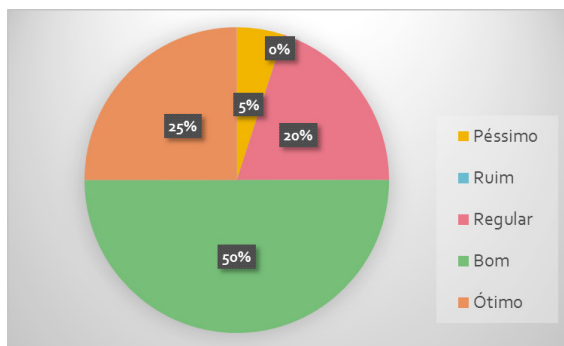


Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Tal dado só ratifica a ideia de que não há efetivação do programa no que tange a dar subsídio aos menos favorecidos, aos de risco alimentar.

Sobre o nível de satisfação, 25% o definiram como ótimo, 50% como bom, 20% como regular, 5% como péssimo e ninguém o definiu como ruim (Gráfico 6). Vale ressaltar que além dos dados coletados todos os que mostraram satisfação com o serviço, elogiaram o cardápio e os alimentos servidos.

Gráfico 6 - Nível de satisfação dos usuários de Restaurante Popular do Centro de Campina Grande, Paraíba



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Esses dados podem revelar que um dos fatores da insatisfação dos usuários pode estar associado à quantidade de refeições oferecidas diariamente, que é de mil no horário de almoço, quando a procura é maior, o que é considerado insuficiente para a população de Campina Grande que possui 385.276 habitantes, segundo dados do IBGE (2010). Além desse aspecto, a partir da presente pesquisa foi possível constatar que no dia em que realizamos a aplicação do questionário algumas pessoas não conseguiram almoçar no restaurante, pois, o atendimento acontece mediante a compra de fichas. Em decorrência de o número limite ter acabado, muitos não chegaram a fazer a sua refeição naquele local.

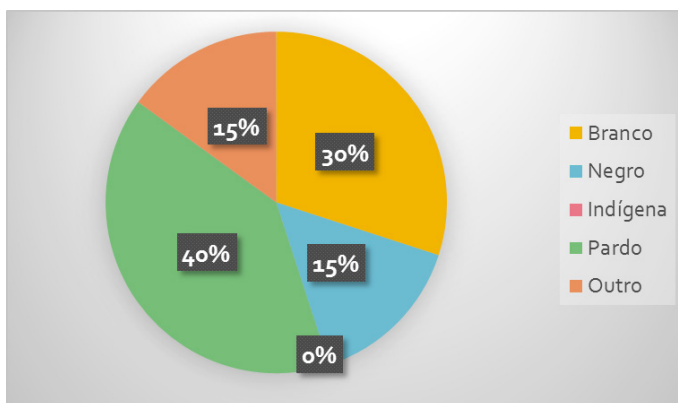
Outro agravante observado, está no fechamento dos outros dois restaurantes populares e das cozinhas comunitárias que estavam sob a coordenação da administração municipal, o que contribuiu para que a demanda do restaurante do centro, que atualmente é de responsabilidade do governo do estado através da *Secretaria*

de Estado de Desenvolvimento Humano, aumentasse, prejudicando moradores e trabalhadores de bairros mais afastados do centro da cidade e restringindo esse serviço apenas à população que trabalha ou estuda nas imediações daquele local, o que é injusto, já que as comunidades carentes mais afastadas e os demais trabalhadores do distrito industrial e dos mecânicos ficaram sem acesso ao programa.

Em decorrência da distância do centro em relação aos bairros pobres, as pessoas que neles residem não têm uma renda fixa que viabilize o custeio de passagens que o desloquem diariamente ao restaurante, o que as deixa desamparadas do programa que evidencia em sua finalidade a assistência a quem está em situação de risco alimentar.

No tocante à raça ou cor, 30% definiram-se como brancos, 15% como negros, 0% dos entrevistados considerou-se como indígena, 40% pardos e 15% como outro aspecto étnico (Gráfico 7).

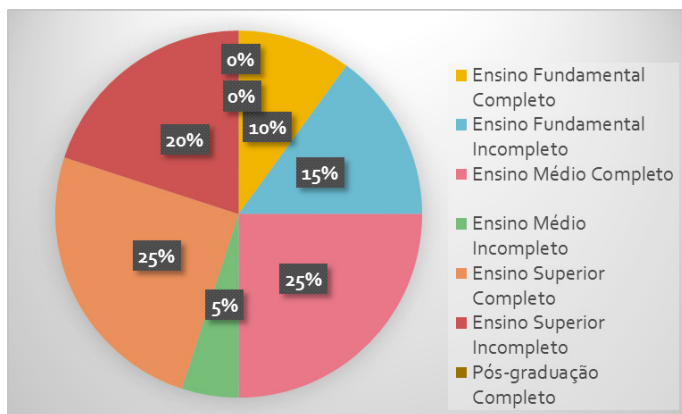
Gráfico 7- Raça ou cor dos usuários de restaurante popular, em percentual



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Além desses critérios, observamos o grau de escolaridade, no qual foi possível constatar uma divergência, no que tange a assistencialismo às camadas mais pobres. Vejamos o gráfico a seguir:

Gráfico 8 - Grau de escolaridade dos usuários de restaurante popular, em percentual.



Fonte: Dados da pesquisa, 2013

A partir desses dados, bem como com base nos teóricos estudados para a fundamentação dessa pesquisa, foi possível observar que o programa Restaurante Popular ainda não atinge a maior parcela de sua população alvo, conforme definido em sua proposta de atuação no âmbito do *Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal*, assim como também, na *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)*. Embora esse programa se destine a pessoas em situação de risco alimentar, a maioria dos voluntários que responderam ao questionário alegou estar no mercado de trabalho formal, ou ter uma escolaridade satisfatória para poder exercer atividade remunerada, o que nos leva

a perceber que aqueles que necessitam desse benefício com uma maior urgência, não estão sendo devidamente assistidos, conforme discorre o ordenamento jurídico.

Reflexões sobre a efetivação do direito à alimentação no programa restaurante popular em Campina Grande.

Portanto, com base na problemática encontrada, seria viável que a prefeitura realizasse a reabertura dos outros dois restaurantes populares de Campina Grande e das cozinhas comunitárias que existiam em vários bairros carentes, através de ações em parceria com o governo do estado. Além disso, também poderia aumentar gradualmente o número limite de fichas e de refeições oferecidas no horário de almoço no restaurante do centro, permitindo assim, um maior contingente de beneficiados.

Além desses fatores encontrados e sugestões dadas, o presente estudo também evidenciou, Campina Grande ter apenas um restaurante popular em pleno funcionamento e concentrado no centro, parcela significativa da população campinense ainda não tem resguardado o direito à alimentação como deveria, posto que, a tarifa urbana do transporte coletivo tem preço elevado para aqueles que trabalham, estudam ou não possuem nenhuma garantia de renda, demonstrando eficiência do projeto de erradicação da fome, no mínimo limitada, considerando a cidade possuir duas das maiores universidades públicas da Paraíba, escolas técnicas, hospitais, indústrias e um dos maiores polos calçadistas do nordeste.

Considerações Finais

A presente pesquisa nos permitiu averiguar que o perfil das pessoas que frequentam o restaurante popular é muito heterogêneo, variando em todos os aspectos, seja econômico, educacional ou racial, o que difere do público alvo preterido inicialmente pelo programa.

Sobre a eficácia do programa Restaurante Popular, ela se mostrou muito satisfatória no tocante à efetivação de uma política pública que almeja atender àqueles que não têm o acesso devido à alimentação. Quanto à realidade encontrada em Campina Grande, o presente estudo mostrou que o atendimento oferecido ainda está distante aos objetivos inicialmente elaborados para erradicar a fome e possibilitar uma maior concretização desse direito fundamental resguardado na Constituição Federal em seu artigo 5º.

No entanto, é importante ressaltar que, embora na prática ainda a sociedade tenha um longo caminho a percorrer, a inclusão do direito à alimentação na emenda constitucional nº 64/2010, a criação da *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional* (LOSAN), e as ações do *Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal* evidenciam que o direito à alimentação vem ganhando uma maior atenção e tem ganhado espaço, à medida que a sociedade vem requerendo do Estado medidas mais eficazes e que promovam uma maior assistência.

Desse modo, com base nos objetivos propostos ao longo desse estudo, uma das formas de sanar esse problema, além de um maior planejamento e engajamento dos representantes públicos para efetivar o direito à alimentação, se encontra tanto na reabertura do Restaurante Popular do Distrito dos mecânicos e cozinhas comunitárias, que apresentavam resultados positivos, quanto na construção de um terceiro restaurante, no bairro de Bodocongó, o que democratizaria muito mais o cumprimento desse Direito Fundamental.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2012.

_____. **Manual dos restaurantes populares**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/folheto-direito-humano-a-alimentacao-adequada> Acesso em: 18 agost 2013

_____. **Lei da segurança alimentar e nutricional**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/brasilemmiseria/legislacao-2/decreto-no-7492.pdf>. Acesso em: 18/ agost 2013.

_____. **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/restaurante-popular/gestor/restaurantes-populares>. Acesso em: 17/agost 2013

COLUCCI, Maria da Glória; TONIN, Marta Marília. **Direito humano a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da criança e do adolescente**. Disponível em: <http://www.bvsde.paho.org/texcom/nutricion/tonin.pdf>. Acesso em: 18 agost 2013.

Direito à moradia: um estudo da população em situação de rua de campina grande

*Armando Freitas Saldanha
Carlos Afonso da Maia Lauano
Lucy Barbosa*

Olar é a condição primeira para se ter dignidade, por isso, o direito à moradia figura no rol dos Direitos Humanos, já que se constitui como um direito fundamental. Uma pessoa sem teto não pode ter as condições necessárias para assegurar qualquer outro direito.

Falar sobre habitação no Brasil é um assunto extremamente complicado porque só há bem pouco tempo é que houve um planejamento para assegurar esse direito aos cidadãos, incluindo-o como um direito constitucional, em 1988.

Em 2004, o Governo Federal criou, para tentar implementar políticas públicas de acesso à moradia, o Ministério das Cidades que tem como função acompanhar, entre outros problemas, o da habitação no Brasil. Com a criação desse Ministério e, posteriormente, do Plano de Habitação no Brasil, os municípios puderam também organizar suas políticas públicas de habitação para captar recursos federais.

Em Campina Grande não foi diferente, o Poder Executivo e o Poder Legislativo trataram de dar conta das necessidades advindas

da questão habitacional, criando e legitimando o conselho e o Fundo Municipal de Habitação.

Desse modo, a fim de esclarecer a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Segundo dados da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande (SEMAS), há oitenta pessoas sem moradia em Campina Grande. Os motivos que levaram essas pessoas às ruas são diversos: o uso de drogas, brigas familiares ou simplesmente falta de emprego e oportunidade de vida.

Esses são os relatos mais comuns dos moradores de rua que vivem em áreas centrais de Campina Grande, mas a estimativa é que esse número seja ainda maior que as estatísticas oficiais. O número é maior que o triplo das vagas oferecidas no único abrigo municipal, que recebe apenas vinte e cinco pessoas.

Flávio Nascimento, que há 17 anos está fora das estatísticas, mora nas ruas do centro de Campina, entre as Praças da Bandeira e Clementino Procópio. Segundo o jovem ele nunca recebeu apoio de órgãos públicos. “Nunca vieram aqui ver a situação da gente. A única ajuda vem do pessoal da igreja que todo fim de semana vem conversar com a gente e dá sopa pra todo mundo”.

A maioria dos programas de habitação criados pelo governo federal requer de seus beneficiários alguma renda, que varia conforme cada programa. Isso significa, na prática, que a população com menor renda acaba sendo penalizada, já que se trata da imensa maioria da população que necessita de benefício. Para compreender como funciona o programa em Campina Grande, realizamos um questionário que buscava analisar o grau de efetividade do programa de assistencialismo promovido pela Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

Em se tratando de pessoas em situação de rua, há mais um agravante: além de as pessoas não terem como comprovar renda, acrescenta-se ainda o fato de não terem condições de buscar seus direitos. Os moradores de rua não têm como buscar seus direitos, a não ser que haja alguma entidade que faça abordagens para tentar cadastrá-los em algum programa, seja ele qual for. Na tentativa de descobrir se em Campina Grande há um trabalho voltado para esse público, elencamos algumas questões, a saber: Existem órgãos com o comprometimento de cadastrar moradores de rua em programas sociais ou eles vivem negligenciados? Como um morador de rua terá acesso a um programa de habitação? Que meios ele utiliza para buscar esses direitos? Qual a função do albergue nesse processo? O direito à moradia em Campina Grande é, efetivamente, eficaz?

Esta pesquisa busca entender como essa população é assistida pelo poder público municipal de Campina Grande em relação à necessidade primeira delas: um lar. Desse modo, se justifica pela possibilidade de alertar a SEMAS de que existem pessoas desassistidas pelo programa, que não têm como se cadastrar, justamente por não terem vínculo com outros serviços assistenciais do governo, ou não sabem reivindicar seus direitos. Muitas vezes, a negligência em relação a essa população é também decorrente da falta de cobrança por parte delas e, que como não reivindica, favorece ao desinteresse do poder público municipal. Sendo assim, esta pesquisa se constitui como uma voz em nome dessa população, porque, segundo Foucault (2008) o poder deve ser visto como um instrumento de diálogo entre os indivíduos de uma sociedade. Há relações de poder e não o poder soberano. Essa voz representando essa categoria é sempre vista de forma completamente diferente, é a resistência frente ao poder aleatório de decisão do setor público municipal.

Fundamentos legais

O direito à moradia foi reconhecido como direito humano declarado e protegido em 1948 através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 25, parágrafo 1º, que buscava preservar a dignidade humana.

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (UNESCO, 1948) (grifo nosso)

Segundo o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC)

Artigo 11, parágrafo 1º: Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. (UNESCO, 1976) (Grifo nosso)

No Brasil, esse direito é assegurado pela Constituição Federal da República do Brasil em seu artigo 6º, após redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2000.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2000). (BRASIL, 1988) (Grifo Nosso)

Em 2009, a população, em situação de rua, consegue uma política Nacional através do Decreto 7.053/09 de 23 de dezembro, que em seu Art. 5º elenca princípios da Política Nacional para essa população, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. (BRASIL,

A secretaria Municipal de Assistência Social, em seu site, elenca alguns princípios que norteiam seu trabalho, evidentemente em consonância com as políticas públicas nacionais quando afirma:

A pasta também tem o intuito de oferecer assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, através de programas sociais. (CAMPINA GRANDE, 2013)

População em situação de rua-caracterização

A Organização das Nações Unidas (ONU) caracteriza a “população em situação de rua” como “desabrigados” ou *shelterless*, indivíduos que vivem nas ruas por falta de espaço físico para residir por não terem condições de obter um domicílio ou ainda, aqueles moradores de rua que não se enquadram nas hipóteses elencadas como de desabrigados.

O Decreto 7.053/09, de 23 de dezembro de 2009, assinado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos em seu art. 1º, parágrafo único, definindo o que é a “população em situação de rua”:

grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento

para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009)

O professor Domingues Júnior (2009, pág. 1 a 3) caracteriza “população de rua” como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência.

O Decreto 7.053/09 elenca os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, *em seu Art. 7º*. O inciso I trata de alguns dos direitos fundamentais, entre eles a moradia, já assegurados pela Constituição:

São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda (BRASIL, 2009)

Em seu art. 9º o Decreto institui e organiza o Comitê que deverá ter participação da sociedade civil:

Fica O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

- II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério das Cidades;
- VII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- VIII - Ministério dos Esportes; e
- IX - Ministério da Cultura. (BRASIL, 2009)

Todos os Ministérios fazem parte, inclusive o das Cidades, responsável pela questão da habitação com a colaboração do Ministério do Desenvolvimento Social. Observando os cuidados e a organização fixados pelo decreto, imaginamos um resultado que faz jus à essa sistemática pretendida. Que outra população tem um órgão composto de todos os ministérios para assegurar-lhe os direitos? Na prática, essa população sofre a negligência a ponto de serem mortos em chacinas vez por outra, país afora.

A criação do Decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento dessa população em situação de rua, ao que parece, é mais uma “bem formulada” lei de proteção, no entanto sem resultados plausíveis.

No que diz respeito à moradia, depois da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, mesmo com a formulação da Constituição Brasileira em 1988, quarenta anos depois, o direito à moradia não fazia parte desse documento. Só em 2000, com a emenda à constituição isso veio acontecer. Embora desde 2000 o direito à moradia estivesse na Carta Magna, a população em situação de rua, só tivera um olhar para sua condição (falta de moradia fixa) em 2009, com o

decreto 7.053 que fixa princípios, diretrizes e objetivos para sanar os problemas que essa parcela da população enfrenta.

O artigo 8º, § 4º, é claro quando direciona o poder público a uma solução definitiva que se traduza na resolução da falta de moradia quando afirma:

A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos Governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. (BRASIL, 2009)

A Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua veio preencher a lacuna que existia a respeito das pessoas em Situação de Rua a partir da caracterização dessa população nos seus diversos aspectos, o que muito auxiliou na elaboração da Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua e em diversos projetos de lei, decretos e outras políticas que se referem especificamente a essa camada da nossa população.

Sistema nacional de habitação

Considera-se o Brasil um país predominantemente urbano e, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a taxa de urbanização chegou a 84,4% no ano de 2010. O déficit habitacional é um problema sério em todo o Brasil, embora assegurado no artigo 6º da Constituição Federal com Emenda Constitucional nº. 26, no ano 2000. O país tem déficit habitacional de 23 milhões de moradias.

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades coordenou a elaboração do Plano Nacional de Habitação - PlanHab que estruturou o Sistema Nacional de Habitação Social - SNHIS.

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para pessoas de baixa renda, quase que o total desse déficit.

Ele centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social. Compõe-se dos seguintes órgãos e entidades: Ministério das Cidades, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho das Cidades, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas que desempenham atividades na área habitacional e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

Fundo Nacional Habitação de Interesse Social - FNHIS

A Lei nº 11.124 também instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que em 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de

Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. O Fundo é composto por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, dotações, recursos de empréstimos externos e internos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais e receitas de operações realizadas com recursos do FNHIS. Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.

Segundo o Plano Nacional de Habitação elaborado pelo Ministério das Cidades, o déficit habitacional no Brasil é gigantesco. Diz o documento:

No Brasil, milhões de famílias estão excluídas do acesso à moradia digna. A necessidade quantitativa corresponde a 7,2 milhões de novas moradias, das quais 5,5 milhões nas áreas urbanas e 1,7 milhões nas áreas rurais. A maior parcela da necessidade habitacional concentra-se nos estados do Sudeste (39,5%) e do Nordeste (32,4%), regiões que agregam a maioria da população urbana do país. (BRASIL, 2004)

De acordo com dados do IBGE o município de Campina Grande tem uma população estimada em 385.213 habitantes no ano de 2010 e apresenta uma taxa de urbanização de 95%.

Segundo dados do Diagnóstico do Setor Habitacional, realizado pela Secretaria de Planejamento para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, no ano de 2009, o déficit habitacional correspondia a aproximadamente 16 mil novas moradias para famílias com renda mensal entre 0 e 3 salários mínimos. A crescente demanda por moradias é um problema em todas as regiões do país e de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD, 2009), o déficit habitacional brasileiro era de 5,8 milhões de moradias.

O Plano Nacional de Habitação se diz:

Coerente com a Constituição Federal, que considera a habitação um direito do cidadão, com o Estatuto da Cidade, que estabelece a função social da propriedade e com as diretrizes do atual governo, que preconiza a inclusão social, a gestão participativa e democrática, a Política Nacional de Habitação visa promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, contribuindo, assim, para a inclusão social. (BRASIL, 2004)

Há no texto a tentativa de dar condições especialmente àqueles de baixa renda de ter acesso à moradia. Na prática, há uma inversão de situação, em que aqueles de menor renda ou renda zero, são exatamente os mais prejudicados por se tratar de um número elevado de pessoas nessas condições sem que haja cadastro suficiente para esse público.

Programas habitacionais em Campina Grande-PB

Minha casa, minha vida

(Lei Federal nº 11.977/2009, pela Resolução CCFDS 183/2011 e pela IN 34/2011)

Segundo o documento de apresentação do Programa Habitacional Popular – Entidades – *Minha Casa, Minha Vida*, seu objetivo é:

tornar acessível a moradia para a população cuja renda familiar mensal bruta não ultrapasse a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos visando a produção e aquisição de novas habitações. (BRASIL, 2004)

O programa alerta ainda que irá priorizar, entre os beneficiários, “mulheres chefes de família, portadores de necessidades especiais, idosos e populações em **vulnerabilidade social**”. (Grifo nosso). Os vulneráveis socialmente são, entre outros, mas não menos, aqueles que hoje estão em situação de rua porque não têm uma casa e não há possibilidade de retorno à família.

Esse programa atenderá às pessoas físicas por meio de concessão de crédito com desconto variável de acordo com a sua capacidade de pagamento, sujeitos ao pagamento de prestações mensais, pelo prazo de, no mínimo, 10 anos, correspondentes a 10% da renda familiar mensal bruta do beneficiário, ou R\$ 50,00, o que for maior.

O Ministério das Cidades é o gestor do produto e da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e

responsável pela seleção das propostas de intervenção habitacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação – SNH.

São, segundo o documento do *Programa Minha Casa Minha Vida*, as condições que habilitaria a pessoa como beneficiário do financiamento.

RENDA FAMILIAR BRUTA: até R\$1.600,00/
mês;

COMPROMETIMENTO DE RENDA: R\$
50,00 mensais ou 10% da renda familiar bruta, o
que for maior;

IDADE: não há limite máximo de idade do
beneficiário;

AMORTIZAÇÃO: prazo fixo de 120 meses;

CARÊNCIA: máximo de 24 meses;

JUROS: não possui taxa de juros.

(BRASIL, 2009)

Quando se trata das condições de financiamento há uma incoerência, porque se o programa deve atender, entre outras singularidades, a questão dos vulneráveis socialmente, como é o caso daqueles que vivem em situação de rua, não há como eles conseguirem reunir essas condições de financiamento, se não possuem renda, já que é justamente isso que os qualifica como extremamente vulneráveis. Embora não esteja especificado que deva haver renda mínima, há o comprometimento financeiro, amortização, carência e juros, o que o beneficiado deva ter alguma renda.

Assim sendo, o programa não habilitaria essa população em situação de rua como possíveis beneficiários exatamente pela falta de renda, o que torna o programa incoerente, já que a vulnerabilidade social seria qualificação para possível pleito.

Programa de habitação de interesse social

O programa de habitação de interesse social se diferencia do *Programa Minha casa, minha vida* pelo fato de destinar-se “aos segmentos populacionais com renda familiar de até R\$ 1.050.00”. Este programa poderia destinar-se à população em situação de rua por se tratar de uma população que não precisa comprovar renda, de acordo com a responsável por este programa habitacional na Secretaria de Planejamento (SEPLAN) de Campina Grande.

A secretaria informou-nos ainda não ter contemplado moradores de rua, mas que recentemente, foram enviados treze moradores de rua através da SEMAS e que, possivelmente, estavam sendo feitos estudos para a viabilização dessa demanda.

Há no município o albergue que acolhe os moradores que desejam dormir, apenas do sexo masculino e a partir de 18 anos. Estes, de acordo com o responsável, não desejam sair de lá porque já possuem vínculo afetivo com as pessoas com quem convivem. Existe ainda o aluguel social que beneficia 22 pessoas e a cada início de ano é feita nova relação. E por fim a casa de passagem que abriga pessoas do sexo masculino e feminino apenas quando estão de passagem por Campina Grande e eventualmente precisam ficar por uma noite. A SEMAS informou ainda que no próximo mês funcionará o centro POP, um local para 3 refeições e outros encaminhamentos.

São ações importantes porque diminuem a condição de extrema vulnerabilidade, mas ao mesmo tempo são ações excludentes, porque a busca por resolver o problema que é a falta de um lar é adiada.

De acordo com os moradores, não existe um olhar voltado para eles que recebem, muitas vezes, atenção de organizações não-governamentais no sentido de diminuir o sofrimento. Na verdade, gostariam de uma resolução definitiva, mas a solução mesmo ainda está muito longe.

Considerações finais

Há diversas leis e decretos capazes de, teoricamente, não permitirem que um cidadão tenha a rua como lar, todavia o número de moradores de rua em Campina Grande, assim como no Brasil, só vem aumentando. Em 2007 eram 70 moradores de rua em 2007, depois de seis anos, esse número foi elevado para 80. Isso mostra a dificuldade em sanar o problema de habitação. Observando da forma mais positiva possível, percebemos avanços quando imaginamos que muito recentemente o direito à moradia começou a figurar no rol dos direitos sociais no Brasil (2000). A partir daí alguns avanços são percebidos como a criação do *Programa Minha casa, minha vida* e outros programas habitacionais. Infelizmente observamos que o programa que deveria priorizar, de acordo com seu documento, a população com alto grau de vulnerabilidade, parece fazer o inverso. A população com a menor renda é a mais penalizada, parece não precisar de uma casa, já que tem a rua como lar e alguns benefícios momentâneos.

Muitos moradores de rua, no Brasil, são mortos durante a noite, muitas vezes vítimas de chacinas, simplesmente porque estão na rua. Inclusive em Campina Grande houve recentemente tentativa de assassinato de quatro deles que dormiam às margens do Açude Velho. A falta de higiene adequada, de alimento e de alguma renda já enquadraria essa população como vulnerável socialmente e, junte-se a isto, a falta de segurança, tornando-as extremamente vulneráveis.

A vulnerabilidade deveria ser o ponto de partida para a qualificação em quaisquer programas habitacionais como garantem as leis, os decretos e os programas habitacionais, porém na prática, isso não acontece. Deveria ser o olhar primeiro do poder público. Uma casa é a condição primeira para resgatar a dignidade humana.

Sem isso, nada adianta. Quando todos estivessem em seus lares, alugados ou não, inclusive porque é uma população muito pequena, se voltaria os olhos para aqueles que bem ou mal ainda possuem um teto para abrigar sua família.

Foi observado que o discurso dos moradores de rua é que não há apoio de órgãos governamentais, por outro lado, os órgãos dizem estar fazendo todo o processo necessário para proteger e incluir essas pessoas na sociedade. Há algo preocupante nesses discursos, visto que não houve diminuição desde 2007 até hoje, assim há algo a ser feito em relação a moradia, para que outros direitos possam ser assegurados.

Referências

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

_____. Plano Nacional de Habitação. 2004. Disponível em < <http://www.seplan.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/Conf.%20Cidades/ministerio/4Pol%C3%ADticaNacionalHabitacao.pdf>. Acesso em 13 ago 2013.

_____. Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>. Acesso em 12 ago 2013.

_____. Secretaria Nacional de Habitação. **Déficit habitacional no Brasil 2008**. Ministério das Cidades: Brasília, 2011, 140

p. Elaboração: Fundação João Pinheiro, Centro de Estatística e Informações.

_____. Minha casa, minha vida. 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm>. Acesso em 10 ago 2013.

CAMPINA GRANDE. **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**, Etapa 2/2º Relatório: Diagnóstico do Setor Habitacional. Prefeitura Municipal de Campina Grande, Agosto/2009.

CAMPINA GRANDE. **Secretaria Municipal de Assistência Social**. Disponível em <http://www.pmcgpb.org/>. Acesso em 02 set 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: < <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php> Acesso em: 18 ago. 2013.

UNESCO. **Pacto Internacional dos Direitos Internacionais (PIDESC)**. 1976. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf> Acesso em: 18 ago 2013.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

Do SESC ao Parque da Criança: o direito social ao lazer e as políticas públicas que visam à sua efetivação na cidade de Campina Grande-PB

*Fabiano Oliveira Tavares
Isabelly Moreira de Almeida
Larissa Germana Leal Duarte
Tarsila Lorena Rodrigues Firmino*

O lazer foi incluído na Constituição Federal após muitos esforços por uma sociedade mais atenta aos direitos fundamentais do ser humano. Havia uma imensa exploração para com os trabalhadores. Suas conquistas, referentes à redução da jornada de trabalho, trouxeram a questão do tempo livre para o Estado, que acreditava no seu papel de regular o lazer dos indivíduos para que estes cultivassem práticas saudáveis.

Essa regulação não seria possível sem pesquisas sobre o tema, e a partir da década de 1970, embora antes já tivessem sido desenvolvidos alguns estudos relevantes, ele realmente ganha destaque no Brasil, sendo bastante trabalhado em eventos científicos, publicações e tendo espaço na mídia. Essa produção científica foi apoiada pelo Serviço Social do Comércio (SESC), que incluiu o lazer como uma das prioridades da sua atuação e contribuiu para a promoção de encontros que trouxeram pesquisadores como Joffre Dumazedier, com grande influência para os estudos sobre esse tema no país.

Em Campina Grande, o SESC atua com inúmeros projetos que levam diversas formas de lazer a vários ambientes e públicos, promovendo saúde e educação. Já a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) elabora políticas públicas também no âmbito do lazer, e administra locais destinados a atividades recreativas. Um desses locais é o Parque da Criança, um dos ambientes mais populares da cidade que, apesar de apresentar algumas deficiências, atende a um público considerável e desejoso de bem aproveitar seu tempo livre.

Para explorar o tema, este artigo é apresentado em duas partes, sendo a primeira uma revisão de literatura acerca da conquista dos direitos sociais e o respeito à dignidade humana, da produção científica sobre lazer, no Brasil, considerando sua evolução e influências externas, e do papel do SESC na promoção do lazer e desenvolvimento de estudos relacionados ao tema. A segunda parte, refere-se à apresentação dos resultados da pesquisa de campo – entrevistas ao SESC e a SEJEL e questionário a uma parcela da população usuária do Parque da Criança – e discussão dos mesmos.

Os Direitos Sociais e a dignidade do homem

Durante a vigência do sistema feudal diversos ordenamentos jurídicos conviviam de forma paralela, sendo aplicados a cada classe social correspondente e gerando uma pluralidade de normas, que acabava por favorecer a realeza e a nobreza e discriminar a burguesia. Durante toda a Idade Moderna esta ainda temia que a nobreza, detentora do poder político, fizesse leis ao privilégio da sua casta. A Revolução Francesa tinha como uma das maiores aspirações a “igualdade”, que objetivava justamente acabar com a diferenciação do tratamento jurídico dado às classes superiores, e idealizava a criação de um único ordenamento que fosse aplicado a todos.

No final do século XVIII essa ideia é concretizada, pois surge um ordenamento jurídico que defende a igualdade formal, na qual a lei é dirigida, indiscriminadamente, a todos os indivíduos, independentemente da classe social pertencente. É neste contexto que está inserido o Estado Liberal de Direito, que emerge concomitantemente com os direitos fundamentais do cidadão, chamados direitos de primeira geração, consequência da sua condição de ser humano. Nesta fase, o Estado deveria ter uma atuação mínima, de forma a garantir os direitos individuais de cada um, tais como a liberdade e a propriedade privada.

A ausência do Estado nas questões sociais e a igualdade apenas formal, ao mesmo tempo em que fazem crescer o capitalismo, aumentam as desigualdades e a miséria da classe trabalhadora. Com o advento da Revolução Industrial esta situação só piora, e operários passam a trabalhar até 12 horas, sem parar. Temendo revoluções por parte dos trabalhadores, a burguesia enxerga a necessidade de uma nova política, um governo mais preocupado com as condições da população. Surge então o Estado Social de Direito, pautado no princípio da igualdade material, em que é dever do Estado garantir uma melhor qualidade de vida aos indivíduos, combatendo a desigualdade, e estabelecendo os direitos sociais, ou direitos de segunda geração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu Art.6º, garante como direitos sociais do cidadão: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. No aspecto jurídico, Calvet (2006) define o lazer como “o direito do ser humano se desenvolver existencialmente, alcançando o máximo das suas aptidões, tanto nas relações que mantém com outros indivíduos e com o Estado, quanto pelo gozo do seu tempo livre como bem entender”.

Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil consiste na dignidade da pessoa humana, presente no Art.1º da Constituição. Sobre a superação da coisificação do homem Kant (1995, 66) afirma: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.” Neste aspecto considera-se o lazer como uma atividade que visa dignificar o homem, tratando-o não como um objeto, mas com a finalidade de lhe proporcionar o maior bem-estar.

Só com a promoção dos direitos fundamentais de segunda geração é possível a efetivação dos de primeira. Só com a prática dos direitos sociais é que os indivíduos têm a possibilidade de se reconhecer como cidadãos e seres humanos, dignos e com valor absoluto. E para a efetivação desse reconhecimento, o direito ao lazer foi um elemento fundamental.

A produção científica sobre lazer

Apesar de o lazer como fenômeno cultural sempre ter existido, variando conforme o contexto histórico – um exemplo que pode ser citado é o ócio mencionado por filósofos como Platão e Aristóteles –, a produção de conhecimentos sobre o lazer é relativamente recente. Ela tem como início a metade do século XIX, estando relacionada à Revolução Industrial e às reivindicações pela diminuição da jornada de trabalho.

Foi nesta época que as relações de trabalho começaram a ser problematizadas, bem como as relações referentes às demais esferas da vida humana. O lazer passa a ser visto como um tempo propício para se vivenciar experiências distintas daquelas do trabalho. Estudiosos como Paul Lafargue (1980) e Thorstein Veblen (1965)

questionaram a ordem capitalista e a alienação que se reproduzia no tempo livre do trabalhador, baseado cada vez mais no consumo.

Os estudos sobre lazer se multiplicam e ganham destaque no início do século XX. A Sociologia do Lazer surge nos Estados Unidos com o intuito de conhecer e controlar o tempo livre dos trabalhadores nos países industrializados. Georges Friedmann (1978) e David Riesman (1971) estudam sobre a influência dos sistemas de comunicação na busca de satisfação pessoal no tempo livre; Bertrand Russell (1935) e Veblen (1965) criticam a supervalorização do trabalho; Johan Huizinga (1938) trata de aspectos culturais e históricos do jogo e da fantasia; Frederic Munné (1980) e Sebastian de Grazia (1966) abordam, em seus estudos, o surgimento do lazer e suas concepções; e Max Horkheimer (1947) e Theodor W. Adorno (1947) criam a expressão “indústria cultural”, frequentemente usada em estudos sobre indústria de massa e consumo.

No Brasil, para enfrentar “o problema do lazer” o poder público acreditava que seriam necessárias ações fundamentadas em pesquisas, e, para tanto, desenvolveu algumas estratégias. O Ato nº. 767 (9/1/1935) fundamenta um empreendimento com justificativas formuladas por responsáveis pela implantação do Departamento de Cultura e Recreação da Prefeitura de São Paulo. A primeira delas considera a necessidade de “despertar nas novas gerações o gosto e criar o hábito de empregar seus lazeres em atividades saudáveis de grande alcance moral e higiênico”, pensamento que instigou as pesquisas de Arnaldo Sussekind (1958).

Desde as primeiras décadas do século XX o lazer vinha se constituindo como um objeto de estudo no país nas mais diversas áreas, como: Sociologia, Filosofia e Educação Física. Os pioneiros dessa produção teórica foram Guilherme Gaelzer, Inezil Penna Marinho, Nicanor Miranda, o já citado Arnaldo Sussekind e Acácio Ferreira,

autor de *Lazer Operário*, obra que é considerada, por muitos, a primeira publicação, especificamente, sobre lazer no Brasil. Nas publicações da época, observam-se aspectos do contexto socio-político, como o caráter assistencialista e a ideia de civilidade dos cidadãos e progresso da nação. Alguns desses autores consideravam as atividades de lazer, que eram tidas como mera recreação, como fonte de educação social e política.

Na década de 1970 o lazer passa a ser considerado, no país, um campo de estudo capaz de impulsionar pesquisas e projetos de intervenção, ganhando espaço na mídia e em encontros políticos. Dos eventos científicos que ocorreram no período podem ser citados: o Seminário Nacional do Lazer, o Encontro Nacional de Lazer, e o Congresso para uma carta de lazer, tendo o apoio da Fundação Van Clé e do Serviço Social do Comércio (SESC), que põe o lazer como prioridade na sua atuação em 1969.

Nesse período, o sociólogo francês Joffre Dumazedier (1976), tendo vindo diversas vezes ao Brasil ministrar palestras e cursos, exerce influência em estudiosos brasileiros como Ethel Bauzer Medeiros, Renato Requixa e Lênea Gaelzer. Os estudos do sociólogo trazem a ideia do lazer como um conjunto de ocupações, unindo o que se tinha antes por lazer e recreação, que se relacionavam respectivamente a tempo e atividade.

Foi ainda na década de 1970 que foi fundado o primeiro Centro de Estudos de Lazer e Recreação (Celar) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), constituído por membros da universidade e pelo poder público municipal. Sua criação aconteceu a partir da necessidade de capacitar profissionais para a atuação no âmbito do lazer, atendendo aos Centros de Comunidade que haviam sido criados recentemente. A PUC-RS realizou também o primeiro Curso de Especialização em Lazer no nível de pós-graduação *lato sensu*.

Na década de 1980 a produção no Brasil é significativa, tendo como contribuidores Nelson Carvalho Marcellino, que teve muitas e importantes publicações, e Luiz Octávio de Lima Camargo, que trouxe uma compreensão abrangente de lazer no país. Na década de 1990, há a participação de autores como Antônio Carlos Bramante, Leila Mirtes Santos de Magalhães Pinto, Heloisa Turini Brhuns e Christianne Luce Gomes Werneck. Nessa época pode-se observar uma maior diversificação nos estudos sobre lazer; este, que era trabalhado majoritariamente pela Sociologia, ganhou novos enfoques e embates teóricos no campo.

Atualmente, o Brasil não possui uma sociedade específica sobre lazer, embora haja associações mundiais e continentais das quais faça parte. Há apenas um periódico específico a respeito do lazer no Brasil, publicado anualmente e editado pelo Centro de Estudos de Lazer e Recreação da UFMG. Entre os eventos científicos que acontecem no país, merecem destaque: *O Lazer em Debate*, promovido pela CELAR/UFMG, que traz diversas abordagens do tema e, no *Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte* (CONBRACE), onde o lazer é assunto constantemente tratado. No Brasil existe a presença também de grupos de estudo em diversos estados que exploram a temática do lazer, estando concentrados em áreas como Educação Física, Pedagogia e Antropologia. Entre os autores contemporâneos estão Victor Andrade de Melo e Hélder Ferreira Isayama.

A contribuição do SESC na promoção do lazer

Quando se fala em cultura como componente do lazer no cenário brasileiro, torna-se indispensável falar do SESC e do desenvolvimento de suas atividades. Desde sua fundação em Setembro de 1946, trabalha com o intuito de atender às necessidades básicas das pessoas que fazem parte do setor comerciário, conforme o

Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal (1988) sugere, quando declara que o lazer é uma das necessidades vitais básicas que o salário mínimo, direito do trabalhador, deve suprir.

Os projetos do SESC variavam de objetivo conforme o foco, desde o incentivo trabalhista, passando pelo cuidado com a saúde, até chegar ao bem-estar pessoal proporcionado pelo lazer. Todas são abordagens de preocupação do SESC, que traz como objetivo no seu documento marco de fundação os seguintes dizeres:

A manutenção da democracia política e econômica e o aperfeiçoamento de suas instituições são considerados aos objetivos da felicidade humana. A ordem econômica deverá fundar-se no princípio da liberdade e no primado da iniciativa privada, com as limitações impostas pelo interesse nacional (SESC, 1946).

A Carta da Paz Social deixa evidente a filosofia da entidade, que é atingir o progresso comercial, respeitando os direitos de cada um.

A atuação do SESC para ampliar as vertentes do lazer foi crucial no papel da desenvoltura do tema como foco discursivo entre a classe operária. O SESC instigava isso de alguma maneira, num tempo que não se falava ou se falava muito pouco do lazer como uma prática indispensável para o bem-estar do trabalhador. Em 1975, com o apoio do SESC, do SESI e do Ministério do Trabalho, realizou-se, no Rio de Janeiro, o I Encontro Nacional sobre o Lazer. O encontro contou com a participação de 800 congressistas, além da presença de Joffre Dumazedier e Roger Lecoutre. Ambos desenvolveram temáticas relacionadas à necessidade do desenvolvimento do lazer. Os resultados depois foram publicados pelo SESC e permearam a execução de outras conferências e debates despertados em muitos sindicatos e organizações trabalhistas.

Mais tarde, em Outubro de 1998, por iniciativa do SESC e da Associação Mundial de Lazer e Recreação, foi consagrada a importância do lazer no âmbito nacional com a realização do 5º Congresso Mundial de Lazer, que com o tema *Lazer Numa Sociedade Globalizada*, reuniu pesquisadores de diferentes correntes e regiões, incluindo profissionais e estudantes.

encaminhamento de uma proposta à WLRA – Associação Mundial de Lazer e Recreação – para sediar o V Congresso Mundial de Lazer foi uma consequência natural da tradição da instituição neste campo. O Congresso foi organizado pelo SESC, com a decisiva participação da WLRA, e a colaboração da ALATIR – Associação Latino-Americana de Lazer e Recreação – em outubro de 1998, simultaneamente ao II Encontro Latino-Americano de Lazer e Recreação e ao X Encontro Nacional de Recreação e Lazer – ENAREL, evento este realizado no Brasil desde 1989 reunindo os profissionais de organizações públicas e privadas (MIRANDA, 2000).

Atuação do SESC centro em Campina Grande-PB

A ampla escala de atuação do SESC fez com que os seus projetos se estendessem para fora dos limites e seguros trabalhistas. Fazendo com que a qualidade e a importância dos seus projetos passassem a ser vistos nas unidades que se espalham por todo o território nacional. Estas ultrapassam as cinco mil, sendo 17 concentradas na Paraíba. Campina Grande comporta duas unidades: o SESC Açude Velho, que pela divisão de programa interno contempla atividades

direcionadas à saúde e ao lazer, principalmente através da prática esportiva; e o SESC Centro, que manuseia toda a parte cultural e estará em evidência neste trabalho.

As mais diversas formas de expressão cultural do povo brasileiro são vistas fortemente nos elementos da dança, música, teatro, cinema e literatura, contidos nos projetos desenvolvidos pelo SESC. Por todo o país essas manifestações são apresentadas por artistas e públicos diferentes. Além das outras maneiras de arte, como a pintura, o artesanato e as artes plásticas.

Mediante entrevista concedida por Álvaro Fernandes, coordenador do SESC Centro de Campina Grande, pode-se observar a influência do programa cultural para os avanços sociais na cidade. Com mais de 60 anos de atuação direta em Campina, o SESC proporciona uma descentralização dos bens culturais e uma democratização com a participação do povo nos projetos que incentivam e estimulam o raciocínio crítico e intelectual, como ponto ativo e crucial da transformação cidadã.

Inicialmente o primeiro empecilho encontrado por parte dos integrantes do SESC foi o de consolidar um público para aquele tipo de programação. A sociedade não estava acostumada com as práticas de lazer que lhes eram ofertadas, pois até então, o lazer era pouco discutido e entendido como necessidade e direito do indivíduo. O SESC fez uma programação rica e com uma qualidade formidável, porém a resistência de uma maioria vigorava perante as transformações. Com a insistência e a acessibilidade favorecida pela instituição, as pessoas foram cedendo e frequentando cada vez mais aqueles espaços onde se respirava a cultura de todas as partes do Brasil.

A quantidade dos eventos promovidos era muito grande e uma parcela significativa deles tornou-se periódico, sendo, inclusive, a

maior parte dels, oferecidos gratuitamente, na tentativa de abolir a exclusão daqueles que não possuem uma boa condição financeira. No máximo o que se cobra como entrada desses eventos é 1 kg de alimento, que depois de arrecadado é doado ou utilizado em algum evento beneficente.

Ainda na tentativa de incluir cada vez mais pessoas, os eventos, além de serem promovidos nos espaços físicos da própria instituição, também são levados com outras estruturas para as periferias e outras partes da cidade. Atendendo e inserindo, assim, pessoas de realidades diferentes.

Projetos como a Mostra Curumim, que acontece em toda região e é voltada para crianças, trazem um caráter diferenciado em seu público alvo, que é infantil, mas não exclui ou impede a participação das pessoas de mais idade. Já o Sete Notas é um projeto musical que facilita os espaços para os artistas de Campina Grande, incentivando assim o desenvolvimento artístico local. Enquanto que o Sonora Brasil, com duração de quatro dias, tem uma maior amplitude em seu conteúdo, pois aborda música contemporânea e tradicional, interpretada pelo trabalho de artistas diversos.

Semelhante a Sonora Brasil, existe o Palco Giratório, que é feito basicamente pelas artes cênicas e também reúne artistas de outras manifestações e lugares diferentes. Outra mostra bem conhecida é a Ariús, que trabalha basicamente o teatro de rua e inclui o Cortejo Artístico, que é um desfile dos artistas participantes pelas ruas da cidade como maneira de anunciar a chegada da mostra. Dentre tantos outros eventos que podem ser tomados como exemplo, o SESC também promove: o OverDoze, que oferece 12 horas consecutivas de música e outras atividades; e o Sobremesa Musical, que conta com atrações musicais uma vez por mês nos restaurantes de Campina Grande que são credenciados ao SESC.

Além de disponibilizar o próprio espaço como forma de apoiar e incentivar a realização de projetos culturais sob organização de outros grupos e instituições, o SESC leva suas propostas para serem executadas em distritos de Campina Grande e de toda a Paraíba. Variando as suas metas e abordagens, os eventos abrangem os diversos tipos de arte.

Os resultados são sempre positivos e o proveito que se tira de cada atividade pode ser felizmente notado no comportamento e na opinião de cada pessoa que participa direta ou indiretamente de algum desses projetos. A quantidade de participantes varia em cada realização. Em uma exposição de artes plásticas feita recentemente no SESC Centro, houve a participação de mais de 5 mil alunos, vindos de mais de 70 escolas municipais em um intervalo de tempo de oito dias.

A importância do interesse dessas pessoas pelos eventos disponíveis é fundamental para o avanço social do município e do próprio país. Não basta atribuir o lazer às atividades que ocupem o tempo livre, mas é necessário que essas atividades, que irão preencher espaços do cotidiano, tenham uma qualidade suficientemente boa para despertar o intelecto de cada cidadão enquanto praticantes do lazer em particular.

A chegada do SESC em Campina Grande mudou positivamente o quadro cultural da cidade, visto que estimulou o desenvolvimento das políticas públicas de lazer dentro da própria cidade. É notável a existência de um público fiel e ativo nas atividades que são ofertadas ao longo do calendário anual que é elaborado pela instituição. Os eventos têm a importância evidente da prática da arte, mas também têm um sentido indispensável no setor do trabalho, no momento em que gera renda para os artistas que são contratados para preencherem as vagas oferecidas. Assim como dissemina um

valor educativo, visto que resgata crianças e adolescentes desde os grandes centros até as mais discretas favelas. Esse intercâmbio de atividades e classes sociais gera uma aproximação maior do artista com o povo e do povo que se torna artista, na medida em que se sente inserido e contemplado com os projetos desenvolvidos.

A SEJEL/CG e as políticas públicas em prol do lazer

A composição da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) de Campina Grande se dá por um secretário, uma secretaria adjunta chamada executiva, uma coordenação de juventude, uma coordenação de esporte e várias gerências, as quais administram os espaços para as práticas de atividade física e esportiva, como O Meninão, o Parque da Criança, o Complexo Esportivo Plínio Lemos, entre outros.

Na atual administração se encontra como secretário o Sr. Gustavo Ribeiro, que está há oito meses a frente da SEJEL, instituição que está na cidade desde maio de 2011. Segundo o secretário adjunto Teles Albuquerque Viana, a SEJEL é necessária na medida em que esporte, lazer e promoção de saúde têm sido carências da população de Campina Grande.

O vínculo que a SEJEL estabelece se dá através de convênio com algumas secretarias, como: a Secretaria de Esporte, Secretaria Estadual de Esporte, Juventude e Lazer, e o Ministério da Saúde. A SEJEL pensa na prática esportiva como promoção de saúde e ganho de qualidade de vida. Em Campina Grande a caminhada e o ciclismo lideram entre os esportes praticados, o que é incentivado por políticas públicas como por recomendação médica.

No que se refere às atividades promovidas pelo SEJEL/CG, as caminhadas são em média de 30, sendo de natureza cultural ou

ecológica, por exemplo. A Olimpíada Rainha da Borborema, composta por várias modalidades, também é organizada pela SEJEL, assim como o Programa Mexe Campina, programas de escolinhas de futebol, e também incentivos ao futebol amador.

Alguns dos projetos futuros são: escolinhas de futebol, Projeto Segundo Tempo, Projeto Vida Saudável, Projeto Juventude Vida. Em todos estes projetos existem parcerias com os ministérios do esporte, da justiça, da cultura e da saúde. Serão implantadas novas academias populares, como também uma nova área de esporte e lazer a exemplo do Parque da Criança, e será dada continuidade ao canal do Bodocongó, com uma ciclovia de 15 km, sendo a maior de Campina Grande.

Há projetos que parceria entre o SEJEL e a Secretaria de Saúde, como o Programa Mexe Campina, no qual estão 10 funcionários da educação, 20 funcionários da saúde e 20 da SEJEL. Entre os projetos que funcionam com a parceria das secretarias estão Pró-jovem, PETI, CAIS, e o programa da terceira idade de Campina Grande.

O calendário esportivo, organizado pela SEJEL, tem abrangência de várias atividades esportivas desenvolvida em continuidade durante o período de um ano. O apoio da SEJEL nas atividades esportivas se dá conforme a necessidade de cada evento, através de medalhas, carros de som, organização de eventos, ou premiação. A corrida da saúde, a maior do ano, até então, na cidade de Campina Grande, com mais de 2 mil inscritos, aconteceu em parceria com a Unimed, tendo a SEJEL uma participação de 50%.

Fundação do Parque da Criança

Na década de 1920 os irmãos João Francisco Motta, Luiz Francisco Motta e Manoel Francisco Motta fundam na cidade de Campina Grande o curtume Santa Margarida ou, como ficou mais

conhecido, o “Curtume dos Motta”. Este espaço destinado para o processo do couro cru e sua apropriação para uso na indústria e atacado foi o responsável por um grande avanço econômico na cidade, chegando a exportar o produto para países como Espanha, Itália, Alemanha, França, Japão e China, e com tamanho sucesso que durante a Segunda Guerra Mundial fabricava e vendia toda sua produção de botas ao exército brasileiro.

Com o seu fechamento em 1981 e a desapropriação do terreno por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande, é instalado no projeto arquitetônico do antigo curtume o Parque da Criança, inaugurado em 12 de outubro de 1993, com uma área total de 6.700 m², onde a entrada e a torre são elementos históricos remanescentes.

O Parque da Criança foi criado como uma área de entretenimento e recreação. Por ser um espaço público, visa atender a população de forma ampla e efetiva, garantido assim o descanso, a diversão e a concretização do direito social ao lazer previsto na Constituição Federal. As atividades oferecidas são, em sua maioria, esportivas, já que possui: quadras de futsal, vôlei, basquete e tênis, pista de skate e de caminhada, academia popular, alguns playgrounds, destinados às crianças, além de um gramado utilizado por família e amigos para piqueniques, principalmente nos finais de semana. Some-se a isso que o parque conta ainda com uma biblioteca, que oferece, num ambiente climatizado, além de um bom acervo de livros, jornais, fantoches, contação de histórias para crianças e ainda, um laboratório de informática.

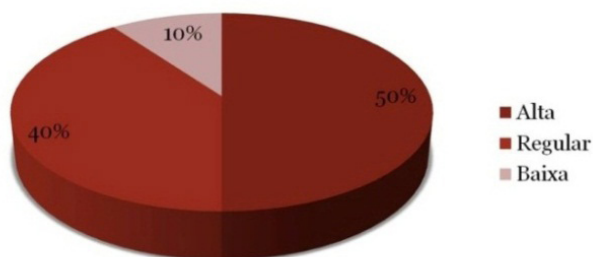
O seu nome, “Parque da Criança”, reflete a ligação imediata que se costuma fazer da infância com o tempo livre e a recreação, embora o público que o frequente seja das mais variadas idades. Essa ligação relaciona-se tanto com a tipicidade do elemento lúdico na infância quanto com a importância do mesmo para o processo de socialização e a construção da personalidade da criança. Além

de ser amparada pelo princípio 7º da Declaração dos Direitos da Criança, “a criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a atividades recreativas”, e pelo artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que cita no inciso IV o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se”, a relevância da promoção ao lazer infantil é reconhecida no Art. 227 da Constituição Federal, no qual o direito ao lazer é citado dentre os que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado com absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem.

Resultado de questionário realizado no Parque da Criança

Numa pesquisa realizada com usuários do Parque da Criança, objetivando conhecimento acerca da efetivação do direito social ao lazer na cidade de Campina Grande, é possível perceber e compreender alguns anseios em relação aos serviços prestados. A maior parte dos que frequentam o parque fazem isso com periodicidade, sendo uma pequena parcela a que o visita raramente, como mostra o Gráfico 1.

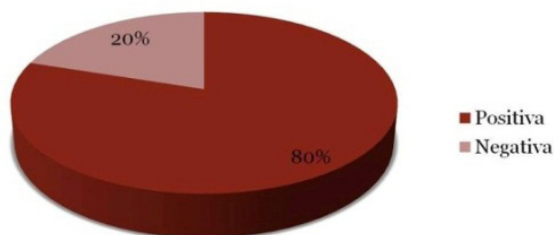
Gráfico 1- Frequência de visita ao Parque da Criança em Campina Grande-PB



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Os usuários, em sua maioria, consideram as atividades de lazer oferecidas pelo Parque da Criança como compatíveis as que eles buscam (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Compatibilidade das formas de lazer que a população busca com as oferecidas pelo Parque da Criança.

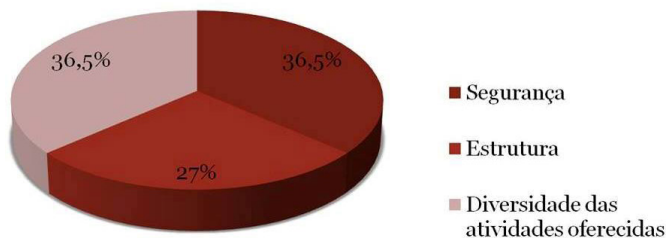


Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Percebe-se, a partir da observação do gráfico acima, 80% dos frequentadores do Parque da Criança afirmam o espaço corresponder às suas expectativas de lazer, enquanto apenas 20% discordam da opinião daqueles.

Quanto aos setores que devem ser melhorados, a população identificou a segurança e a estrutura do parque como os de maior necessidade, além da ampliação das atividades oferecidas, conforme apresentado no Gráfico 3.

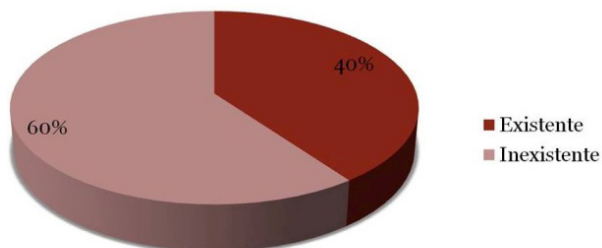
Gráfico 3 - Setores que a população identifica como os que devem ser melhorados no Parque da Criança.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

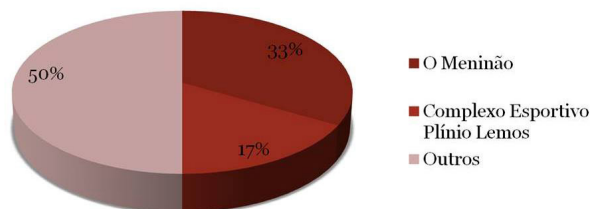
A população visitante do Parque da Criança, 60%, declara desconhecer outros lugares destinados ao lazer em Campina Grande. A partir dessa informação, pode-se inferir que não está havendo uma divulgação eficiente das opções de lazer que a população possui, ou estas não têm popularidade por não corresponderem aos ambientes buscados. Porém outra interpretação possível seria a de que existiu uma dificuldade na identificação desses ambientes, mesmo quando houvesse o conhecimento dos mesmos. Os 40% que conhecem outros ambientes de lazer apontaram, além do Complexo Esportivo Plínio Lemos e O Meninão, presentes no questionário, espaços da UFCG e UEPB, isto é, somente foram mencionados espaços públicos, conforme apresentado no gráfico que se segue:

Gráfico 4 - Conhecimento e/ou frequência da população em outros ambientes destinados ao lazer em Campina Grande, Paraíba.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Gráfico 5- Outros ambientes destinados ao lazer em Campina Grande, Paraíba, conhecidos e/ou frequentados pela população.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Com relação a outros ambientes da cidade de Campina destinados ao lazer, os participantes desta pesquisa mencionaram o ginásio O Meninão e o Complexo Esportivo Plínio Lemos; entretanto, tais locais não são as únicas alternativas citadas pela população, fazendo parte dos 17% do gráfico 5 ambientes como a quadra da

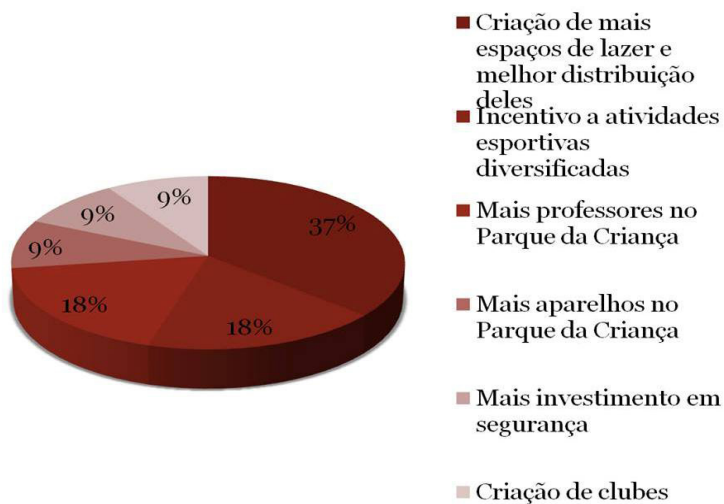
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e o SESI Clube do Trabalhador.

A população usuária do Parque da Criança sugeriu algumas mudanças, não só no parque, mas também em Campina Grande, para uma melhor efetivação do direito ao lazer na cidade. Uma reclamação constante entre os entrevistados foi a de que o Parque da Criança, mesmo correspondendo as suas necessidades de lazer, fica longe dos bairros onde moram, o que influi na frequência com que essas pessoas o visitam. A solução dada por eles foi a criação de locais como o Parque da Criança em pontos diversificados da cidade, para que seja facilitado o acesso.

O incentivo aos esportes foi outro ponto mencionado, pois mesmo que haja quadras diversas no parque e uma academia popular, a falta de professores e equipamentos prejudica a prática esportiva, obrigando os atletas a serem autodidatas. Esta situação não corresponde ao instituído no Art. 217 da Constituição Federal; este afirma que é dever do Estado fomentar os esportes, como direito de cada um, incentivando o lazer a fim de obter promoção social.

A segurança externa é outro anseio da população usuária, pois mesmo que dentro esta seja bem efetivada pela Ciclopatrulha e pela Guarda Municipal, as reclamações são da sua falta aos arredores do parque.

Gráfico 6 - Sugestões da população para promoção do lazer na cidade de Campina Grande, Paraíba.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

O Parque da Criança corresponde a uma das mais populares áreas de lazer da cidade de Campina Grande. É um lugar agradável e muito utilizado por famílias e amigos que procuram entretenimento, um espaço histórico remanescente que já foi palco de grande avanço econômico e que se transformou em um importante ponto turístico. É por tudo isso que existe a necessidade da sua preservação e do seu aprimoramento através de políticas públicas; estas, afinal, estarão melhorando a qualidade de vida da população.

Considerações finais

A partir de reflexões e análises sobre a história e o avanço do lazer, tem-se a percepção de que largos passos foram dados ao longo dos anos para que fossem alcançadas melhorias no cumprimento dos direitos do homem. No Brasil muito foi criado e modificado, os costumes foram se aperfeiçoando e junto deles os conteúdos e as práticas das leis.

Em Campina Grande não foi diferente, projetos foram implantados na tentativa de resgatar o valor contido nas preciosas horas e nos momentos livres que cada indivíduo deve desfrutar. Criações como o Parque da Criança, por exemplo, garantem que existam ambientes públicos funcionando abertamente para o povo, e disponibilizam atividades que podem preencher, de maneira saudável, o tempo de famílias que se beneficiam com distrações vindas das brincadeiras, dos jogos, dos exercícios físicos e de tantas outras práticas.

Iniciativas de secretarias e organizações como a SEJEL facilitam a execução de projetos que visam à garantia do acesso livre e íntegro ao lazer e, dessa forma, estimulam o surgimento de políticas públicas que promovam e hasteiem ainda mais essa bandeira. Além de incentivar o engajamento social, projetos como os desenvolvidos pelo SESC, trazem beneficiamentos visíveis para a educação e a saúde física e mental de toda a população participante, sendo esses alcances a nível nacional, levando em consideração a extensão da própria instituição.

Promover um lazer de boa qualidade, tanto aumenta a satisfação e o bem estar próprio do indivíduo, como o estimula no convívio das relações com os demais. O lazer deve ser visto como uma prática de um direito indispensável para a qualidade de vida de um ser

humano. Junto com o lazer, pode-se trilhar o caminho educativo e diminuir a realidade das desigualdades através da inclusão.

Muitos dos objetivos já foram alcançados, todavia muitas propostas ainda precisam ser colocadas em prática. E para isso, deve existir a eficiência das instituições, grupos, órgãos, entidades e pessoas que através de projetos e atividades possam proporcionar cada vez mais uma maior riqueza nas formas de lazer oferecidas. Só assim se pode pensar em um futuro auspicioso que seja promotor de qualificação na consciência cidadã.

Referências

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. (1985). *A Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

BRADBURY, Leonardo Cacao Santos La. *Estados liberal, social e democrático de direito*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9241/estados-liberal-social-e-democratico-de-direito>>. Acesso em: set 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

CALVET, Otavio Amaral. *O Direito ao Lazer nas Relações de Trabalho*. Disponível em: <http://calvo.pro.br/media/file/colaboradores/otavio_calvet/otavio_calvet_direito_ao_lazer.pdf>. Acesso em: set 2013.

DE GRAZIA, Sebastian. *Tiempo, trabajo e ocio*. Madri: Tecnos, 1966.

DUMAZEDIER, Joffre. *Lazer e cultura popular*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

FERNANDES, Álvaro. *A Contribuição do SESC Centro para a promoção do lazer em Campina Grande*. Campina Grande, Serviço Social do Comércio – Unidade Centro, 02 set 2013. Entrevista a Isabelly Moreira.

FRIEDMANN, Georges. *O trabalho em migalhas*. São Paulo: Perspectiva, 1983.

GOMES, Christianne Luce; MELO, Victor Andrade de. *Lazer no Brasil: trajetória de estudos, possibilidades de pesquisa*. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/2661/1294>>. Acesso em: set 2013.

GOMES, Cristina Marques. *Dumazedier e os Estudos do Lazer no Brasil: Breve Trajetória Histórica*. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/dcefs/Prof._Adalberto_Santos/1-dumazedier_e_os_estudos_do_lazer_no_brasil_breve_trajetoria_historica_12.pdf>. Acesso em: set 2013.

HUIZINGA, Johan. *Homo Ludens: o Jogo como Elemento na Cultura (1938)*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

KANT. ***Fundamentação da metafísica dos costumes***. Tradução de Paulo Quintela. Porto: Porto, 1995.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Kairós Livraria e Editora Ltda., 1980.

LIRA, Ronny Soffiantini. et al. *Diagnóstico paisagístico do Parque da Criança em Campina Grande, PB*. Disponível em: <<http://eduep.uepb.edu.br/rbct/sumarios/pdf/paisagstico.pdf>>. Acesso em: set 2013.

MIRANDA, Danilo Santos de. Apresentação. In: Congresso Mundial de Lazer, São Paulo, 1998. *Lazer numa sociedade globalizada: Leisure in a globalized society*. São Paulo: SESC / WLRA, 2000.

MUNNÉ, Frederic. *Psicosociologia del tiempo libre: Un enfoque crítico*. México: Trilhas, 1980.

OLIVEIRA, Márcio Batista de. *O direito ao lazer na formação do homem social*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7406>. Acesso em: set 2013.

PINHEIRO, Marcos Filipe Guimarães. *A produção de conhecimentos sobre o lazer: apontamentos históricos*. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd146/a-producao-de-conhecimentos-sobre-o-lazer.htm>>. Acesso em: set 2013.

Relembrando: *O Curtume dos Motta*. Disponível em: <<http://cgretalhos.blogspot.com.br/2010/04/relembrando-o-curtume-dos-motta.html>>. Acesso em: set 2013.

RIESMAN, David; DENNEY, Reuel; GLAZER, Nathan. *A multidão solitária: um estudo da mudança do caráter americano*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

RUSSELL, Bertrand. *O Elogio ao Ócio* (1935). Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SESC PB. *Campina Grande sedia terceira etapa do Palco Giratório*. Disponível em: <<http://sescpb.com.br/blogdecultura/>>. Acesso em: set 2013.

SESC PB. *O Sesc em Campina Grande*. Disponível em: <http://www.sescpb.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11&Itemid=28>. Acesso em: set 2013.

SOUSA, Luiz Gonzaga de. *Economia Industrial dos Calçados*. Disponível em: <<http://www.eumed.net/libros-gratis/2006a/lgs-eps/2f.htm>>. Acesso em: set 2013.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Recreação Operária*. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1958.

UNICEF. *Declaração dos Direitos da Criança*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1959.

UNICEF. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei federal Nº 8069, 1990.

VEBLEN, Thorstein. *A teoria da classe ociosa*. São Paulo: Pioneira, 1965.

VIANA, Teles Albuquerque. *A Contribuição da SEJEL para a promoção do lazer em Campina Grande*. Campina Grande, Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, 03 set 2013. Entrevista a Fabiano Tavares.

Problemas da Previdência Social em face da opinião de seus beneficiários

César Augusto Camêlo Trovão

Miriam Barreto Baié

Nathalia Thayse Lima Nascimento

Rayla Elias Maia

A Previdência Social constitui, concomitantemente com o Sistema de Saúde e Assistência Social, a Seguridade Social, estabelecida no artigo 194 da Constituição Federal de 1998 (CF/98). Sendo um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Magna Carta, tem suas disposições legais explicitadas nos artigos 201 e 202 do referido regimento.

É discorrido, ainda, no artigo 195, CF:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (EC nº 20/98, EC 42/2003 e EC nº 47/2005)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (...). (BRASIL, 1988)

Destarte, como assevera o artigo, a população contribui de forma direta –conforme disposições do artigo supracitado- e indireta, através do repasse dos recursos orçamentários. As receitas arrecadadas por meio dessas contribuições devem custear, exclusivamente, programas e projetos da Seguridade Social. A ressalva a esta vinculação se deu a partir de 1994, com a promulgação do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais (ADCT), que implementa a Desvinculação de Receitas da União (DRU), a qual estabelece a desvinculação de vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que sejam concebidos no período de vigência da DRU, ou seja, esse percentual não está acorrentado ao uso para fins da Seguridade, tendo o Governo Federal liberdade de aplicação em outras áreas. Instituída com vigência transitória, vem sendo prorrogada desde então, tendo o Senado, em 2011 a diferido por mais quatro anos.

Quanto ao custeio, os sistemas previdenciários se distinguem em contributivos e não contributivos. No primeiro modelo, a lei

esclarece os cidadãos que estão obrigados a cooperar monetariamente, enquanto que no segundo, uma parte da tributação geral é destinada ao regime, não tendo, assim, um grupo de pessoas específicas vinculadas, e sim, toda a sociedade.

Quanto à forma de utilização dos recursos, se divide em sistema de repartição e de capitalização. Naquele, todas as contribuições são destinadas a um fundo único, de onde saem os recursos para o pagamento dos segurados, baseia-se no ideal de solidariedade e no “pacto entre gerações”, os trabalhadores da ativa financiam os benefícios previdenciários daqueles que já os utiliza. No sistema de capitalização, cria-se um fundo individual ou coletivo, para o qual contribui apenas o próprio segurado (individual) ou uma coletividade destes (coletivo) com assento suficiente para cobrir as necessidades previdenciárias de seus integrantes.

O sistema previdenciário brasileiro, consoante o caput do artigo 201 da Carta Constitucional, é um sistema gerido pelo poder público de caráter contributivo e de filiação obrigatória para todos os trabalhadores definidos em lei, observados critérios que perseverem o equilíbrio financeiro e atuarial, formado, ainda, por um sistema complementar, administrado pela iniciativa privada de filiação facultativa.

O administrado pelo Poder Público abarca o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), composto por trabalhadores da iniciativa privada e autônomos: o Regime Próprio dos Servidores Públicos - RPSP, formado por funcionários públicos, podendo estes instituir e manter regimes próprios de previdência, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, harmonicamente às normas da Lei nº 9.717/98 e da Portaria nº 4.992/9; e o Regime Próprio dos Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Tanto no RGPS quanto no RPSP parte do custeio provém do empregado e parte do empregador. No primeiro, o empregado contribui com 8% a 11% de seus proventos, enquanto que o empregador com 20% sobre a folha de salários. Já no RPSP Federal, o contribuinte arca com 11% do total de sua remuneração, e o empregador – papel desempenhado pela União, neste caso- com 22% da totalidade da mesma. Os Militares da União, por sua vez, são remunerados, quando inativos, por recursos de contribuição total da União, não tendo regime previdenciário.

O sistema previdenciário vem sendo alvo de várias discussões quanto a possíveis mudanças, as tão calorosamente debatidas reformas previdenciárias. O grande cerne da querela é o falacioso déficit monetário do sistema, partindo de uma visão simplista, puramente fiscal, desconsiderando a importância desta para o amparo à sociedade.

Para tanto, com o objetivo de apresentar as verdadeiras razões do problema previdenciário, utilizamos a pesquisa bibliográfica e dados recolhidos por intermédio de uma pesquisa de campo. Tal pesquisa foi realizada através de questionários respondidos pelos aposentados participantes da mesma.

Problemas do Sistema Previdenciário

No Brasil, como já vem sendo difundido nos últimos anos, a pirâmide etária inicia um processo de inversão, ou seja, um estreitamento da sua base e um alargamento do seu topo, ou seja, está em curso um processo de envelhecimento da população, pelo qual já passam países de elevado índice de desenvolvimento humano (IDH)

Os reformistas usam tal fato para justificar a mudança emergencial nos moldes da Previdência. Entretanto, o Brasil passa, hoje, por um momento favorável no que concerne à relação entre beneficiários e contribuintes, com uma pirâmide etária, ainda, larga na base

e estreita no topo. Obviamente, essa situação, como já explicitado, está sofrendo alterações, o que levará a uma inversão, e, por isso, é imprescindível a adoção de políticas públicas que amenizem os dilemas trazidos por esse fato.

Existem, entretanto, soluções alternativas para serem paulatinamente empregadas em concomitância à políticas de combate à inflação, sejam elas: aumentar o tempo de serviço (fazer a população se aposentar em idade mais avançada reduzindo o tempo de sobrevivência após a aposentadoria, diminuindo assim, os gastos - é válido ressaltar que o sistema previdenciário brasileiro é o único em que o contribuinte se aposenta por tempo de serviço); aumentar a contribuição dos ativos e políticas de combate ao trabalho informal.

A última solução explicita outro fator social que onera o Sistema Público Previdenciário: o aumento da economia informal. Trabalhadores informais geralmente não contribuem para o sistema, contudo, terão acesso ao benefício mínimo garantido a todo cidadão, mesmo não sendo aqueles integrantes da relação lógica entre atuais e antigos funcionários formais que sustentam o sistema.

Depreende-se, portanto, que os reais e catastróficos problemas da previdência não estão, nem de perto, estritamente associados a fatores sociais. Estão, verdadeiramente, vinculados a questões de gestão ineficiente, corrupta, o que propicia os tão corriqueiros, e igualmente calamitosos, crimes contra a previdência.

Problemas administrativos

Funcionários

Administrar um sistema que oferece ampla possibilidade de arrecadação e que se destina a oferecer relevantes serviços ao contribuinte impõe e exige a profissionalização de servidores qualificados

para esse fim e sempre submetidos a constante atualização, sequer se pode admitir a atuação de integrantes com atribuições genéricas e gerais.

O que se constata, todavia, é que essa atividade típica e que exige qualificação é confiada a servidores públicos que, embora bem intencionados, sequer dispõem de meios para a execução de suas funções e nem mesmo chegam a ter uma visão ampla e abrangente dos encargos que lhe são cometidos. Atuam de forma isolada, individualizada, sem a identificação de objetivos e sem qualquer cuidado com as ações do presente. Mas não se lhes pode imputar toda a responsabilidade por isso, pois a deficiência é do próprio sistema de organização administrativa, que, se isso permite, decerto é porque existem interesses momentaneamente instalados.

De fato, há de se ter um efetivo devidamente capacitado e que além de apresentarem o conhecimento que foi exigido na seleção de provas e títulos, tenham um longo treinamento prático para desenvolver a afinidade do servidor com o gerenciamento dos dilemas específicos e gerais desse ramo. Infelizmente, a realidade brasileira mostra, ainda, que com a estabilização financeira promovida pela ocupação de um cargo efetivo, muitos funcionários se apresentam relapsos, pouco eficientes e motivados a acelerar os processos da instituição. Não se pode, entretanto, atribuir a culpa exclusivamente aos servidores. Não é devido generalizar a situação acima descrita, que, embora real e corriqueira, não abrange a totalidade dos funcionários.

A grande dificuldade está aportada na má gestão desse sistema, que, tal como está, permite a concretização e desenvolvimento dos pontos supracitados. Com uma administração eficiente, faz-se constante a contratação, atualização e controle de efetividade dos funcionários. Faz-se, portanto, imprescindível uma avaliação

institucional de modo a que se adote, para o futuro, uma estrutura organizacional típica e adequada, dotada de autonomia e preservada de interesses que não se amoldam aos seus fins.

O desvio de recursos para outras áreas estatais

Os financiamentos arrecadados, direta ou indiretamente, não chegam corretamente aos fundos da previdência social, já que inúmeros desvios impedem que isso ocorra. Dentre tantos, o mais reforçado pelos estudiosos da área é feito para o pagamento de dívidas públicas. Desloca-se parte da arrecadação previdenciária para ajudar na construção do superávit primário, e, dessa forma, estar em acordo com condições impostas por organismos internacionais. De acordo com Barros (2012), nota-se que boa parte da reserva cambial que o Brasil possui, atualmente, foi retirada da seguridade social.

Como forma de legalizar o acima exposto, criou-se, há praticamente duas décadas, como uma medida transitória, a DRU, que vem sendo prorrogada desde então. Instituído a desvinculação de 20% do arrecado para a seguridade social, a DRU, por um lado, legitima o uso indiscriminado de boa parte do arrecado para um tripé importante no intuito de concretização dos direitos sociais, e por outro leva ao tão famoso e falacioso déficit da previdência social.

Não obstante, a omissão estatal de um adequado gerenciamento dos recursos previdenciários encontra, ainda, reforço em uma profusão de outras medidas. De acordo com Hovarth Júnior (2010), inúmeras renúncias fiscais foram realizadas pelo poder público para beneficiar entidades beneficentes de assistência social, empregadores rurais de pessoa física, clubes de futebol profissional,

segurados especiais, empregador doméstico e das empresas inscritas no simples.

Frisa-se, também, que, para as famosas construções realizadas, a saber: Transamazônica; Itaipu; Brasília; Ponte Rio-Niterói; Angra I e Angra II; foram utilizados recursos provenientes do financiamento deste direito social, um montante que nunca foi, comprovadamente, repassado aos cofres da previdência.

Tão absurdo quanto, ou mais, que as formas de desvio supracitadas, é o fato da previdência disponibilizar bilhões aos bancos e, ainda, pagar por cada remuneração efetivada aos segurados, sendo que aqueles ainda cobram do beneficiário para manter suas contas.

É bom salientar também que a conta da folha de pagamento de servidores de qualquer governo estadual ou municipal de porte médio é disputada pelos bancos a peso de ouro; enquanto isto, a previdência disponibiliza à rede bancária uma conta bilionária mensalmente e ainda paga por isto. (CHAGAS, 2012)

Num claro desvio de finalidade, o referido autor cita, ainda, que os recursos previdenciários estão sendo utilizados, inclusive, para prestação de empréstimos a bancos insolventes; para projetos do Banco de Desenvolvimento Econômico (BNDES), entre outros.

Os desvios chegaram, entre 1995 e 2005, ao exorbitante valor de R\$ 267 bilhões, dos quais R\$ 107 bilhões para além do limite permitido pelo mecanismo da DRU (GENTIL, 2006, p.230). Depreende-se, diante de todos os pontos explicitados, que o déficit monetário da previdência social não passa de uma grande falácia, mascarada pela desvinculação de receitas. Como assevera Machado (2006, p. 430), “é mais razoável acreditar-se que as receitas desta, arrecadadas pelo Tesouro Nacional, sob as vistas complacentes do Supremo Tribunal Federal, estejam sendo desviadas para outras finalidades.”

A maior aliada para a solução deste empecilho chama-se transparência. Por exemplo, realizar um processo semelhante ao do projeto de Orçamento Participativo, o qual mostra ao cidadão todo o dinheiro existente para a execução de obras, por intermédio da internet, deixando, assim, todos informados dos futuros gastos públicos. Portanto, informatizar os processos de gestão e permitir que a população fiscalize a execução orçamentária on-line dos recursos que tramitam no sistema da previdência social são medidas de fundamental importância para realizar, de fato, o impedimento do desvio desta verba para outras áreas de atuação estatal.

A falta de planejamento atuarial

Em nossa Constituição Federativa do Brasil, a Emenda Constitucional nº 20, de 15. Dez.98, que altera o artigo 201, passando este a referir-se a previdência da seguinte forma: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, (...)” (BRASIL, 1998). Isto posto, diz-se que o projeto previdenciário deve estar submetido a critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, dando-se importância ao fato de que não se pode ofertar um determinado benefício futuro, sem ter a arrecadação que se preste a dar-lhe o necessário suporte.

A atuária é uma parte da estatística que tem como escopo investigar os problemas relacionados à teoria e ao cálculo de seguros de uma sociedade. Obtêm-se por meio desta, a avaliação técnica de dados futuros, logo, o seu uso em sistemas como o da previdência social se faz de grande valia. Do mesmo modo, ela permite que um determinado governo se programe com a máxima exatidão para o atendimento a compromissos assumidos no futuro.

Em contraponto ao que é estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20, citada anteriormente, fala-se em reforma, da própria previdência, sem o uso de verdadeiros dados técnicos que podem ser estabelecidos a partir da atuária. O uso destas informações estatísticas é de fundamental importância para a formulação de planos, os quais cada contribuinte possa aderir com vistas à obtenção de um conjunto de benefícios futuros a serem custeados com a prestação que lhe caberá assumir. Logo, observou-se que devido a essa não investigação científica, direitos foram afetados, benefícios reduzidos, limites de idades alterados, entre outros.

Em suma, constata-se que belos discursos são proferidos, por políticos, para toda a população sobre reformas e melhorias no sistema, no entanto, tudo aquilo que está sendo dito, de fato, não promoverá, comprovadamente, benefícios suficientes ao eleitor, uma vez que uma atuação planejada, orientada e embasada pelo conhecimento técnico não irá existir.

Consequentemente, é de extrema necessidade diminuir esta atividade tão executada pelas autoridades políticas do Brasil, pois, com esta atitude, a sociedade brasileira continuará a sofrer com tantos resultados distorcidos e discursos mentirosos. Por conseguinte, a verdadeira solução deste problema seria a utilização da base atuarial, que significa realizar a projeção do futuro da previdência, em nosso país, por meio de cálculos e pessoas especializadas, dos quais se assumirá um compromisso de pagar certo benefício aquele que contribuiu, o cidadão, por tantos anos e, de forma justa e coerente.

Problemas enquadrados como crimes contra a Previdência

Os principais crimes contra a Previdência Social podem ser coligados em duas categorias: O estelionato e a falsificação de

documentos, ligado a concessões lesivas e fraudulentas; e a sonegação e a apropriação indevida de tributo. Crimes enquadrados no Código Penal e na lei atentando ao crime tributário de modo geral (Lei nº 8.137/90), se tornando, assim, objeto da legislação previdenciária, o que em nada altera a compreensão e aplicação da norma.

Fraudes e concessões lesivas

Concessões fraudulentas e irregulares, lesivas aos interesses da coletividade e que geram indesejável déficit nos recursos da previdência são um problema previdenciário importante. O Brasil, de acordo com pesquisa do Banco Mundial, seria o país do mundo com maior despesa com pensões em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), somando-se o regime de previdência dos trabalhadores da iniciativa privada com o dos servidores públicos.

Estudos apontam que as comparações da legislação previdenciária brasileira, em contraste com o que se observa na ampla maioria dos países, mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, contribuindo para o aumento da despesa, bem como permitindo comportamentos que podem ser definidos como “fraudes” ou “brechas” legais altamente prejudiciais à Previdência Social

Entre as debilidades, existe o fato de se conseguir gerar uma pensão pelo teto com apenas uma contribuição no maior valor; também o de que não há hoje uma exigência de período mínimo de casamento ou união estável para que o beneficiado tenha direito à pensão, o que poderia abrir brecha para fraudes. Há, além disso, o fato de que a cota de um filho ou filha que completa 21 anos ser revertida para o cônjuge; e de que os cônjuges ainda jovens, com capacidade de trabalho, terem direito a uma pensão vitalícia.

No campo criminal, o estelionato e a falsificação de documentos atentados contra a previdência, na tentativa de vantagem indevida, são enquadrados no art. 171 do Código Penal, com o acréscimo da pena previsto no § 3º; e a *falsificação de documento* (material ou ideológica), prevista nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal. Logo, não apresentam formulação diversa daquela já prevista na lei penal geral.

Na tentativa de se obter respostas positivas nesse âmbito, é imperativo a instituição de um mecanismo de fiscalização eficaz, e também não se pode deixar de contar com um grupo de servidores capacitados a avaliar os casos e situações diversas, deliberando, de forma segura, acerca de concessões, sem favores ou condutas negligentes. Necessário, igualmente, que se afaste desse ambiente qualquer interferência política.

A estrutura dos órgãos de previdência, com vistas a minimizar a possibilidade de fraude, deve contar com uma estrutura de concessão, uma de revisão e outra de supervisão, todas elas integradas por pessoas qualificadas e investidas de prerrogativas que permitam negar o deferimento de favores e obstar concessões irregulares. Isto não pode, todavia, acarretar demoras ou atrasos no atendimento aos requerimentos dos beneficiários.

Sonegação e a apropriação indevida de tributo

Na Lei nº 8.137/90 pode-se detectar a diferenciação entre os dois problemas em seus artigos 1º, sonegação de tributo, e art. 2º, II, apropriação indevida de tributo. Contudo, atualmente, a Lei nº 9.983/00 explicita essa distinção, ao apresentar, sobre o art. 168-A, a rubrica “Apropriação indébita previdenciária”, e, sobre o art. 337-A, a rubrica “Sonegação de contribuição previdenciária”.

A sonegação e a apropriação indevida são dois dos maiores males e principais focos do déficit econômico do sistema previdenciário. Contribuir é um dever e não se pode concordar ou admitir condutas que se prestem a lesar essa incumbência, sobrecarregando aqueles que, de forma correta, cumprem suas obrigações no prazo correto.

São delitos, com a possibilidade de agravante, de acordo com os artigos 337-A e 168-A do Código penal:

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informação previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviço;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos e à prestação de serviços;

III – pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

(BRASIL, 2008)

Os crimes previstos nos artigos supracitados do Código Penal são qualificados, pelos doutrinadores, como crimes materiais, caracterizando condutas fraudulentas como canal para evasão fiscal, executável dentro das relações de trabalho. A iniciativa da repressão destes é dever do Juiz do Trabalho.

O momento de sua consumação advém com a própria evasão da contribuição social, que se dá com a expiração do prazo para o cumprimento da prestação da obrigação. Portanto, é preciso uma fiscalização eficiente e dotada de meios para tanto. Isso decerto colaborará para mitigar essa conduta perniciosa e indesejada.

Estratégia metodológica

Tratou-se de um estudo descritivo, com abordagem quantitativa, realizado nos bairros da Liberdade, do Catolé, e Santa Terezinha, sendo todos localizados no município de Campina Grande – PB. Foram incluídos, neste estudo, dez aposentados, com faixa etária entre 65 e 86 anos, que obtiveram o benefício por intermédio do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). As entrevistas foram realizadas no tempo de aproximadamente dez minutos, e com os demais aposentados de forma particular.

Para a coleta de dados foi utilizado um questionário, composto de três partes: 1) identificação; 2) sete perguntas objetivas para a obtenção da avaliação dos aposentados acerca de aspectos do sistema da Previdência Social em território brasileiro; 3) uma pergunta subjetiva para a coleta da opinião geral sobre o sistema da Previdência Social no Brasil.

Os dados foram analisados utilizando-se o pacote estatístico GraphPadPrism for Windows version 4.0 por meio do teste T de Student pareado, levando-se em consideração os questionários respondidos pelos aposentados. Ademais, todos os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa, bem como, o sigilo e o direito de se retirarem no momento em que não se sentissem mais à vontade para participar, sem nenhum prejuízo, respeitando-se, assim, a autonomia de cada entrevistado.

Resultados e discussão

A partir da análise sucessiva dos dados consolidados, no processo metodológico serão descritos a seguir, os resultados encontrados durante a investigação. Os resultados serão apresentados em formato de tabelas, levando-se em consideração as variáveis

sociodemográficas e a avaliação dos entrevistados acerca de características presentes no sistema da Previdência Social em território brasileiro, Tabela 1. Por último, será feita, também, a análise sobre o que foi apresentado nas respostas- referente à pergunta subjetiva que foi realizada para os beneficiários que participaram da pesquisa.

Tabela 1 – Variáveis sociodemográficas das participantes da pesquisa

Categorias de indivíduos que podem receber o benefício	f	%
Empregado	6	60
Empregado doméstico	3	30
Trabalhador avulso	0	00
Segurado Especial	1	10
ESTADO CIVIL	f	%
Casado(a)	7	70
Solteiro(a)	2	20
Separado(a)/Divorciado(a)	0	00
Viúvo(a)	1	10
sexo	f	%
Masculino	6	60
Feminino	4	40
idade	f	%
60 a 64 anos	0	00
65 a 69 anos	2	20
70 a 74 anos	2	20
75 a 79 anos	3	30
80 a 84 anos	2	20
85 a 89 anos	1	10
90 anos e mais	0	00
Total	10	100

Fonte: Tabela elaborada pelos pesquisadores com dados da pesquisa, 2013.

De acordo com a Tabela 1, 60% dos participantes receberam o benefício por intermédio da categoria de empregado e 30% o arrecadaram como empregados domésticos. Nenhum participante, neste estudo, aposentou-se na categoria de trabalhador avulso, e apenas 10% obtiveram o auxílio como segurado especial.

A primeira categoria supracitada inclui trabalhadores com carteira assinada, temporários, funcionários que têm mandato eletivo ou prestam serviço a órgãos públicos. Já a segunda categoria é afixada ao grupo dos trabalhadores que prestam serviço em residências, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. A terceira incorpora o trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão de obra. A última admite os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar e sem utilização de mão de obra assalariada permanente (PORTAL BRASIL, 2010).

Em relação ao estado civil, o estudo vislumbrou a presença de 70% dos participantes como casados, bem como 20% solteiros. O número de entrevistados separados ou divorciados foi nulo e o de viúvos correspondeu somente a 10%. Quanto ao sexo, foi apurado que 60% dos entrevistados pertenciam ao sexo masculino e 40% ao feminino.

Por fim, com relação à idade dos aposentados, não foram encontrados contribuintes entre 60 e 64 anos. As porcentagens calculadas no estudo foram respectivamente: 20% dos beneficiários entrevistados encontraram-se entre 65 a 69 anos, outros 20% entre 70 a 74 anos, 30% no meio de 75 a 79 anos, 20% entre 80 a 84 anos e 10% a meio de 85 a 89 anos. Na presente pesquisa, por sua vez, a porcentagem de contribuintes com mais de 90 anos foi inexistente.

No que se refere à avaliação dos aposentados acerca das características do sistema da Previdência Social no Brasil, os dados da

Tabela 2 demonstram que 40% dos participantes consideraram o serviço na agência do INSS habilitado e competente, já 60% dessa parcela afirmou que melhoras no atendimento e no funcionalmente devem ser realizadas. Consoante Galindo (2011), o INSS é um dos vencedores de queixas de usuários de serviços públicos. O instituto é o líder nacional de processos judiciais, respondendo por cerca de um quinto de todas as ações que correm na Justiça brasileira.

Tabela 2 – Avaliação dos aposentados acerca de alguns aspectos presentes no sistema da Previdência Social em território brasileiro

Você considera o serviço do INSS (Instituto nacional de seguro social), da sua cidade, eficiente?	<i>f</i>	%
Sim	6	40
Não	4	60
2-Você acredita que a gestão do Governo Federal, na Previdência Social, é eficaz?	<i>f</i>	%
Sim	4	40
Não	6	60
Você teve dificuldades para ter acesso ao benefício?	<i>f</i>	%
Sim	2	20
Não	8	80
A aposentadoria que você recebe, em sua opinião, é suficiente comparada à contribuição dada por todos os anos que trabalhou?	<i>f</i>	%
Sim	1	10
Não	9	90
Você consegue adquirir as suas necessidade básicas (fazer a feira, pagar contas de luz, água, etc.) apenas com a sua aposentadoria?	<i>f</i>	%
Sim	5	50
Não	5	50

Você acredita que o sistema da previdência social deveria ser mais transparente?	<i>f</i>	%
Sim	9	90
Não	1	10
Você sabe como a Previdência Social é administrada?	<i>f</i>	%
Sim	10	100
Não	00	00
Total	10	100

Fonte: Tabela elaborada pelos pesquisadores com dados da pesquisa, 2013.

Quanto à gestão do Governo Federal, 40% dos aposentados se mostraram satisfeitos com este gerenciamento, em contrapartida, 60% demonstraram que a governança não é eficaz no Brasil. Consoante Antonio Henrique Chagas (2012), a crise previdenciária no Brasil é derivada da má gestão e ineficiência dos gestores nacionais; incluindo-se, neste fato, ao longo dos anos, o desvio de montante incalculável de recursos previdenciários, patrimônio da sociedade brasileira, usados para outras finalidades.

No estudo, 80% dos entrevistados afirmaram que não ocorreu a existência de empecilhos para adquirir tal benefício, no entanto, 20% encontraram algumas dificuldades na obtenção da aposentadoria. De acordo com o professor e advogado Dr.Tiago Faggioni Bachur (2010), dentre os mecanismos utilizados para a aquisição deste auxílio, o Mandado de Segurança apresenta-se como um dos melhores, pois, por intermédio de tal, o caminho é mais rápido e seguro para se conseguir a implantação (ou manutenção) de um benefício previdenciário. Bachur (2010) também mostra a existência de casos em que, em menos de uma semana, o cidadão pode já estar recebendo, via judiciário, o seu benefício do INSS por intermédio da ferramenta supracitada.

No governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, as aposentadorias dos brasileiros eram corrigidas pelo mesmo índice que se aplica ao Salário Mínimo. Com a mudança nestas regras, ela passou a ser corrigida apenas pelo INPC⁴, o que faz com que o reajuste seja menor do que o aplicado aos salários. Dessa forma, é corrente encontrar pessoas que ao se aposentarem recebem até 10 salários mínimos e que com o passar do tempo o valor correspondente do benefício assegurado acaba reduzido a 3, 4 ou menos salários (RIBEIRO, 2103). Em concomitância à pesquisa realizada, 90% dos aposentados concordam que a quantia recebida, em suas aposentadorias, não corresponde, de fato, ao que foi contribuído nos anos de trabalho. Somente 10% acredita que a aposentadoria que recebem está de acordo com o que foi coadjuvado, enquanto se prestava atividade laboral.

Metade dos participantes da pesquisa demonstrou que não é possível adquirir as demais necessidades básicas, para a sobrevivência, apenas com a aposentadoria recebida. Alguns relataram que, para preencher as lacunas do que recebem a partir do INSS, precisam realizar atividades extras e pedir auxílio financeiro para os familiares mais próximos. A outra parcela que respondeu a pergunta afirmou que, com o benefício, todas estas primordialidades são supridas apenas com o auxílio. No entanto, deve ser considerado que, aqueles que responderam a este questionamento de forma positiva, possuem, além do benefício, uma renda como pensionistas e/ou moram com familiares que possuem outras fontes de renda.

Em relação à questão do sistema previdenciário ser transparente, 90% dos aposentados entrevistados afirmaram que a Previdência Social ainda é algo demasiadamente fechado, tendo somente 10%

4 Índice Nacional de Preços ao Consumidor

considerado que o sistema apresenta-se de forma clara e aberta para a sociedade brasileira. Ademais, todo o conjunto que participou da pesquisa concordou na questão de não deter conhecimento acerca de como este sistema é administrado.

Finalmente, a última pergunta (subjéitiva), presente no questionário aplicado, objetivou observar a opinião dos entrevistados sobre o sistema da Previdência Social no Brasil em sua totalidade. Grande parte das respostas apresentadas pelos aposentados foi correspondente, como nos seguintes casos: os contribuintes afirmaram que o sistema previdenciário deve ser melhorado no geral e que os valores recebidos da aposentadoria são baixíssimos, dessa forma, a sobrevivência com estas quantias torna-se muito difícil. Além disso, grande parte dos entrevistados mostrou-se injustificada, pois, ao contribuir com tanto esforço e dedicação, o auxílio recebido torna-se dissemelhante a um direito que deveria ser garantido, por lei, a qualquer cidadão brasileiro.

Considerações finais

A Previdência Social é um dos direitos sociais previstos no artigo 6º na Constituição Federal, sendo um dos pilares da Seguridade Social, e, portanto, muito além de uma política simplista baseada em princípios contributivos. E, como tal, deve prestar-se como um apoio à população, pondo em prática o que já é assegurado teoricamente: o fomento a uma vida digna aos beneficiários.

Para tanto, é imprescindível que sejam articulados projetos de resolução dos problemas supracitados. Transparência no repasse das receitas ao orçamento previdenciário, para que estes cheguem integralmente a seu destino; estruturação de um sistema de cobrança do valor em pecúnia referente às dívidas de empresas

estatais e privadas junto a Previdência; fiscalização verdadeiramente eficiente, inibindo práticas criminosas.

Frisa-se, ainda, que a saúde financeira dessa instituição está diretamente vinculada à saúde econômica do país, uma vez que esta propicia um sistemático aumento do número de empregados formais; aumento da produtividade e conseqüente elevação da remuneração média do trabalho que, conseqüentemente, estabelece na geração atual um melhor perfil contributivo em comparação com a geração anterior.

Portanto, diante do exposto, depreende-se que o orçamento previdenciário é, sim, suficiente para prover dignidade àqueles que dele dependem. Fato este que não ocorre, uma vez que problemas administrativos e práticas ilícitas impedem a plena realização daquilo que já é previsto constitucionalmente.

Com base nos resultados obtidos neste estudo, como conseqüência da pesquisa realizada, percebe-se que, por intermédio dos diversos obstáculos descritos para a manutenção de um sistema verdadeiramente eficaz, a própria população vive e manifesta claramente tamanha insatisfação diante destes problemas. Os beneficiários sofrem muitos obstáculos de forma corrente, como: o serviço falho nas agências do INSS; a ineficácia da gestão do próprio Governo Federal; o baixo valor, recebido a partir da aposentadoria, que não corresponde à realidade em que a população brasileira vive e, principalmente, a falta de informações precisas acerca do funcionamento de um direito contido na Carta Magna brasileira.

Referências

BACHUR, Tiago Faggioni. **Como conseguir sua aposentadoria e outros benefícios do INSS mais rapidamente através do**

Mandado de Segurança. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2141770/como-conseguir-sua-aposentadoria-e-outros-beneficios-do-inss-mais-rapidamente-atraves-do-mandado-de-seguranca>>. Acesso em: 10 de set de 2013.

BARROS, Clauber Santos. **O déficit da Previdência, desvio de recursos e os impactos sociais no processo de gestão dos fundos da seguridade social.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11761>. Acesso em: 20 ago 2013.

BRASIL. **Código Penal.** VadeMecum Saraiva, 6ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

_____. **Constituição.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Portal Brasil: aposentadoria. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/para/servicos/aposentadoria>>. Acesso em: 09 set 2013.

BRASIL, **Lei nº 8.137/90**, VadeMecum Saraiva, 6ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

CHAGAS, Antonio Henrique. **Desvios de Recursos na Previdência Brasileira.** (2012) Disponível em: <<http://antoniohenriquechagas.blogspot.com.br/2012/11/desvios-de-recursos-na-previdencia.html>>. Acesso em: 20 ago 2013.

CHAGAS, Antonio Henrique. **Previdência Social no Brasil, inexistência de déficit: gestão ineficiente.** (2012) Disponível em: <<http://>>

antoniohenriquechagas.blogspot.com.br/2012/08/previdencia-social-no-brasil.html>. Acesso em: 09 set 2013.

GALINDO, Rogerio Waldrigues. Por que o serviço público não funciona. In: **Gazeta do Povo**, Curitiba, out 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1175577&tit=Por-que-o-servico-publico-nao-funciona>>. Acesso em: 09 set 2013.

GENTIL, L. D. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990-2005**. 2006. 245 f. Tese (Doutorado em Economia)- Instituto de Economia, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2006.

HOVARTH JÚNIOR, Miguel. O déficit ??? Da Previdência Social!. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 31, jul 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1206>. Acesso em: 20 ago 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: 27ª edição. Malheiros, 2006, p. 430.

RIBEIRO, José Maria. **Por que o valor da aposentadoria diminui com o passar do tempo?** Disponível em: <<http://www.sistemampa.com.br/noticias/por-que-o-valor-da-aposentadoria-diminui-com-o-passar-do-tempo/>>. Acesso em: 09 set 2013.

Parte III

Infância e Adolescência como foco

Estatuto da Criança e do Adolescente e sua aplicabilidade

*Izaias da Silva
Laryssa Wênia Lima da Silva
Ralf da Nóbrega Barbosa
Rodrigo Soares Rodrigues*

O Estado tem, entre outros, o dever de garantir condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos para que, desta forma, também sejam preservados os direitos fundamentais de cada indivíduo. Tais condições estão prescritas no artigo 6º da Constituição Federal sob o nome de Direitos Sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

A preservação dos direitos, sobretudo da criança e do adolescente, que são tratados como prioridade dentro dos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente é de fundamental importância na observância da eficácia do cumprimento das obrigações do Estado, que em seu art 4º prescreve:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2002)

O tema geral desta pesquisa consiste na abordagem de um dos direitos sociais previstos pela Constituição brasileira, mais especificamente o direito à proteção à maternidade e à infância, entretanto, após verificarmos a abrangência de tais direitos, resolvemos delimitar nossa pesquisa centrando-a apenas na questão da proteção à infância. Para tanto, tomamos como norte da pesquisa o Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua aplicabilidade através de órgãos de proteção a jovens como o Conselho Tutelar e a instituição Lar do Garoto.

Desta forma, analisamos a função de tais entidades, buscando verificar se os seus objetivos estão sendo alcançados e se estão pautados em leis que garantem a proteção desses indivíduos.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, lhes assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2002)

Para tanto, como corpus de nossa pesquisa tomamos o Conselho Tutelar da cidade de Aroeiras e o Lar do Garoto, da cidade de Lagoa Seca. Nos quais foram feitas entrevistas com os funcionários.

Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente – também conhecido como ECA - foi criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e sancionado pelo então presidente Fernando Collor de Melo. Tendo como principal objetivo garantir proteção integral à criança e ao adolescente, esse decreto estabelece os direitos e deveres desses jovens e dos seus responsáveis, sejam eles pais, avós, ou mesmo órgãos públicos como o Conselho Tutelar.

O ECA “substituiu” o Código de menores, lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, **atendia apenas aos direitos de pessoas menores de 18 anos, abandonadas, carentes ou infratoras. Portanto, consiste em um novo instrumento de cidadania, o qual garante os mesmos direitos e deveres para todas as crianças e adolescentes a partir de uma igualdade formal, ou seja, desconsidera-se qualquer diferença; seja ela de classe social, etnia, religião etc.**

Vale ressaltar que o art. 2º do ECA determina que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990, p. 1).

Entre as determinações previstas no referido estatuto encontram-se o respeito aos direitos fundamentais, oportunidades e facilidades para promover o desenvolvimento dos jovens, além da prioridade desses no que condiz à elaboração de políticas públicas. Protege-se também a criança e o adolescente de maus tratos, violência e humilhações, como prescrito no art. 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Nesse contexto é importante ressaltar que não compete somente à família assegurar os direitos dos jovens, mas também à sociedade e ao Poder Público. No que diz respeito aos deveres deste último pode-se elencar: educação, saúde e lazer, para que as necessidades daqueles sejam atendidas como especificado nos artigos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho(...) (BRASIL, 1990)

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (BRASIL, 1990)

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. (BRASIL, 1990).

Conselho Tutelar de Aroeiras

Ao longo dos tempos, as formas do Estado exercer métodos relacionados à proteção de crianças e adolescentes foram sendo gradativamente formuladas de forma a sanar falhas históricas ligadas à exploração dessa camada da sociedade. Aos poucos as esferas administrativas foram se conscientizando que as mudanças sociais, principalmente após a segunda metade do século XX, não aceitariam mais as formas de exploração e violência que muitos jovens vivenciavam em várias partes do planeta.

No Brasil, depois de longos anos de exploração e manifestações de violência contra jovens, foi se tomando, mesmo que lentamente, medidas que visavam solucionar tal problema social. É nesse sentido que no ano de 1990, através do Decreto Lei nº8.069 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que visava uma maior atuação perante problemas enfrentados por jovens no Brasil. O art.131 deste código define o ECA como sendo um “Órgão autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.(BRASIL, 1990, p. X).

Para fins desta produção, nos propusemos a não nos ater muito a definições de leis ligadas ao ECA e, sim, procurar entender em que sentido vêm se dando as atuações dos conselhos tutelares com o propósito de zelar pelos direitos de crianças e jovens no Brasil. Assim, foi através de pesquisas de campo que pudemos notar quais as formas de atuação desses conselhos, bem como quais as principais dificuldades que estes encontram no seu processo de atuação.

Inicialmente, o que nos pareceu notório através da pesquisa, é que muitas vezes as funções que são típicas dos Conselhos Tutelares não são compreendidas pela sociedade. Segundo alguns

conselheiros, a eles são atribuídos comumente funções de polícia, como se os Conselhos Tutelares fossem encarregados de promover detenções de menores infratores ou mesmo de adultos que praticam alguma espécie de violência contra crianças e jovens. Nesse sentido, cabe ressaltar que entre as funções dos Conselhos Tutelares temos:

Atender reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidade;

Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos;

Aplica medidas protetivas pertinentes a cada caso;

Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso;

Contribui para o planejamento e a formulação de Políticas Públicas e Planos Municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

(Disponível em <<http://www.portaldoconselho-tutelar.com.br/>>, 2013)

Tendo em vista essas atribuições, vemos que o papel dos Conselhos Tutelares são, antes de mais nada, preterir, junto a órgãos competentes, que estes venham solucionar eventuais desrespeitos ou mesmo práticas que possam prejudicar o pleno desenvolvimento dos jovens. Tutelar, em seu sentido restrito, diz respeito a exercer proteção perante algo ou alguém e é nesse sentido que os Conselhos Tutelares visam e devem atuar em uma sociedade.

Só para promover um maior esclarecimento com relação às verdadeiras funções dos Conselhos Tutelares, elencamos abaixo algumas atribuições que não são da competência destas instituições:

Não realiza processos de adoção, guarda, pensão, regulamentação de visitas e acordos;
Não é mediador de conflitos familiares e/ou interesses;
Não fiscaliza bares, motéis, festas, lanhouses, estádios de futebol, etc.;

Não tem poder de polícia;
Não é órgão executor da Política de Atendimento à Criança e Adolescente;
Não é programa de atendimento;
Não é abrigo ou casa de acolhida;
Não promove autorização para viagens.

(Disponível em <<http://www.portaldocoelho-tutelar.com.br/>>, 2013)

Além dessas questões acima levantadas, pudemos perceber através de nossa pesquisa uma série de dificuldades para que os Conselhos Tutelares possam atuar dentro das suas atribuições. Entre essas dificuldades está a relação entre os Conselhos e a Justiça Comum, onde, segundo comentários, há uma relação que muitas vezes beira a animosidade. Vale salientar que na maioria das cidades de menor porte, não existe varas da infância e da juventude, que são as encarregadas de atuar diretamente em casos envolvendo jovens, recaindo sobre as varas comuns e promotorias as funções de resolver tais problemas, o que muitas vezes acaba por gerar um desgaste, haja vista a quantidade de casos que se fazem presente.

Os Conselhos Tutelares são criados através de leis orgânicas municipais e cabe a estes estabelecerem mecanismos de apoio financeiro (inclusive o pagamento de salários dos conselheiros) para o pleno funcionamento destas instâncias. Porém, foram constatadas

uma série de críticas relacionadas à execução dessas atribuições municipais, tendo em vista que se verificou a ausência de transporte próprio para a atuação dos conselheiros (muitos fazem uso dos seus próprios automóveis para verificar as ocorrências). Além disso, houve reclamações relacionadas à ausência de um dos funcionários, encarregado de fazer a entrega de intimações⁵, levando em consideração que essa não é uma atribuição dos conselheiros.

Por fim, vimos também dificuldades relacionadas à questão da empregabilidade dos funcionários, pois como não se tratam de cargos efetivos⁶, muitas vezes esse trabalho acaba sendo exercido, simultaneamente, com outras atividades, dificultando sua eficácia. Acrescente-se ainda a isso, o fato de muitos conselheiros abandonarem suas funções por se efetivarem em outros empregos. Sob esse aspecto, podemos entender a fragilidade desses órgãos em relação à manutenção de seus funcionários.

A partir dos problemas acima elencados, nota-se quão difícil é a questão da aplicabilidade das atribuições do ECA. Aliás, a própria criação dos Conselhos Tutelares é uma das atribuições previstas pelo estatuto, mas é importante que se busque dar a estes todo suporte para que sua atuação possa ser eficaz. Nesse sentido, percebemos que ainda há muito a se fazer com relação à tutela de crianças com necessidade de apoio.

Primeiramente, fica claro que se faz necessário um processo de esclarecimento da verdadeira função da atuação dos Conselhos

5 Na fala de um dos Conselheiros entrevistados, ele deixa claro que o termo a ser utilizado não é bem “intimação” tendo em vista que esta é própria da esfera jurídica. Seria mais um “convite” para que determinado indivíduo compareça ao Conselho Tutelar.

6 Atualmente, os Conselheiros Tutelares são escolhidos através de eleições para mandatos de 3 anos. Porém, segundo informações dos próprios conselheiros, haverá uma mudança no tempo de mandato de 3 para 4 anos

Tutelares, pois a sociedade aparenta ainda não estar devidamente orientada para utilizar essa instituição em prol do bem estar de crianças e adolescentes.

Outra questão a ser resolvida, em favor de uma efetiva aplicação do ECA, parece estar relacionada à atuação dos Conselhos Tutelares junto a um órgão da justiça e da administração pública. Vale salientar que a finalidade principal de todas essas instâncias é promover o bem estar dos jovens brasileiros, sendo, portanto, necessária uma atuação conjunta de cooperação em prol de algo que vai estar diretamente ligado ao futuro da sociedade.

Lar do Garoto

O lar do Garoto foi fundado pelo Padre Otávio Santos, com o intuito de trabalhar com adolescentes, cujas mães trabalhavam durante o dia e outros que eram órfãos. A princípio como um trabalho preventivo, como uma espécie de abrigo, os jovens que possuíam família recebiam assistência e voltavam pra casa, todavia os jovens que eram órfãos ficavam por lá em tempo integral.

Nessa fase, o Lar do Garoto pertencia à Congregação Religiosa Sagrado Coração de Jesus, isso em meados da década de 70. Doravante, quando o Padre Otávio Santos deixou de ser Padre, o Lar do Garoto foi entregue à Fundação de Desenvolvimento da criança e do Adolescente (FUNDAC), no Governo de José Américo de Almeida. Mesmo quando a fundação assumiu o Lar do Garoto, o trabalho continuou a ser preventivo. Só depois das mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 90 é que ele passou a ser um trabalho curativo, da forma como é hoje.

Hoje, o Lar do Garoto é uma instituição destinada à internação de adolescentes infratores. Exerce a função curativa, ou seja, procura recuperar e ressocializar os jovens que cometem atos

infracionais. Os jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas têm garantidos os direitos fundamentais de alimentação, saúde, lazer, educação, profissionalização etc.

O primeiro passo para os jovens que chegam lá é, inicialmente, ir para o abrigo provisório até que o processo seja analisado pelo judiciário e este decida pela internação ou não do adolescente. Quando se torna efetivo, nessa instituição, o adolescente passa a se submeter a todo um tratamento destinado a reintegrá-lo à sociedade. Desenvolvem oficinas de artes, aprendendo a fazer mosaicos e redes, praticam futsal e xadrez, tem acesso à educação ao fazerem supletivo e prestarem vestibular. Vale ressaltar que o índice de escolaridade dos jovens, em geral, é bom, mas isso pode ser explicado pela necessidade das mães terem os filhos matriculados na escola a fim de receberem os benefícios do Governo Federal. A família mostra-se presente na maioria dos casos. As visitas aos infratores são realizadas nas quartas e domingos das 14 às 17 horas. Entretanto, para isso é indispensável que os seus responsáveis (devidamente comprovados) preencham um formulário (Anexo IV) e respeitem a uma lista de restrições que determinam quais produtos podem ser levados para a visita (Anexo V). Desta forma, garante-se a integridade física dos jovens, que poderiam ser vulneráveis à entrada de “inimigos” como também de objetos que poderiam ser facilmente utilizados para feri-los, e até mesmo matá-los.

Infelizmente, a realidade social não ajuda os jovens infratores: ao sair da instituição eles voltam ao mesmo ambiente nocivo que os fez ir para lá. São expostos novamente às amizades do crime e às dificuldades da vida. Dificuldades tão grandes, muitas vezes fazem com que os jovens cometam atos infracionais só para voltarem ao Lar do Garoto e obterem novamente acesso a direitos que lhes são negados fora de lá. O índice de reincidência é estimado pelos funcionários, de maneira otimista demais do ponto de vista dos autores, em 20%.

A cada seis meses os adolescentes são submetidos a uma avaliação geral que engloba todos os aspectos dentro da instituição, mediante solicitação judicial. Só é liberado pelo juiz, caso esteja com bom comportamento. Avalia-se o comportamento dos mesmos a fim de verificar os que já podem ser desinternados, caso o juiz assim determine. Ao término da medida socioeducativa também é feita esta mesma avaliação.

Na pesquisa ficou constatado que o ambiente da instituição não é o ideal para a ressocialização. Todos os jovens compartilham do mesmo espaço, não havendo separação por ato infracional ou por idade. De forma que os mais velhos ou os que cometem delitos mais graves podem influenciar os outros que não têm tanta experiência na vida do crime. O ambiente também é, algumas vezes, palco de brigas de gangues: facções criminosas oriundas da capital, que exercem influência sobre os jovens de todo o Estado.

Outra conclusão a que se chegou é que o Estatuto é aplicado no Lar do Garoto, ou seja, todos os direitos elencados naquele dispositivo legal estão presentes nesta instituição, porém, o que se observa é a grande disparidade entre a teoria e a prática. A dificuldade em desenvolver este trabalho é enorme. Outro ponto negativo é a falta de empenho do poder público como um todo, pois o órgão desenvolve um bom trabalho, mas quando o adolescente sai da instituição, não tem acesso aos direitos fundamentais que tinha quando estava internado.

Apesar disso, o Lar do Garoto desenvolve uma boa relação com os Conselhos Tutelares e as Comarcas da região, estabelecendo contato frequente. Essa parceria fortalece e torna mais coeso o Estado, tudo isto em prol da juventude. Só dessa forma é que é possível desenvolver uma política pública eficiente no enfretamento da delinquência juvenil e em benefício da criança e do adolescente.

Considerações finais

Tanto na nossa percepção de pesquisadores, quanto na dos entrevistados, o Conselho Tutelar de Aroeiras e Lar do Garoto (Lagoa Seca – PB), apesar de certas limitações, têm cumprido com suas obrigações legais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. As dificuldades encontradas pelos funcionários destes “órgãos” vinculam-se principalmente à falta de auxílio integral do Estado, que muitas vezes não atende às necessidades diárias, por exemplo, dos conselheiros que não dispõem de um instrumento fundamental para o trabalho, que é o transporte.

É importante evidenciar que, especificamente em relação ao Lar do Garoto, observamos que o ECA vem sendo cumprido e, portanto, os direitos dos jovens reclusos estão salvaguardados, entretanto, ao sair de tal instituição muitos dos adolescentes irão carecer de plenas condições de desenvolvimento, pois não estarão sujeitos aos mesmos tratamentos e cuidados oferecidos no Lar do garoto.

Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal Nº 8.069, de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

PORTAL DO CONSELHO TUTELAR. Disponível em: www.portaldodoconselhotutelar.com.br. Acessado em: 15 de agosto de 2013.

A exploração do trabalho infantil como uma realidade social e a atuação do Peti na cidade de Campina Grande

*Arthur Barbosa Almeida
Lucas Brasileiro de Oliveira Gomes
Thaynná Batista de Almeida*

O trabalho é condição essencial e um direito social garantido constitucionalmente, não somente pela manutenção financeira, mas também pela dignificação do homem. Trabalhar constitui uma parte importante da vida de qualquer cidadão, e que vai além do simples sustento das necessidades básicas de sobrevivência. Também envolve a realização pessoal, o sentimento de ser útil para a sociedade e para o seu país, e um meio de dar sentido ao dia-a-dia.

Por isso é dever do estado assegurar o direito ao trabalho para todo e qualquer cidadão através de programas que visem a formação de pessoas capacitadas para exercer as funções que o mercado exige, além disso, também é função do estado assegurar que o trabalhador tenha dignidade no exercício da sua atividade, regulamentando as condições de trabalho através de leis que asseguram todos os direitos que o trabalhador possui. Do artigo 7º ao artigo 11º da Constituição Federal estão presentes alguns dos direitos que devem ser assegurados pelo estado como: o direito à greve, ao piso salarial, ao décimo terceiro salário, às férias remuneradas etc.

Também é função do estado combater o trabalho escravo e o trabalho infantil, que constituem desvios na forma legal de contratação e realização de qualquer tipo de trabalho. Em nossa pesquisa, procuraremos analisar se esse dever está sendo efetivamente cumprido pelo estado, que órgãos são responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis que protegem o menor, e qual o caminho a ser trilhado para melhorar a atuação desses órgãos no nosso país, combatendo assim o trabalho e a exploração infantil.

O Trabalho Infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. No Brasil essa idade mínima é de 14 anos para trabalho como aprendiz e 18 anos para trabalhos com carteira assinada ou que sejam noturnos ou insalubres. O trabalho feito por crianças e adolescente é, em geral, proibido. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

A exploração de crianças e adolescentes é comum em países subdesenvolvidos, e países emergentes como no Brasil. Na maioria das vezes isto ocorre devido à necessidade de ajudar financeiramente a família, que geralmente são pessoas pobres, que precisam sustentar um grande número de dependentes (filhos). Apesar de existir legislações que proibam a exploração de menores em trabalhos insalubres é muito comum nas grandes cidades brasileiras a presença de menores em sinais de trânsito vendendo bens de pequeno valor.

Apesar de serem os pais os representantes oficiais (e legais) dos menores, não é comum a decisão judicial no sentido de puni-los. A justiça atua aplicando sentenças àqueles que contratam menores, mesmo assim as penas raramente chegam a ser aplicadas.

Metodologia

A exploração do trabalho infantil é, sem dúvida, um dos maiores problemas sociais que o Brasil enfrenta. Com o objetivo de estudar tais problemas, nos propomos, através de uma pesquisa descritiva a analisar teoricamente as leis em defesa do menor e, sob o olhar dos participantes, o Programa de Erradicação do Trabalho infantil (PETI) do qual se utilizam. Segundo Gil (2008), esta tem a função de descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Quanto à abordagem do problema, classificamos a pesquisa como de cunho qualitativa, detalhando características situacionais apresentadas pelos entrevistados (RICHARDSON, 1999). No que diz respeito aos procedimentos técnicos, realizamos uma pesquisa de campo, a qual teve como instrumentos de coletas de dados a entrevista. A partir desta pudemos conhecer as opiniões da assistente social, responsável pelo projeto em Campina Grande, bem como das crianças que são atendidas pelo PETI.

Trabalho Infantil no Brasil

O trabalho infantil no Brasil ainda é predominantemente agrícola. Isso porque, muitas vezes é na zona rural onde se encontram os maiores níveis de pobreza e onde raramente há assistência governamental. Em termos nacionais, cerca de 36,5% das crianças estão em granjas, sítios e fazendas, em oposição a 24,5% que encontram-se

em lojas e fábricas. No entanto, no Nordeste, a situação ainda é pior, 46,5% aparecem trabalhando em fazendas e sítios.

A UNICEF declarou, no Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil (12 de junho), que os esforços para acabar com o trabalho infantil não serão bem sucedidos sem um trabalho conjunto para combater o tráfico de crianças e mulheres no interior dos países e entre fronteiras. Segundo essa organização, tais ações hediondas acabam por aproximar-se ao tráfico ilícito de armas e drogas.

Longe de casa ou num país estrangeiro, as crianças traficadas – desorientadas, sem documentos e excluídas de um ambiente que as proteja minimamente – podem ser obrigadas a entrar na prostituição, na servidão doméstica, no casamento precoce e contra a sua vontade, ou em trabalhos perigosos.

Embora não haja dados precisos sobre o tráfico de crianças, estima-se que há cerca de 1.2 milhões de crianças traficadas por ano.

Esse tráfico se localiza mais em países da África e do leste europeu, onde crianças são vendidas ou até mesmo sequestradas e utilizadas em experiências médicas ou para tráfico de órgãos. Além disso, muitas crianças são vendidas em países da Ásia como escravas sexuais, um mercado negro que alimenta milhões de dólares todos os anos e que é de difícil investigação, devido à organização das quadrilhas que realizam tais atos.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti

Um dos programas mais conhecidos do governo é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce (exceto quando na condição de aprendiz). O programa compreende transferência de renda

– prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família –, acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

O PETI (1996) está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação: informação e mobilização, com realização de campanhas e audiências públicas; busca ativa e registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; transferência de renda, inserção das crianças, adolescentes e de suas famílias em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho; reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com o Poder Judiciário, o Ministério Público, Conselhos Tutelares, além de monitoramento.

Problemas do Peti

Segundo dado coletado na pesquisa de campo, o PETI, em Campina Grande, assiste atualmente cerca de 150 crianças. Embora existam dificuldades de permanência dessas crianças e adolescentes no projeto. “As crianças não comparecem todos os dias e, às vezes, chegam a vir quatro crianças em um turno”, diz Monique Costa, monitora do PETI no Plínio Lemos, no bairro do José Pinheiro. Para ela, falta um melhor acompanhamento da frequência das crianças

Com dois anos de funcionamento, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ainda encontra dificuldades para manter suas atividades. Ainda segundo Monique, não há estrutura suficiente para atender com eficiência as crianças. Existe a necessidade de manutenção dos espaços e faltam recursos. “A verba que o governo repassa é pouca e a prefeitura afirma não ter condições de

custear todas as despesas, então muitas vezes temos que tirar do próprio bolso para dar materiais básicos as crianças”, afirma Monique.

Monique acredita que a evasão dessas crianças se dá pelo não comprometimento dos pais. Para ela, muitas famílias passam por sérios problemas financeiros e muitos deles preferem manter seus filhos trabalhando para ajudar nas despesas da casa, mesmo com a ameaça de perder o benefício. O menor, GFS⁷, de 11 anos, participante do PETI, já trabalhou ajudando seu pai, em uma pedreira.

O programa do Governo Federal tem como objetivo, além de retirar as crianças e adolescentes de 7 a 15 anos do trabalho infantil, possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho dessas crianças e adolescentes na escola. As crianças que estão cadastradas no PETI recebem o benefício bolsa família; as que não estão inseridas nesse benefício, recebem pelo PETI uma quantia de 25 reais. Para receber a transferência de renda, as famílias têm que assumir a responsabilidade de retirar as crianças/adolescentes do trabalho infantil e manter a frequência dessas crianças e dos adolescentes tanto na escola, quanto na jornada ampliada.

Análise da Pesquisa de Campo

Através das entrevistas feitas com as crianças atendidas pelo PETI e com a assistente social responsável pelo programa, foi possível ter contato com uma parte mais prática do programa, uma realidade palpável. Pudemos perceber que a assiduidade ainda é um desafio, já que a observação feita pela assistente social, anteriormente, de que muitas crianças faltavam, foi confirmada com a

7 Por uma questão de preservação de imagem, utilizamos apenas as iniciais do nome do menor.

quantidade de crianças presentes no dia da pesquisa: apenas quatro estavam na jornada ampliada. Quando perguntados se já haviam realizado algum tipo de trabalho remunerado, notamos certa resistência por parte das crianças, que pareciam ter vergonha de já terem sido vítimas de exploração infantil. Assim, apenas uma delas chegou a admitir já ter realizado trabalho infantil, no caso, ajudando seu pai como pedreiro.

O resultado corrobora com o que Monte (2008) que observa quando afirma que indivíduos que começam a trabalhar ainda criança permanecem recebendo salários baixos mesmo quando adultos, indicando, assim, a existência de um ciclo vicioso de pobreza. Segundo Silva e Kassouf (2002), uma pior inserção ocupacional corresponde a uma perspectiva limitada na carreira profissional, dado que o sucesso profissional do trabalhador está fortemente atrelado ao seu status de origem.

Ainda segundo Monte (2008), as estratégias adotadas no Brasil têm demonstrado que qualquer aumento na renda domiciliar, conjugado com a educação integral ou com ações sócioeducacionais complementares, exercem uma forte influência na diminuição do trabalho infantil.

Quando foi pedido que avaliassem a qualidade da jornada ampliada, todos os entrevistados elogiaram as atividades desenvolvidas, como jogos e brincadeiras, mas criticaram a falta de recursos físicos, como uma bola de futebol, e de manutenção da área (Parque Plínio Lemos), que, apesar de possuir uma piscina, esta se encontra desativada há muitos meses. Quando perguntamos suas idades e em que série estudavam, também registramos outro problema: todas as crianças entrevistadas estavam fora da faixa em relação ao ano escolar, mostrando uma carreira acadêmica conturbada desde a base, o que certamente as prejudicará em seu futuro profissional.

Isso também foi refletido em suas respostas quando questionadas sobre “o que queriam ser quando crescessem”, três dos meninos responderam que queriam ser jogadores de futebol, enquanto um deles queria ser policial.

Percebemos, enquanto os entrevistados refletiam e discutiam entre si sobre a pergunta, que lhes faltava, de certa forma, perspectiva de vida para o futuro. Eles praticamente desconheciam os meios acadêmicos para atingir um salário mais bem remunerado, e o garoto que escolheu que seria policial chegou a ser reprimido pelos outros, indicando que há uma certa hostilidade em relação aos profissionais da segurança.

Sugestões para a melhoria do Peti

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) sofre, em Campina Grande, um problema comum na política brasileira: grande falta de iniciativa de alguns órgãos públicos. A sede do programa no bairro do José Pinheiro apresentou várias carências materiais básicas, como brinquedos, bola e até mesmo um simples liquidificador. A persistência dessa falta de manutenção é atribuída à secretaria responsável por gerenciar os recursos financeiros repassados para o programa: a SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social). O incentivo dos pais também é um elemento importante. Formalmente, garante-se o apoio familiar condicionando o benefício do Bolsa Família à participação efetiva da criança no programa (75% de presença), mas na prática, a fiscalização da assistência social é falha, e o resultado é que poucas crianças frequentam com regularidade a jornada ampliada.

Considerações Finais

A exploração do trabalho infantil é uma realidade cada vez mais presente no Brasil e atinge com maior intensidade as regiões Norte e Nordeste do país onde se localizam os maiores índices de pobreza.

Muitas dessas crianças são exploradas para complementar a renda familiar, o que pode trazer muitos prejuízos à saúde e, principalmente, a sua melhor inserção na escola e, posteriormente, no mercado de trabalho.

Por isso, torna-se essencial a existência de programas como o PETI, que visam a retirada da criança da exploração para inseri-la na escola e em atividades lúdicas que complementem as atividades escolares. Além disso, é importante que haja fiscalização e comprometimento por parte dos órgãos que organizam o PETI, monitorando a participação das crianças nas atividades, e efetuando o repasse das verbas destinadas.

Outro fator importante é a atuação do governo como forma de melhorar a renda das famílias que é o fator principal que leva as crianças ao trabalho exploratório.

Todas as medidas que visem diminuir a exploração infantil abrem as portas para a melhoria dos indicadores sociais do país, e principalmente uma perspectiva de vida melhor para milhões de crianças.

Referências

BRASIL. **PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. 1996. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/delegacias/sp/peti-programa-de-erradicacao-ao-trabalho-infantil/> Acesso em 18 ago 2013

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999

SILVA, N. e KASSOUF, A. O trabalho e a escolaridade dos jovens brasileiros. Anais. XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Ouro Preto, 4 a 8 de novembro de 2002.

MONTE, Aguiar Paulo do. **Exploração do trabalho infantil no Brasil: consequências e reflexões**. 2008. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n3p625_650.pdf>. Acesso em 18 ago 2013

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.